

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 052

QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 1997

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Peres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antônio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Regina Assumpção

EXPEDIENTEAGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado FederalCLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial
de Editoração e PublicaçõesJÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria IndustrialRAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado FederalMANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de AtaDENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 29, de 1997, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997. 06817

2 – ATA DA 29ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE ABRIL DE 1997

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1997 (nº 4.586/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências. 06818

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1997 (nº 1.069/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação e a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. 06823

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1997, (nº 172/95, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 06825

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1997 (nº 241/95, na Casa de origem), que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher. 06826

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1997 (nº 265/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União. 06827

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1997 (nº 982/95, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994. 06828

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1997 (nº 1.607/96, na Casa de origem), que revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais. 06830

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo. 06834

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1997 (nº 1.078/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 06836

2.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 43, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivo à Resolução nº 69, de 1995 e dá outras providências. 06837

Projeto de Resolução nº 44, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que modifica os arts. 336 e 395 do Regimento Interno do Senado Federal e dá outras providências. Abertura de prazo cinco dias úteis para recebimento de emendas. 06837

2.2.3 – Requerimentos

Nº 218, de 1997, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de uma sessão conjunta solene do Congresso Nacional, em homenagem aos 175 anos da Maçonaria no Brasil, a ser realizada no dia 12 ou 13 de junho deste ano de 1997, quando estará acontecendo, em Brasília, o I Encontro Nacional de Maçons Regulares nos Graus Simbólicos, o I Simpósio de Mestres Instalados do Brasil e a I Convenção de Garantes de Amizade do Brasil. 06843

Nº 219, de 1997, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando o envio dos Projetos de Resolução nºs 35, 36 e 37, de 1997, ao exame da Comissão Especial Temporária, criada pela aprovação do Requerimento nº 201, de 1995, cujo prazo encerrar-se-à em 30 de junho do corrente ano. **Deferido.** 06843

Nº 220, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 40, de 1997, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do

- Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997. 06843
- 2.2.4 – Questão de Ordem**
- Suscitada pelo Senador Roberto Requião, concernente à apresentação, no fim do mandato da Mesa anterior, de um pedido de enquadramento por crime de responsabilidade do Ministro Pedro Malan, que se negou a prestar informações ao Senado, requeridas por S.Exa. sobre o volume das exportações de cigarros brasileiros a vários países da América do Sul. 06843
- 2.2.5 – Discursos do Expediente**
- SENADOR *COUTINHO JORGE* – Realização, de 1º a 4 do corrente mês em Brasília, do II Congresso Brasileiro de Municípios. 06843
- SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Análise do relatório publicado pela UNICEF, denominado "Situação Mundial da Infância 1997", que faz uma radiografia atualizada da exploração da criança e do adolescente em vários países do mundo. Iniciativas que têm produzido efeitos positivos na valorização da criança, tais como o Projeto Axé, o trabalho desenvolvido pela Fundação Abrinq, o Programa de Bolsa-Escola do Distrito Federal e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. 06843
- SENADOR *NEY SUASSUNA* – Apelo em favor da votação em tempo hábil da medida provisória que institui o Proer, sob pena de que a participação do Congresso Nacional na análise do processo de reestruturação do sistema financeiro fique comprometida. Observações sobre os procedimentos adotados pelo Banco Central na administração dos créditos duvidosos do Banco Bamerindus e demais instituições beneficiadas pelo Proer. 06850
- SENADOR *EDUARDO SUPPLY* – Encaminhando à Mesa requerimento de convocação do Ministro da Fazenda para esclarecer a compra do Banco Bamerindus S.A. pelo Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation. Indignação com a violência praticada por policiais militares de São Paulo contra cidadãos comuns, mostrada no "Jornal Nacional" de ontem, da Rede Globo. 06854
- SENADOR *RONALDO CUNHA LIMA* – Destacando o editorial do *Jornal do Brasil* do último dia 30 de março, intitulado "O Guardião da Lei", sobre o exercício de competência do Poder Judiciário. Necessidade de se resgatar a magnitude do Poder Judiciário. 06856
- 2.2.6 – Requerimentos**
- Nº 221, de 1997, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a convocação do Senhor Pedro Malan, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Casa, a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hong Kong and Shanghai Banking Corporation. 06858
- Nº 222, de 1997, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando ao Ministro da Agricultura as informações que menciona. 06859
- Nº 223, de 1997, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando ao Ministro dos Transportes as informações que menciona. 06859
- Nº 224, de 1997, de autoria do Senador Lucídio Portella, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se encontra esgotado. 06860
- Nº 225, de 1997, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 197, de 1993 e 37, de 1996. 06860
- 2.2.7 – Comunicação da Presidência**
- Recebimento da Mensagem nº 374, de 1997, pela qual o Presidente da República, solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor total equivalente a sete bilhões e oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes japoneses, entre o Governo de Estado da Bahia e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina, destinada ao financiamento, parcial, do Projeto de Despoluição da Baía de Todos os Santos. 06860
- 2.2.8 – Fala da Presidência**
- SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* – Solicitando urgência na votação e posterior inclusão em Ordem do Dia de projeto que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente ao problema das torturas. 06860
- 2.2.9 – Pronunciamentos**
- SENADOR *RAMEZ TEBET* – Comunicando à Mesa a entrega de seu parecer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre projeto concernente à torturas. 06861
- SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Informando que o projeto referente ao crime de tortura será votado amanhã na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 06861
- SENADORES *PEDRO SIMON, EPITACIO CAFETEIRA, BERNARDO CABRAL, EDISON LOBÃO, SENADORA MARINA SILVA, SENADORES JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, NABOR JÚNIOR* – Solidarizando-se com a posição do Presidente Antonio Carlos Magalhães, relativamente à agilização do projeto que pune o crime de tortura. 06861

2.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 1.134, de 1996, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de sua autoria, que dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime, e dá outras providências. **Retirado**, nos termos do Requerimento nº 226, de 1997, tendo usado da palavra os Srs. José Ignácio Ferreira, Júlio Campos e Ramez Tebet, retornando o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 06863

Requerimento nº 208, de 1997, do Senador Lúdio Coelho, solicitando, nos termos regimentais, dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária, cujo prazo para seu proferimento se encontra esgotado. **Retirado**, nos termos do Requerimento nº 227, de 1997, tendo usado da palavra o Sr. José Ignácio Ferreira, retornando o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 06866

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Resolução nº 40, de 1997, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997. **Aprovado**, nos termos dos Requerimentos nºs 220 e 228, de 1997. À Comissão Diretora para redação final, tendo usado da palavra os Senadores José Ignácio Ferreira, José Eduardo Dutra e Elcio Alvares. 06869

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1997. **Aprovada**. À promulgação. 06869

Requerimento nº 218, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada** para o dia 8-4-97, nos termos do Requerimento nº 229, de 1997, após usar da palavra o Sr. Edison Lobão. 06870

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDISON LOBÃO – Apoiando as providências tomadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso no que se refere a dificultar as importações, com vistas a equilibrar a balança comercial. Solicitando ao governo federal incentivos e apoio ao aprimoramento do transporte intermodal no Maranhão. 06871

SENADOR MAURO MIRANDA – Repudiando as atrocidades praticadas por policiais militares contra cidadãos comuns em Diadema, São Paulo. 06872

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da sessão de amanhã do Requerimento nº 221, de 1997, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de convocação do Ministro Pedro Malan. 06873

2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Favorecimento das Regiões Sudeste e Norte em detrimento da Região Nordeste, com incentivos e renúncias fiscais. 06873

SENADOR FLAVIANO MELO – Justificando sua posição favorável à troca do Superintendente do Incra no Acre, tratada em pronunciamento em sessão anterior pela Senadora Marina Silva. Encaminhando à Mesa requerimento de informações ao Ministro da Reforma Agrária, solicitando todos os processos licitatórios, as cartas, as propostas e as atas das reuniões da Superintendência do Incra no Acre. 06875

SENADORA MARINA SILVA – Lamentando o episódio mostrado ontem pela Rede Globo, da violência de policiais militares paulistas contra cidadãos de Diadema. 06879

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Indignação com as cenas apresentadas ontem pela Rede Globo, sobre o espancamento e morte de pessoas indefesas por policiais militares de São Paulo. Solicitando providências do governo para o problema das enchentes dos rios Araguaia e Tocantins. Proposta do Prefeito da cidade de Tucuruí, de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de 1000 casas na região, visando deslocar um bairro inteiro, anualmente alagado por enchentes. 06880

2.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR CARLOS BEZERRA – Prestando contas ao povo de Mato Grosso da tarefa que lhe foi atribuída, de Relator-Geral do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1997. 06882

SENADOR ODACIR SOARES – Publicação pelo IBGE dos resultados do Censo de 1991. Divulgação, em 1993, do relatório final da Comissão de Inquérito, destinada a examinar a incidência da esterilização em massa de mulheres brasileiras. A desclassificação recente e posterior divulgação de importante documento confidencial do governo dos Estados Unidos da América, intitulado "Implicações do Crescimento da População Mundial para a Segurança e os Interesses Externos dos Estados Unidos", mais conhecido como relatório Kissinger. Envelhecimento da população brasileira. Considerações ao discurso pronunciado neste plenário em 4 de março do

corrente pelo Senador Carlos Patrocínio, sobre o controle populacional no País.	06883
2.3.6 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária	
2.4 – ENCERRAMENTO	
3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 1º-4-97.	
4 – ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO	
Nº 3, de 1997.	06887
5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 704 a 722, de 1997.	06887

6 – MESA DIRETORA
7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR
8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 29, DE 1997

Autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da primeira parcela de sua dívida vencível no primeiro semestre de 1997;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: um mil, oitocentos e vinte e seis dias;

e) *valor nominal*: R\$ 1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
561826	01.04.1997	14.398.475.654

g) *previsão de colocação dos títulos a serem emitidos*:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.04.1997	01.04.2002	561826	01.04.1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 10.354, de 31 de dezembro de 1996.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado de Santa Catarina encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º No prazo máximo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias contado a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 1997 – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 29ª Sessão Deliberativa Ordinária em 1º de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Magalhães, da Srª Júnia Marise
dos Srs. Ronaldo Cunha Lima e Lúdio Coelho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1997 (Nº 4.586/90, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS

Art. 1º. O Transporte Multimodal de Cargas reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Transporte Multimodal de Cargas é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal.

Parágrafo único. O Transporte Multimodal de Cargas é:

I - nacional, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional;

II - internacional, quando o ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional.

Art. 3º. O Transporte Multimodal de Cargas compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização, desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a realização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental de cargas.

Art. 4º. O Ministério dos Transportes é o órgão responsável pela política de Transporte Multimodal de Cargas nos segmentos nacional e internacional, ressalvada a legislação vigente e os acordos, tratados e convenções internacionais.

CAPÍTULO II

DO OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL

Art. 5º. O Operador de Transporte Multimodal é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do

Transporte Multimodal de Cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. O Operador de Transporte Multimodal poderá ser transportador ou não transportador.

Art. 6º. O exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal depende de prévia habilitação e registro no órgão federal designado na regulamentação desta Lei, que também exercerá funções de controle.

Parágrafo único. Quando por tratado, acordo ou convenção internacional firmado pelo Brasil, o Operador de Transporte Multimodal puder, nessa qualidade, habilitar-se para operar em outros países, deverá atender aos requisitos que forem exigidos em tais tratados, acordos ou convenções.

Art. 7º. Cabe ao Operador de Transporte Multimodal emitir o Conhecimento de Transporte Multimodal de Carga.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE TRANSPORTE

Art. 8º. O Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas evidencia o contrato de transporte multimodal e rege toda a operação de transporte desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino, podendo ser negociável ou não negociável, a critério do expedidor.

Art. 9º. A emissão do Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas e o recebimento da carga pelo Operador de Transporte Multimodal dão eficácia ao contrato de transporte multimodal.

§ 1º. O Operador de Transporte Multimodal poderá lançar ressalvas no Conhecimento, quando:

I - julgar inexata a descrição da carga feita pelo expedidor;

II - a carga ou sua embalagem não estiverem em perfeitas condições físicas, de acordo com as necessidades peculiares ao transporte a ser realizado.

§ 2º. Os conhecimentos e documentos emitidos pelos subcontratados do Operador de Transporte Multimodal serão sempre em favor deste.

Art. 10. O Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas apresentará as características e dados próprios deste documento, devendo explicitar o valor dos serviços prestados no Brasil e no exterior, e conter:

I - a indicação "negociável" ou "não-negociável" na via original, podendo ser emitidas outras vias, não negociáveis;

II - o nome, a razão ou denominação social e o endereço do emitente, do expedidor, bem como do destinatário da carga ou daquele que deva ser notificado, quando não nominal;

III - a data e o local da emissão;

IV - os locais de origem e destino;

V - a descrição da natureza da carga, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada;

VI - a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto;

VII - o valor do frete, com a indicação "pago na origem" ou "a pagar no destino";

VIII - outras cláusulas que as partes acordarem.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 11. Com a emissão do Conhecimento, o Operador de Transporte Multimodal assume perante o contratante a responsabilidade:

I - pela execução dos serviços de transporte multimodal de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino;

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avaria às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado.

Parágrafo único. No caso de dano ou avaria, será lavrado o "Termo de Avaria", assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver.

Art. 12. O Operador de Transporte Multimodal é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte multimodal, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

Parágrafo único. O Operador de Transporte Multimodal tem direito a ação regressiva contra os terceiros contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que for obrigado a pagar.

Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário.

Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.

Art. 14. O atraso na entrega ocorre quando as mercadorias não forem entregues dentro do prazo expressamente acordado entre as partes ou, na ausência de tal acordo, dentro de um prazo que possa, razoavelmente, ser exigido do operador de transporte multimodal, tomando em consideração as circunstâncias do caso.

Parágrafo único. Se as mercadorias não forem entregues dentro de noventa dias corridos depois da data da entrega estabelecida, de conformidade com o disposto no caput, o consignatário ou qualquer outra pessoa com direito de reclamar as mercadorias poderá considerá-las perdidas.

Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal e seus subcontratados somente serão liberados de sua responsabilidade em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III - vício próprio ou oculto da carga;

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga, ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;

V - força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Inobstante as excludentes de responsabilidade previstas neste artigo, o Operador de Transporte Multimodal e seus subcontratados serão responsáveis pela agravação das perdas ou danos a que derem causa.

Art. 16. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias é limitada ao valor declarado pelo expedidor e consignado no Conhecimento de Transporte Multimodal, acrescido dos valores do frete e do seguro correspondentes.

§ 1º. O valor das mercadorias será o indicado na documentação fiscal oferecida.

§ 2º. A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega ou de qualquer perda ou dano indireto, distinto da perda ou dano das mercadorias, é limitada a um valor que não excederá o equivalente ao frete que se deva pagar pelo transporte multimodal.

§ 3º. Na hipótese de o expedidor não declarar o valor das mercadorias, a responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal ficará limitada ao valor que for estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 4º. Quando a perda ou dano à carga for produzida em fase determinada o transporte multimodal para a qual exista lei imperativa ou convenção internacional aplicável que fixe limite de responsabilidade específico, a responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal por perdas ou danos será determinada de acordo com o que dispuser a referida lei ou convenção.

§ 5º. Quando a perda, dano ou atraso na entrega da mercadoria ocorrer em um segmento de transporte claramente identificado, o operador do referido segmento será solidariamente responsável com o Operador de Transporte Multimodal, sem prejuízo do direito de regresso deste último pelo valor que for obrigado a pagar em razão da responsabilidade solidária.

Art. 17. Os operadores de terminais, armazéns e quaisquer outros que realizem operações de transbordo são responsáveis, perante o Operador de Transporte Multimodal de Cargas que emitiu o Conhecimento de Transporte Multimodal, pela perda e danos provocados às mercadorias quando da realização das referidas operações, inclusive de depósito.

Art. 18. A responsabilidade acumulada do Operador de Transporte Multimodal não excederá os limites de responsabilidade pela perda total das mercadorias.

Art. 19. O Operador de Transporte Multimodal não poderá valer-se de qualquer limitação de responsabilidade se for provado que a perda, dano ou atraso na entrega decorreram de ação ou omissão dolosa ou culposa a ele imputável.

Art. 20. O expedidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o Operador de Transporte Multimodal pelas perdas, danos ou avarias resultantes de inveracidade na declaração da carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do Conhecimento, sem que tal dever de indenizar exima ou atenua a responsabilidade do Operador, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 21. As ações judiciais oriundas do não cumprimento das responsabilidades decorrentes do transporte

multimodal deverão ser intentadas no prazo máximo de um ano, contado da data da entrega da mercadoria no ponto de destino ou, caso isso não ocorra, do nonagésimo dia após o prazo previsto para a referida entrega, sob pena de prescrição.

Art. 22. É facultado ao proprietário da mercadoria e ao Operador de Transporte Multimodal dirimir seus conflitos recorrendo à arbitragem.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE CARGA

Art. 23. Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Parágrafo único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo.

Art. 24. A unidade de carga deve satisfazer aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas convenções internacionais reconhecidas pelo Brasil e pelas normas legais e regulamentares nacionais.

Art. 25. É livre a entrada e saída, no País, de unidade de carga e seus acessórios e equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico.

§ 1º. A unidade de carga, após seu emprego no transporte, poderá ser nacionalizada, com base no valor de mercado, para uso em outros fins, vedada a reutilização no transporte internacional.

§ 2º. Neste caso, a nacionalização fica dispensada de guia de importação, ou de documento equivalente, e de laudo técnico.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE ADUANEIRO E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 26. A unitização ou desunitização de cargas, na operação de transporte multimodal objeto de comércio internacional, deve ser realizada em recinto alfandegado.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá autorizar que a unitização ou desunitização ocorra em recinto não alfandegado, desde que possua infra-estrutura indispensável à segurança fiscal, à movimentação, à guarda e à conservação da carga.

Art. 27. O dano, avaria ou extravio de carga no transporte internacional deve ser apurado em processo de vistoria aduaneira, cabendo ao responsável ressarcir a Fazenda Nacional do valor do crédito tributário decorrente.

§ 1º. A Fazenda Nacional pode dispensar a realização de vistoria, se o operador de transporte multimodal ou o responsável pela carga assumir, por escrito, a responsabilidade pelo ônus tributário decorrente da desistência.

§ 2º. O expedidor, o operador de transporte multimodal ou qualquer subcontratado para a realização do transporte multimodal são responsáveis solidários, perante a Fazenda Nacional, pelo crédito tributário exigível.

Art. 28. Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aduaneira, aplicam-se ao operador de transporte multimodal multas de cem por cento do valor do veículo ou da mercadoria às infrações para as quais tenha concorrido, puníveis com pena de perdimento, previstas no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Parágrafo único. No caso de veículo, a multa não pode ultrapassar trezentos por cento do valor da mercadoria transportada.

Art. 29. Para efeitos fiscais, no contrato de transporte multimodal, é nula a inclusão de cláusula excludente ou restritiva de responsabilidade tributária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a cobertura securitária do transporte multimodal e expedirá os atos necessários à execução desta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

§ 1º. Enquanto não for regulamentado o disposto no § 3º do art. 16, será observado o limite de 666,67 DES (seiscentos e sessenta e seis Direitos Especiais de Saque e sessenta e sete centésimos) por volume ou unidade, ou de 2,00 DES (dois Direitos Especiais de Saque) por quilograma de peso bruto das mercadorias danificadas, avariadas ou extraviadas, prevalecendo a quantia que for maior.

§ 2º. Para fins de aplicação dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, levar-se-á em conta cada volume ou unidade de mercadoria declarada como conteúdo da unidade de carga.

§ 3º. Se no Conhecimento de Transporte Multimodal for declarado que a unidade de carga foi carregada com mais de um volume ou unidade de mercadoria, os limites estabelecidos no parágrafo anterior serão aplicados a cada volume ou unidade declarada.

§ 4º. Se for omitida essa menção, todas as mercadorias contidas na unidade de carga serão consideradas como uma só unidade de carga transportada.

Art. 31. A designação do representante do importador e exportador pode recair no Operador de Transporte Multimodal, relativamente ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas e exportadas, em qualquer operação de comércio exterior, inclusive no despacho de bagagem de viajantes, no tocante às cargas sob sua responsabilidade.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se a Lei nº 6.288, de 11 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 950, de 20 de dezembro de 1989,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o transporte multimodal de carga e dá outras providências".

Brasília, em 20 de dezembro de 1989.

JOSE SARNÉY

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 60/GM, de 11 de dezembro de 1989, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes

E. M. Nº 960/GM

11.12.89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O transporte multimodal de carga, envolvendo em um só contrato de transporte várias modalidades a serem utilizadas no trajeto de bens do ponto de origem ao de destino, vem se desenvolvendo aceleradamente em todo o mundo, posto que é propiciador de economia de custos e de tempo, tanto no comércio interno, quanto no externo.

Em se constituindo num meio de facilitação do desenvolvimento do comércio mundial, é absolutamente necessário que internamente se estimule e se ordene legalmente a expansão dos citados serviços, a fim de proporcionar os meios para que a iniciativa privada desenvolva uma eficaz atuação no sentido de responder às reais necessidades do transporte de carga no país e para o exterior.

A par das convenções internacionais que o regulam, caberá ao Brasil estabelecer as suas próprias regras disciplinando o transporte multimodal, objetivando essencialmente o pleno florescimento dessa importante atividade no país, contemplando as peculiaridades aqui existentes para efeito de adaptá-las aos requisitos e exigências do transporte multimodal internacional.

Desse modo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei em anexo, que "Dispõe sobre o Transporte Multimodal de carga e dá outras providências", o qual contém a disciplina legal básica para o efetivo desenvolvimento dessa importante atividade no país.

Fruto de um trabalho de ampla participação de várias entidades do setor público e da iniciativa privada, o anteprojeto define o transporte multimodal de carga e, a partir daí, extrai os conceitos do transporte multimodal nacional ou doméstico e o do transporte multimodal internacional, contendo, ainda, uma série de importantes inovações, que a seguir são sucintamente indicadas.

De fato, o anteprojeto regulamenta o Conhecimento de Transporte Multimodal de carga, que é o documento único que formaliza o contrato de transporte multimodal, introduzindo, assim, uma importante facilitação para a celebração dos contratos de transporte de carga, além de proporcionar substancial diminuição dos custos para os contratantes dos serviços. Tal Conhecimento regerá toda a operação de transporte, desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino, independentemente das modalidades de transporte que venham a ser utilizadas.

Estabelece o anteprojeto, ainda, as normas reguladoras da responsabilidade do operador de transporte multimodal, que se obriga, perante o contratante dos serviços, a executar ou fazer executar o transporte da carga, do local em que a receba até o local previsto para entrega, responsabilizando-se, destarte, pelos atos ou omissões dos seus subcontratados, agentes ou prepostos que participem da execução desses serviços.

Define o anteprojeto, por outro lado, a figura do Operador de Transporte Multimodal, que é a pessoa que conclui um contrato de transporte multimodal por conta própria ou por intermédio de terceiro, podendo ser o transportador de qualquer modalidade ou o chamado transitário, que é a pessoa que, não sendo transportador, se dedica de modo regular e permanente ao agenciamento, planejamento, coordenação e acompanhamento do transporte de carga em todas as suas fases.

Finalmente, dispõe o anteprojeto sobre as penalidades em virtude de infrações à lei pelo operador de transporte multimodal e disciplina sobre a unidade de carga, estabelecendo, ainda, dispositivo determinando a ação governamental integrada a fim de agilizar e facilitar a atividade de transporte e de movimentação de carga.

Dessa maneira, Senhor Presidente, submeto-lhe o anteprojeto de lei em anexo, que, se assim o entender Vossa Excelência, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 61, da Constituição.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

12.10.1997-472
 JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
 Ministro dos Transportes

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre o transporte multimodal de carga e á outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I DO TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGA E DOS OPERADORES

Art. 1º O transporte de carga em regime multimodal, no território nacional, e as relações dele decorrentes, são regulados por esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, transporte multimodal é aquele que, regido por um único contrato, utiliza mais de uma modalidade de transporte, desde a origem até o destino.

Parágrafo único. O transporte multimodal de carga será:

a) nacional ou doméstico, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional; e

b) internacional, quando o ponto de embarque ou o de destino estiver situado no exterior.

Art. 3º O transporte multimodal compreende os serviços de coleta, consolidação, desconsolidação, movimentação, entrega da carga ao destinatário e outros que forem contratados.

Art. 4º O transporte multimodal será realizado sob a responsabilidade de operador legalmente habilitado para a atividade.

§ 1º O transporte multimodal doméstico será efetuado exclusivamente por empresa brasileira.

§ 2º A habilitação de operador para o transporte multimodal internacional e do que transite pelo sistema viário do País obedecerá às prescrições e requisitos desta Lei, do regulamento e de tratados e convenções internacionais.

Art. 5º Operador de transporte multimodal é a pessoa contratada para prestar os serviços de transporte multimodal por conta própria ou por intermédio de terceiro.

§ 1º Podem prestar os serviços de transporte multimodal o transportador de qualquer modalidade e o transitário.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, transitário é a pessoa que, não sendo transportador, se dedica de modo regular e permanente ao agenciamento, planejamento, coordenação e acompanhamento do transporte de carga em todas as suas fases.

Art. 6º O registro, a habilitação ou o credenciamento de transportador para o desenvolvimento dessa atividade, emitido pela entidade pública que controle e fiscalize o serviço de transporte da respectiva modalidade, é o documento que o habilita a prestar serviços como operador de transporte multimodal.

Art. 7º O registro de transitário é da competência do Ministério dos Transportes, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 8º Nenhum órgão ou entidade públicos poderá exigir novo registro, habilitação ou credenciamento de operador já registrado, habilitado ou credenciado, exceto no que se refere ao transporte de produtos controlados, produtos perigosos ou materiais radioativos, quando deverão ser observadas também as normas legais que lhes são próprias.

Capítulo II DO CONTRATO DE TRANSPORTE

Art. 9º O conhecimento de transporte multimodal de carga é o documento que formaliza o contrato de transporte multimodal e regerá

toda a operação, desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino.

Art. 10. O conhecimento emitido no Brasil obedecerá às disposições desta Lei, qualquer que seja o ponto fixado para o recebimento ou entrega da carga, observado o disposto em tratados e convenções internacionais.

Art. 11. Serão admitidos para o transporte, no território nacional, os conhecimentos expedidos em países que reconheçam os emitidos no Brasil.

Art. 12. A emissão do conhecimento de que trata esta Lei não dispensa o operador de transporte multimodal de emitir documentos referentes a outros serviços que seja necessário executar ou os que sejam exigidos em Lei.

Art. 13. A emissão do conhecimento e o recebimento da carga pelo operador de transporte multimodal dão eficácia ao contrato.

Art. 14. Com a emissão do conhecimento, o operador de transporte multimodal:

I - obriga-se a executar ou fazer executar o transporte da carga, do local em que a receba até o destino;

II - assume, perante o contratante e seus sucessores, plena responsabilidade pela execução dos serviços objeto do contrato, respondendo, inclusive, por atos e omissões dos seus agentes ou prepostos e daqueles que subcontratar.

Art. 15. O conhecimento conterá:

I - data e local de emissão;

II - o número de ordem e a indicação "negociável" ou "não negociável", no original, podendo ser emitidas outras vias não negociáveis;

III - nome, razão ou denominação social e endereço do emitente, do contratante, do expedidor, bem assim do destinatário ou consignatário da carga ou daquele que deva ser notificado quando não nominal, à ordem ou ao portador;

IV - locais de origem e de destino;

V - descrição da natureza da carga, seu acondicionamento, marcas particulares e os números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada;

VI - quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto;

VII - valor declarado da carga;

VIII - indicação do foro do contrato;

IX - o valor do frete com a indicação "pago na origem" ou "a pagar no destino" ou, ainda, em outra praça acordada;

X - o prazo previsto para a entrega da carga; e

XI - outras cláusulas que as partes pactuarem.

§ 1º Para efeito de solução de conflitos, as partes poderão optar pelo compromisso arbitral (inciso VIII).

§ 2º No transporte de material radioativo, de carga ou produto perecível, nocivo ou perigoso, observar-se-ão, também, as normas legais que lhes são próprias.

§ 3º São nulas as cláusulas que limitem a responsabilidade do operador emitente perante o contratante dos serviços, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º Os conhecimentos emitidos pelos subcontratados serão sempre em favor do operador de transporte multimodal que tenha firmado o conhecimento e não serão negociáveis.

§ 5º O operador de transporte multimodal poderá recusar o transporte, ou lançar ressalvas no conhecimento, quando julgar inexistente a descrição da carga feita pelo expedidor, ou quando esta ou a sua embalagem não aparentarem perfeitas condições físicas, de acordo com as exigências legais peculiares a cada modalidade a ser utilizada no transporte.

§ 6º O contratante do serviço, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o operador emitente do conhecimento de transporte multimodal pelas perdas e danos resultantes de inveracidade de declaração ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para emissão do conhecimento, sem que tal dever de indenizar exima o operador das responsabilidades e obrigações previstas nesta Lei e no conhecimento, quando agir com culpa ou dolo.

Art. 16. A responsabilidade do operador de transporte multimodal cessa com o recebimento da carga sem protestos ou ressalvas.

Capítulo III DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Art. 17. O operador de transporte multimodal é o responsável pela perda ou avaria da carga transportada, desde o seu recebimento até a sua entrega, com direito regressivo contra o subcontratado que tenha sido o responsável pela movimentação no segmento em que tenha ocorrido o sinistro.

Parágrafo único. O dever de indenizar limita-se ao valor liberatório que seja fixado, para tanto, na legislação incidente sobre cada modalidade de transporte utilizada, salvo convenção disposta sobre indenização acima de tais limites.

Art. 18. A não entrega da carga no prazo máximo de noventa dias, contados do dia seguinte à data prevista no conhecimento, sujeitará o emitente às indenizações cabíveis em favor do contratante do serviço ou seus sucessores.

Parágrafo único. Prescreve em dois anos qualquer ação ou reclamação sobre responsabilidade por transporte multimodal, contado este prazo da data de entrega da carga ou do nonagésimo dia após o prazo previsto para a referida entrega.

Art. 19. Todos os operadores que intervenham na movimentação da carga são responsáveis pelos dispositivos de segurança, pela inviolabilidade dos lacres, selos e sinetes existentes nos contêineres, assim como pelos bens contidos em outras unidades de carga, durante o período em que estiverem sob a sua guarda.

Parágrafo único. No caso de avaria, será lavrado "Termo de Avaria", assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação vigente e com observância, ainda, das estipulações do contrato de seguro, quando houver.

Art. 20. O operador de transporte multimodal e os operadores que intervenham na movimentação da carga só serão liberados da responsabilidade por perdas e danos em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga;

II - estrito cumprimento de disposição legal ou de determinação de autoridade pública;

III - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga, observado o disposto no § 5º do art. 15;

IV - vício próprio, ou oculto, da carga;

V - manuseio, embarque, estivagem ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga, ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos;

VI - estar a coisa dada a transporte em unidade de carga que não esteja sob controle do operador ou que não possua documentação em ordem;

VII - greve, "lock-out" ou dificuldade impeditiva do transporte que esteja fora de controle do operador, não existindo outro modo de cumprir o contrato; ou

VIII - força maior ou caso fortuito.

§ 1º Apesar das elidentes de responsabilidade previstas neste artigo, o operador e seus subcontratados serão responsáveis pela agravação das perdas ou danos a que derem causa.

§ 2º As despesas feitas pelo operador de transporte multimodal ou pelos subcontratados para a correção de defeitos ou prevenção de riscos serão, quando devidamente comprovadas, ressarcidas pelo contratante, pelo destinatário ou pelo consignatário, conforme previsto no contrato.

Art. 21. Os operadores de terminais, armazéns e locais de transbordo, são equiparados a transportador, assumindo as responsabilidades previstas nesta Lei perante o operador que tenha emitido o conhecimento de transporte multimodal, inclusive as de depositário.

Capítulo IV DAS PENALIDADES

Art. 22. Além das penalidades por infração a norma legal que discipline a atividade de transporte, poderá o operador de transporte multimodal sofrer a de inabilitação para operar tal serviço nos casos de:

I - incapacidade técnica, gerencial ou inidoneidade comercial ou financeira;

II - descumprimento, reiterado, das disposições desta Lei, de seu regulamento e de normas operacionais expedidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista neste artigo será antecedida de processo regular, assegurada ampla defesa.

Capítulo V DISPOSIÇÕES SOBRE A UNIDADE DE CARGA

Art. 23. É considerado unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, passível de completa manipulação em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, a unidade de carga, seus acessórios e equipamentos específicos, desde que utilizados como parte integrante ou quando essenciais à sua utilização, não constituem embalagem, sendo considerados equipamento ou acessório do veículo transportador.

Art. 24. A unidade de carga deve satisfazer aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, pelas normas legais e regulamentares nacionais, inclusive de controle fiscal.

Art. 25. Será livre a entrada e saída, no território nacional, na importação e na exportação, a unidade de carga de qualquer na-

cionalidade, respeitadas as prescrições técnicas estabelecidas pela legislação e pelos regulamentos brasileiros, observadas, ainda, quanto à carga nela transportada, a legislação fiscal e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto permanecer no território nacional, será livre a utilização da unidade de carga de qualquer nacionalidade no transporte doméstico de carga, observado o disposto no § 1º do art. 4º e o que estabelece, *in fine*, este artigo.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todos os órgãos da Administração Pública Federal, envolvidos nas operações de fiscalização e desembaraço de mercadorias unitizadas ou movimentadas sob conhecimento de transporte multimodal, coordenar-se-ão para facilitar e agilizar a atividade de transporte e a de movimentação de carga.

Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente ao transporte multimodal de carga as disposições previstas em lei ou regulamento de transporte, naquilo que não conflitarem com esta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

DECRETO-LEI N. 1.455 (*) — DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas, e dá outras providências

LEI N. 6.288 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a utilização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências

DECRETO-LEI N. 37 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências

(Às Comissões de Assuntos Econômicos
e de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1997 (Nº 1.069/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a implantação e a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. a gestão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes - PHNG, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, obedecerá ao disposto no seu Plano Diretor.

Parágrafo único. O Plano Diretor do PHNG será elaborado e atualizado pelos órgãos do Poder Público responsáveis por sua administração, ouvida a comunidade local.

Art. 2º. O Plano Diretor do PHNG incluirá o zoneamento da unidade, constituído por pelo menos duas áreas básicas:

I - zona de preservação, formada pelas áreas livres de ocupação humana;

II - zona antrópica, formada pelas áreas sob ocupação humana.

Art. 3º. A Administração do PHNG será assessorada por um Conselho formado por representantes do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional, dos Ministérios do Exército, da Previdência e Assistência Social, do Planejamento e Orçamento, e da Cultura, da Secretaria do Patrimônio da União, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Município de Jaboatão dos Guararapes e da comunidade residente no Parque.

Art. 4º. Mediante a concessão de direito real de uso, conforme definição dada pelo Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, será assegurada a permanência dos moradores que, não possuindo outro imóvel no Estado de Pernambuco, comprovadamente residam na área do PHNG desde 21 de maio de 1991.

Parágrafo único. Não se aplicam a pessoas jurídicas de caráter social, assistencial, religioso ou filantrópico, ou a imóveis destinados a equipamentos sociais ou comunitários, as restrições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 5º. O Poder Público, por intermédio de seus órgãos competentes, concluirá, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o levantamento e o cadastramento físico-social da área total tombada ou desapropriada e a delimitação da área livre de ocupação humana.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Estabelece novos limites para a área do Parque Nacional dos Guararapes

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a estabelecer novos limites para a área do Parque Nacional dos Guararapes no prazo de 180 dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A nova delimitação deverá incluir as áreas atualmente ocupadas por populações que já se encontram fixadas à época da instituição do Parque Nacional dos Guararapes.

§ 2º A nova área de preservação do Patrimônio Histórico do Parque Nacional dos Guararapes deverá se restringir ao entorno dos monumentos, cujos limites serão fixados pelos estudos técnicos, não podendo a área total extrapolar 40 hectares.

Artigo 2º No caso de se constatar a ocupação em área comprovadamente histórica, após a nova demarcação, aplicar-se-á o disposto da Lei nº 8.043, de 15 de junho de 1990.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação do Parque Nacional dos Guararapes pelo Decreto-Lei nº 68.527, de 19 de abril de 1971, extrapola os reais limites da área onde comprovadamente ocorreram as batalhas históricas que motivaram o tombamento.

Entretanto, essa demarcação englobou regiões que já haviam sido ocupadas por populações, que ali se desenvolveram.

Com o tombamento elas ficaram impossibilitadas de receber qualquer auxílio quanto a infraestrutura, e além disso, sentem-se hoje, ameaçadas de deslocamento pela Lei nº 8.043, de 1990, gerando um grave problema social para cerca de 50 mil pessoas.

Ora, essas populações não ocupam realmente as áreas que devem ser consideradas como Patrimônio Histórico e se veem na iminência de perder suas modestas posses sem que para isso haja uma justificativa plausível.

No caso de se constatar realmente a ocupação de áreas comprovadamente históricas então se aplicará o disposto na Lei nº 8.043.

O que não se deve permitir é que em nome da justa e desejada preservação dos nossos monumentos significativos da glória nacional se cometam injustiças com seres humanos, componentes da população brasileira cuja existência garantirá a história futura do País.

A mesma população local, devidamente orientada pelas autoridades, poderá ser a grande responsável pela preservação do patrimônio e dos novos limites a serem estabelecidos.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1991


Deputado SALATIEL CARVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL
DA MESA DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1997
(Nº 172/95, na Casa de Origem)

DECRETO-LEI N. 271 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências

Art. 1.º O loteamento urbano rege-se por este Decreto-Lei.

§ 1.º Considera-se loteamento urbano a subdivisão de área em lotes destinada à edificação de qualquer natureza que não se enquadre no disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Considera-se desmembramento a subdivisão de área urbana em lotes para edificação na qual seja aproveitado o sistema viário oficial da cidade ou vila sem que se abram novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou se modifiquem os existentes.

§ 3.º Considera-se zona urbana, para os fins deste Decreto-Lei, a da edificação contínua das povoações, as partes adjacentes e as áreas que a critério dos Municípios, possivelmente venham a ser ocupadas por edificações contínuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos.

Art. 2.º Obedecidas as normas gerais de diretrizes, apresentação de projeto, especificações técnicas e dimensionais e aprovação a serem baixadas pelo Banco Nacional de Habitação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os Municípios poderão, quanto aos loteamentos:

I — obrigar a sua subordinação às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento local adequado;

II — recusar a sua aprovação ainda que seja apenas para evitar excessivo número de lotes com o conseqüente aumento de investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços.

Art. 3.º Aplica-se aos loteamentos a Lei n. 4.591 (*), de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infraestrutura a construção da edificação.

§ 1.º O Poder Executivo, dentro de 180 dias regulamentará este Decreto-Lei, especialmente quanto à aplicação da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aos loteamentos, fazendo, inclusive, as necessárias adaptações.

§ 2.º O loteamento poderá ser dividido em etapas discriminadas, a critério do loteador, cada uma das quais constituirá um condomínio que poderá ser dissolvido quando da aceitação do loteamento pela Prefeitura.

Art. 4.º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. O proprietário ou loteador poderá requerer ao Juiz competente a reintegração em seu domínio das partes mencionadas no corpo deste artigo, quando não se efeturem vendas de lotes.

Art. 5.º Nas desapropriações, não se indenizarão as benfeitorias ou construções realizadas em lotes ou loteamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos loteados ou loteáveis, para fins de indenização, as glebas não inscritas ou irregularmente inscritas como loteamentos urbanos ou para fins urbanos.

Art. 6.º O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com as restrições urbanísticas do loteamento ou contrárias a quaisquer outras normas de edificação ou de urbanização referentes aos lotes.

Art. 7.º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 1.º A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2.º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3.º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4.º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato "inter vivos", ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 8.º É permitida a concessão de uso do espaço aéreo sobre a superfície de terrenos públicos ou particulares, tomada em projeção vertical, nos termos e para os fins do artigo anterior e na forma que for regulamentada.

Art. 9.º Este Decreto-Lei não se aplica aos loteamentos que na data da publicação deste Decreto-Lei já estiverem protocolados ou aprovados nas prefeituras municipais para os quais continua prevalecendo a legislação em vigor até essa data.

Parágrafo único. As alterações de loteamentos enquadrados no "caput" deste artigo estão, porém, sujeitas ao disposto neste Decreto-Lei.

Art. 10. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos o Decreto-Lei n. 58 (*), de 10 de dezembro de 1937 e o Decreto n. 3.079 (*), de 15 de setembro de 1938, no que couber e não for revogado por dispositivo expresso deste Decreto-Lei, da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e dos atos normativos mencionados no artigo 2.º deste Decreto-Lei.

H. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1964, pág. 1.367; 1937, pág. 345; 1938, pág. 399.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA)

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.
Parágrafo único. A instância coordenadora

da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério da Previdência e Assistência Social."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Altera o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º. De-se ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a seguinte redação:

"Art. 6º
Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social e o Ministério da Previdência e Assistência Social"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, extingue o Ministério do Bem-Estar Social, ao qual a Lei Orgânica da Assistência Social (nº 8.742/93) atribui a coordenação da Política Nacional de Assistência Social. A presente proposição objetiva adequar a redação da Lei de 1993 a nova organização ministerial, substituindo a referência ao ministério extinto por "Ministério da Previdência e Assistência Social". Observe-se que a Medida Provisória artiola entre os órgãos de tal Pasta o Conselho Nacional de Assistência Social (art. 16 inciso VIII alínea c), evitando qualquer dúvida quanto a competência ministerial correspondente.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 1995

Deputado JACKSON PEREIRA

*"LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
DO SENADO FEDERAL*

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1997
(Nº 241/95, na Casa de Origem)**

Revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam revogados o art. 35, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre o exercício do direito de queixa pela mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São revogados o art. 35 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

Os dispositivos que procuramos revogar, do Código de Processo Penal, têm comando negativo em relação à mulher casada, no que respeita ao exercício do direito de queixa:

"Art. 35. A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver separada ou quando a queixa for contra ele.

Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo".

A razão dessa acessoriedade da mulher em relação ao próprio marido localiza-se na época de edição desse Decreto-lei, que é de 1941, além de o pensamento da época exigir da mulher casada comportamento próprio de posição secundária, o que facilmente se dessume do texto do art. 35 e de seu parágrafo.

Só essa breve análise já deixa à mostra dois aspectos que recomendam a proposição.

O primeiro, pela necessidade de que se alterem os dispositivos defasados do Código de Processo Penal, adaptando-os, gradativamente, às necessidades atuais. A atualização, por esse processo de análises localizadas, vem-se mostrando mais eficiente que as propostas aos códigos como um todo, pois estas últimas demandam abordagens nem sempre frutíferas e tempo em demasia, como é exemplo o projeto do novo Código Civil, em tramitação há mais de dez anos.

O segundo aspecto tem natureza constitucional. O art. 226, § 5º, da Carta de 1988 confere à mulher, no âmbito da sociedade conjugal, direitos iguais aos do homem.

Esse dispositivo da Constituição, que iguala direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, está agasalhado no Capítulo VII do Título VIII. O capítulo em referência trata da "família, da criança, do adolescente e do idoso".

Da inserção do tema nesse capítulo depreende-se não apenas que a mulher casada tem "direitos e deveres iguais ao do marido", mas que a própria concubina os tem, pois o § 5º do art. 226 reporta-se à sociedade conjugal, não estabelecendo se formal ou não.

Depois, o § 4º do mesmo artigo descreve o que se deve entender por "entidade familiar", admitindo-a social e legalmente, bastando para isso que alguém viva em companhia do próprio descendente.

Dessa forma, além da igualdade entre os integrantes da sociedade conjugal, seja ela formal ou concubinária, parece-nos válido concluir que não mais existe o "cabeça do casal", nem a acessoriedade da mulher em relação ao homem com quem viva.

Ora, se não há dependência da mulher ao companheiro com quem vive maritalmente, nem aplicabilidade do Art. 35 a ela, amparada que está pelo disposto na Constituição, embora sua relação com o mesmo companheiro equipare-se à da mulher casada, então a esta última também não se pode aplicar a norma processual. Fazendo-o, infringiríamos não apenas o comando do art. 226, mas, também, o disposto no art. 5º da Carta, que prescreve ao igual tratamento.

Sendo assim, o art. 35 e seu parágrafo único estão tacitamente revogados pela norma constitucional, restando fazê-lo, direta e literalmente, através de norma cogente ordinária. Afinal, o comando do Art. 35, por sua mera existência literal, isto é, apenas por constar do Código, ainda que desprovido de força em razão do conflito com a Constituição, poderá suscitar controvérsias jurídicas inteiramente desnecessárias, do ponto de vista prático processual.

Sala das Sessões, 27/03/95


Deputada RAQUEL CAPIBERIBE.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL
DA MESA DO SENADO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 4. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes

§ 5. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I
DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO III
DA AÇÃO PENAL

Art. 35. A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele.

Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo.

* Vide Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962, sobre a situação jurídica da mulher casada.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1997
(Nº 265/95, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a destinação do produto da alienação de terras devolutas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Cinquenta por cento do produto da arrecadação decorrente da alienação de terras devolutas incorporadas ao patrimônio da União serão destinados ao desenvolvimento de projetos ambientais.

Art. 2º. A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior far-se-á, obrigatoriamente, em projetos ambientais situados na Unidade da Federação onde os imóveis alienados se encontram localizados.

Parágrafo único. Nas atividades de reflorestamento efetuadas com os recursos de que trata o artigo anterior, serão utilizadas exclusivamente espécies nativas.

Art. 3º. A administração dos projetos ambientais, de que trata esta Lei, poderá ser efetuada diretamente pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou mediante celebração de convênio entre aquela autarquia e as Unidades da Federação onde se localizam os empreendimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a destinação do produto de alienação das terras devolutas da União.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

- Art. 1º)- Cinquenta por cento do produto da arrecadação decorrente da alienação de terras devolutas incorporadas ao patrimônio da União serão destinadas ao desenvolvimento de projetos de reflorestamento.
- Art. 2º)- A aplicação dos recursos de que trata o art. 1º far-se-á, obrigatoriamente, em projetos de reflorestamento situados na Unidade da Federação onde os imóveis alienados se encontram localizados.
- Art. 3º)- A administração dos projetos de reflorestamento, de que trata esta lei, poderá ser efetuada diretamente pelo IBAMA-Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - ou através de celebração de convênio entre aquela autarquia e as Unidades da Federação onde se localizam os empreendimentos.
- Art. 4º)- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A definição de terras devolutas foi, pela primeira vez, explicitada, através da Lei nº 601, de 18.06.1850.

A sua conceituação foi, posteriormente, aperfeiçoada pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 05.09.1946, pelo qual:

"As terras devolutas são aquelas que não estando aplicadas a nenhum uso público federal, estadual ou municipal e, também, não se integram, por qualquer título legítimo, ao domínio particular".

As terras devolutas foram incorporadas ao patrimônio do Estado-Membro da Federação, desde que nos seus limites se localizassem. A União cabia, apenas, a faixa de fronteiras.

Com o Decreto-Lei nº 1.164, de 19.04.1971, retornaram ao domínio da União as terras devolutas situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias já construídas, em construção ou projeto na Amazônia Legal.

Com este documento legal, estima-se que passou ao domínio da União uma área de terras de, aproximadamente, 311 milhões de hectares, ou seja, um terço do território nacional.

Houve, na realidade, uma federalização das terras públicas, empobrecendo, consideravelmente, os estados.

A legislação prevê que, quando não houver interesse econômico em manter o imóvel na mão do Poder Público, a alienação po-

derá ser feita, desde que não fira o interesse da defesa nacional e o preceito constitucional que estabelece a função social da propriedade.

A centralização dos recursos, porém, nem sempre provoca uma racionalidade na sua aplicação.

Com vistas a evitar que os recursos que, originalmente, deveriam ser do estado, sejam pulverizados em empreendimentos com pouco ou nenhum efeito multiplicador na economia do estado ou, ainda, que sejam desviados para outras regiões, é que apresentamos o presente projeto de lei. Para tanto, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação decorrente da alienação dos imóveis e serão aplicados na implantação e implementação de projetos de reflorestamento.

Acreditamos que, com isso, estamos oferecendo condições para que o Ibama cumpra o seu objetivo máximo: promover a defesa do Meio Ambiente.

Sala das Sessões

04 Abril 1995

Deputado GURZAGA PATRIOTA - PSB-PE

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1997 (Nº 982/95, na Casa de Origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, com alterações acrescentadas pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 3º.

§ 3º. Compete à entidade pública ou privada concedente do estágio, com a supervisão da instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado, fiscalizar as atividades do estagiário para dar fiel cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com alterações acrescentadas pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 3º
 § 3º Compete à entidade pública ou privada concedente do estágio, com a supervisão da instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado, fiscalizar as atividades do estagiário para dar fiel cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante de 2º Grau e cursos de educação especial são regidos pela Lei nº 6.494, de 1977, que foi regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e, posteriormente, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

O estágio curricular é procedimento didático-pedagógico que compreende atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, através das quais o estudante participa de situações reais de vida e de trabalho de seu meio profissional, visando à complementação da aprendizagem.

Essa complementação efetiva-se na integração do estudante com o treinamento prático que a escola nem sempre tem condições de oferecer, bem como com o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico que a empresa concedente coloca a sua disposição.

Na prática, o que se verifica é o aproveitamento do estudante apenas como mais um prestador de serviços para a empresa, distanciando-se do fim específico das atividades estagiárias e, o que é pior, utilizando-se da ausência do vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa para não contratar outros trabalhadores necessários aos seus serviços.

Tal situação ocorre também na Administração Pública, em Empresas de Economia Mista e outras, quando, utilizando-se desse expediente, recebem os estagiários e lhes atribuem atividades divorciadas de seus objetivos principais, passando a exercerem funções próprias de funcionários. É uma distorção socialmente perversa que subtrai os direitos dos trabalhadores ao emprego, retirando-lhes, ainda, a possibilidade de prestarem concursos públicos.

Para corrigir tais desvirtuamentos da legislação, duplamente prejudiciais à sociedade, entendemos necessário inserir, na lei vigente, dispositivo que exija a fiscalização do planejamento, da execução e da avaliação das atividades dos estagiários nas empresas, responsabilizando, por essa tarefa, não só a empresa concedente do estágio, como a instituição escolar detentora da matrícula do estudante.

Pela significação social do projeto ora apresentado, pedimos o apoio dos ilustres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de 09 de 1995

Deputado PAULO PAIM

*"LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
 PELA SECRETARIA-GERAL
 DA MESA DO SENADO FEDERAL"*

LEI Nº 8.859, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Modifica dispositivos da Lei nº 6.494/77, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§ 2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.»

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

LEI Nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e Supletivo.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1997
(nº 1.607/96, na Casa de origem)

Revoga o art. 27 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica revogado o art. 27 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Artº 1º. Fica revogado o artº. 27 do decreto-lei nº 3.688 de 03.10.1941 - Lei das Contravenções Penais.

Artº 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como em tudo na vida, as leis também envelhecem. A realidade social, em sua dinâmica, torna sem sentido preceitos que antes se impunham e rebela-se contra a lentidão dos legisladores, muitas vezes omissos diante dos novos desafios.

Ambos os fatos, abrindo brechas no arcabouço jurídico, são graves. Sobretudo no âmbito das leis penais. No primeiro caso, porque sugere a desnecessidade das regras punitivas, dado que, ao não se precisar invocá-la, a rigor se está desprestigiando-as; no segundo, porque cava-se um vazio entre a prática social e o ordenamento jurídico.

É bem o caso do artº 27 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941): "Explorar a credulidade pública mediante sacrilégios, predição do futuro, explanação de sonho ou práticas congêneres: pena de prisão simples de um a seis meses, e multa".

Nada mais desatual e, não obstante, uma vez invocado pela autoridade policial, pode levar à cadeia, em flagrante delito ou não, cidadãos simples do povo e pôr em marcha todo o aparato judicial.

Em seus "Comentários à lei das Contravenções Penais", José Duarte preleciona: "A contravenção se consuma no momento em que o agente executa o fato constitutivo da impostura, isto é, quando mediante sortilégios, ou práticas congêneres, prediz o futuro ou explica sonhos. É infração eventualmente permanente e pode haver contravenção continuada". (1)

Por sua vez, Damásio E. de Jesus, em sua obra "Leis das Contravenções Penais Anotada", assinala que a conduta típica - que configura o ilícito previsto no artº 27, LCP - "consiste em explorar a credibilidade pública mediante: 1) a prática de sortilégios; 2) predição do futuro; 3) explicação de sonhos; 4) prática de atividades semelhantes às anteriores. Explorar tem o sentido de agir como impostor, fazer crer naquilo que é falso. O sujeito emprega meios capazes de iludir a boa-fé das pessoas". (2)

E acrescenta, para maior precisão de seu comentário, "sortilégio" quer dizer, fardo, destino, força que orienta os fatos. Praticar sortilégio significa empregar objetos que se destinam a predizer o futuro, fazer orações, ler cartas e mãos, usar bola de cristal, etc. Possui também o sentido de influir na vida de alguém". (3)

É oportuno, ainda, reportar-me ao ensinamento de Heitor Piedade Júnior ao referir-se à mencionada contravenção: "O dispositivo em exame reprova a exploração da credulidade de pública mediante: a) prática de sortilégios, que significa o uso

de objetos destinados a predizer o futuro. Sortilégio vem de sorte, destino, força que preside a acontecimentos cuja causa não pode ser determinada; b) predição de futuro; c) explicação de sonhos. (4)

Resulta evidente que a "predição do futuro", em suas várias modalidades, é a "impostura" que o legislador define como "exploração da credibilidade pública". A jurisprudência, reiteradamente, aponta nessa linha de interpretação:

- "A infração configura-se no momento em que o agente se investe no fato constitutivo do embuste. Tomado pelo sortilégio, prediz o futuro e explica os sonhos" (RT 486/309).

A explicação dos sonhos, a rigor, não é mais do que um método através do qual o paranormal mergulha no amanhã. Assim entende, com lucidez, Olavo de Oliveira Neto: "A predição do futuro e a explicação de sonhos, condutas descritas no preceito incriminador, nada mais são do que espécies de sortilégios que o legislador houve por bem incluir expressamente no texto legal". (5)

Conclui sua análise o ilustre magistrado: "A predição do futuro nada mais é do que o exercício de adivinhação do que está por acontecer, seja qual for o meio empregado; enquanto a explicação dos sonhos é a adivinhação do sentido que deve ser dado aos sonhos, para efeito de comportamento futuro". (6)

A doutrina, com enorme predominância, considera o dom divinatório como "embuste", "impostura", "engodo". Valdir Sznich, ao analisar a referida contravenção penal, chega ao extremo de sustentar que, "pela sua ocorrência, pela natureza do bem jurídico e pela perturbação que possa causar à ordem pública, já de há muito deveria estar tipificada como crime e no Código Penal. Assim o era no Código de 1890". (7)

Contudo, a ânsia de desvendar o futuro sempre marcou o homem, desde a antiguidade clássica - pela voz das pitonisas - até nossos dias, mediante os mais diversos recursos, como a astrologia, a quiromancia, o tarô e a cartomancia, sem falar em tantos outros meios através dos quais a paranormalidade se manifesta.

A astrologia, no dizer de Dane Rudhyar, é "uma técnica de conquista da sabedoria, através da compreensão da ordem existente na natureza humana e em todos os fenômenos percebidos pelo ser humano: é uma técnica para a compreensão". (8) Os horóscopos, que resultam dos estudos astrológicos, remontam a séculos. Newton - "possivelmente a maior inteligência científica que já houve, pelo menos na civilização ocidental" (9) - também se dedicava à elaboração de horóscopos, como assinalou o Professor Mário Shenberg em seus admiráveis "Diálogos".

A quiromancia é uma técnica de análise de comportamento e desenvolvimento individual, que se vale do conhecimento das diversas formações, depressões e linhas que se apresentam nas palmas das mãos. Seu grande objetivo é, pela significação desse emaranhado de traços - tão diferenciados, em cada um dos seres humanos - servir de referência à autoanálise e, em decorrência, à própria evolução pessoal. (10)

O tarô, por sua vez, se caracteriza como técnica milenar de associação simbólica entre as várias imagens de um ou mais tipos de "baralhos" e o comportamento humano. A associação das diversas imagens permite uma orientação individual, pois o intérprete usa as cartas do tarô como um meio de colocar o passado numa perspectiva mais significativa, de compreender o presente e de revelar as alternativas que possam existir no futuro. (11)

A cartomancia, segundo os estudiosos da matéria, não difere essencialmente do tarô. Enquanto este compõe-se de 78 lâminas (também chamadas de arcanos), a cartomancia, valendo-se do baralho comum e corrente, embora aplicado e interpretado segundo vários métodos (o simbólico, o italiano e o francês), constitui um "jogo" mais singelo, mais ao alcance de todos, como sugere Maria Luisa Dias Liesa, em seu livro "Ciência Adivinatória".

Mas na verdade, além dessas dimensões mais amplas da astrologia, da quiromancia, do tarô e da cartomancia, o homem busca entrever - através dessas técnicas - os fatos que ainda se ocultam no amanhã. É a predição do futuro o que, ansiosamente, persegue. Nesse campo específico, a paranormalidade abre-se em leque. A rigor, não são os meios o que importa: é um "dom" que permite, a certos seres privilegiados, pressentir, antever, predizer.

É esse, aliás, o entendimento dos Tribunais:

"Não há que diferenciar-se a astrologia da cartomancia, quiromancia ou outras práticas congêneres, já que todas se servem do misterioso e prestigioso das forças ocultas para fazerem adivinhações e vaticínios" (Revista dos Tribunais, Vol. 270, página 493, 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Alçada de São Paulo).

Na interpretação desse fenômeno da "predição do futuro" - que desconcerta e fascina -, quase sempre predominou uma visão mística ou claramente religiosa. Mas, desde o final do século passado, com a criação da Sociedade de Investigações Psíquicas de Londres (1882), bem como da Sociedade de Investigações Psíquicas de Nova York (1889) e do Instituto Metapsíquico de Paris (1919), as investigações sistemáticas sobre os fenômenos "psi" acabaram por constituir um ramo da psicologia, que trata da percepção extra-sensorial.

Pouco a pouco, por toda parte, multiplicaram-se estudos sobre os vários fenômenos parapsicológicos, assim classificados: telepatia, clarividência, precognição e psicocinésia. Um grande acervo de depoimentos, acumulados por um sem-número de cientistas, enriquece a tipificação de cada uma dessas manifestações: na Europa, na América do Norte, na América Latina (sobretudo Argentina e Chile), na antiga União Soviética e demais países então socialistas. (12)

Porém o grande impulso, sem lugar a dúvida, deu-se a partir de 1930, quando Joseph Banks Rhine, professor de Psicologia na Universidade de Duke (Carolina do Norte, Estados Unidos), fundou o Laboratório de Parapsicologia. Não obstante a riqueza dos fenômenos espontâneos, Rhine ponderava que era necessária "a confirmação objetiva empírica requerida sempre pela lógica". (13)

Para analisar, à luz da parapsicologia, a contravenção penal prevista no artº 27 da Lei Nº 3688/41, creio que se ganhará maior clareza se nos detivermos, primeiramente, no fenômeno denominado telepatia. Desde logo, ele não se confunde em nada com a "predição do futuro", ou seja com a "precognição"; dado que, em termos conceituais, a telepatia é "a percepção extra-sensorial do conteúdo da mente de outra pessoa" (14). Vale dizer: é a "leitura" do que outra pessoa está pensando, sem a interferência dos sentidos.

Como assinala J.B. Rhine, se pensou "que a possibilidade de transmitir o pensamento diretamente de uma mente a outra, sem o uso dos sentidos, indicaria que o homem possui poderes mentais que transcendem a mecânica cerebral". (15) De alguma forma, às vezes, ocorre a qualquer de nós "captar" o que se passa na mente de alguém. Mas, o paranormal logra fazê-lo com maior amplitude e frequência. Oscar G. Quevedo, em sua obra "A Face Oculta da Mente", chama a atenção para os vários tipos de manifestação telepática:

a) "A adivinhação do pensamento: quando o sujeito pretende, quer, se esforça para captar o conteúdo de um ato psíquico consciente de outra pessoa. Esta parece não intervir no fenômeno".

b) "Transmissão de pensamento: quando parece haver atividade de ambos os participantes. O agente trabalha para transmitir seus pensamentos ou conteúdo do ato psíquico ao percipiente e este se esforça por captar o que lhe querem transmitir. É também no âmbito do consciente".

c) "Sugestão telepática: sugerir paranormalmente a outra pessoa, idéias, sentimentos, etc. O percipiente capta espontaneamente a idéia ou sentimento. Na pessoa que parece agente há um desejo consciente ou inconsciente ou inclusive interpretativo de comunicar-se com o percipiente".

d) "Subjugação telepática ou HT (Hipnose Telepática): é um domínio, às vezes despótico, à distância, sobre a mente e, através dela, às vezes também sobre o corpo, a sensibilidade ou mesmo a vida de outra pessoa". (16)

Como escreve Rhine, a "crença na telepatia é, provavelmente, tão antiga como o homem". (17) Estudada com amplitude, desde o século passado, ora envolta às manifestações da hipnose, ora confundida com a própria clarividência, só em 1934 a telepatia foi reconhecida como fenômeno autônomo: "quando já estávamos dispostos a admitir a realidade da percepção clarividente, nos convencemos de que também a telepatia era um fenômeno comprovado. Essa convicção se baseava inteiramente nos resultados das novas experiências". (18)

Afora o que a literatura acumulou, ao longo dos tempos, sobre o fenômeno telepático, as experiências de laboratório avançaram na sua comprovação: "O método geralmente empregado era à base de baralhos de jogo ou à base de números. O experimentador ia olhando cartas ou números e o percipiente tratava de averiguar-lhe o pensamento. Algumas destas experiências se realizaram estando experimentador e percipiente em quartos diferentes, para evitar todo influxo sensorial. Este método tinha a vantagem de se poder usar a matemática no cálculo de probabilidades". (19)

Os métodos foram diferentes, aqui ou ali, mas as experiências (na Inglaterra, nos estados Unidos, na França, Suécia, Polônia, Alemanha e Rússia), revelando o fenômeno telepático, eram "altamente significativas, segundo o cálculo de probabilidades". (20)

Retomo uma afirmação anteriormente feita: a telepatia não se confunde com a precognição. O telepata não faz predição do futuro: ele apenas "lê", sem que se valha dos sentidos, o que outra pessoa está pensando, ou lhe transmite seu pensamento, conforme as várias modalidades telepáticas. Bem definido este aspecto, coloco a seguinte questão: suponha-se que um cidadão, cuja paranormalidade se limita à telepatia e que, envolvido no fascínio desse fenômeno, receba pessoas que lhe indagam sobre o que lhes reserva o futuro. Parece provável que as consultas não sejam abstratas: é natural que, ao contrário, elas se casem às próprias aspirações dos consulentes.

Nesse contexto, como agirá o telepata que se acredita dotado do dom da precognição? Desde logo, nos limites do que caracteriza a sua paranormalidade, ele apenas "lê" as aspirações de seus clientes e que se projetam no amanhã. Acaso terá, dessa forma, previsto o futuro? Com certeza não; mas terá, com honestidade, revelado em voz alta o que se passa na mente dos cidadãos que lhe indagam sobre seu destino. Pode-se dizer que

o paranormal - crendo predizer o futuro, quando na verdade apenas capta as aspirações mais recônditas - explorou a "credulidade pública"?

A negativa, a todas luzes, se impõe. Como assinala Heitor Piedade Junior, o "elemento subjetivo do tipo consiste no dolo, vez que a vontade do agente é dirigida no sentido de abusar da credulidade pública com qualquer impostura". (21) Ora, se o telepata, convencido de que desvenda os arcanos do futuro, faz suas predições, é evidente que não tem o "animus" de abusar da credulidade pública. Pode-se argumentar que, em defesa do agente, cabe invocar a boa-fé, fundada no "erro de direito" previsto no artº 8º da Lei das Contravenções Penais. Mas, como comprová-la? Não vejo como possa a Justiça distinguir quando se dá a "leitura telepática" (configurando-se a ausência de dolo) e quando o cartomante, recorrendo à fantasia, explora a credulidade pública. Salvo que, ignorando um século de estudos dos fenômenos parapsicológicos, ainda hoje se sintam com autoridade para negar a incidência da telepatia.

De todos os fenômenos parapsicológicos, o mais fascinante - a meu ver - é a precognição. Ou seja: a "captação de um fato futuro que não pode ser conhecido por inferência lógica". (22) Rompendo as barreiras do espaço e do tempo, quem seja dotado da capacidade divinatória, antecipa-se a ocorrências que ainda não foram engendradas sequer no pensamento. Como aceitar esse fenômeno que espanta? Se a telepatia e a clarividência, que se verificam no campo extra-sensorial, ainda hoje enfrentam resistências em nome da ciência, que dizer da predição do futuro - revestida do mistério das profecias, ao longo dos tempos, ou submetida à comprovação experimental nos laboratórios de parapsicologia? Não admira, portanto, que o legislador haja considerado, sem meias tintas, que a prática da predição do futuro configura embuste e, como tal, é passível de pena privativa da liberdade.

A Lei das Contravenções Penais, em seu artº 27, também faz referência à "explanação do sonho", como elemento constitutivo da figura delituosa de exploração da "credulidade pública". Ora, como é sabido, desde a revolução científica que Freud e Jung legaram à humanidade, o sonho passou a ser um elemento importante para a análise psicológica, procurando o intérprete - através da significação dos fatos lembrados - precisar o que é relevante para o sonhador. Não é dessa "explanação do sonho", vista do ângulo psicoanalítico, que o legislador, se importa; mas daquela que, projetando antevisões, configura a rigor o fenômeno da precognição.

Com efeito, em meio às idéias e emoções do estado onírico, imagens de sucessos inesperados se projetam numa clara visão premonitória. Os exemplos significativos não faltam. Vale lembrar que Jung, repetidamente, citou o caso de um alpinista que não levou a sério a interpretação de um sonho - que ele lhe fizera - no qual se sentia um "êxtase ao escalar, mais e mais, uma montanha, até que entrava no ar vazio".

Embora Jung, com toda a sua autoridade, tenha insistido para que o sonhador levasse consigo dois guias nessas expedições, seguindo-lhes a liderança, o conselho não foi observado. Não tardou muito, o alpinista "realizou o sonho" e rolou escarpa abaixo, morrendo como lhe fora advertido.

Por sua vez, Cícero nos conta que "dois amigos chegam a Megara e se alojam em casas distantes; pela noite um morre assassinado, enquanto o outro, em sonhos, ouve a voz de seu amigo que clama por auxílio". (23)

Lord Bacon, o pai do método experimental, não titubeia em afirmar que a "precognição" é uma forma de "predição natural". Diz ele: "A mente, sem a ajuda de sinais externos, adivinha em razão de um poder íntimo que se manifesta, na maioria dos casos, durante o sonho, nos êxtases e nas proximidades da morte, e muito raramente quando se pensa desperta" (24)

É conhecido o sonho dramático de Abraão Lincoln: ele se viu, a si mesmo, morto, na Casa Branca, enquanto era velado. Não identificando de imediato quem era o falecido, perguntou: "Quem está morto na Casa Branca?". Um soldado respondeu-lhe: "O Presidente. Foi assassinado". E ouviu, conforme conta K.C. Wheare, "um grito de dor tão enorme da multidão, que acordou". (25)

Esse sonho, realmente premonitório, deu-se poucos dias antes que Jonh Wilkes Booth disparasse sua pistola contra Lincoln. Mas, na noite anterior à morte, o Presidente também tivera outro sonho inquietante, que ele contara aos membros de seu Gabinete: "Eu parecia estar num navio singular, indescritível", disse ele, "que se movia com grande rapidez para uma praia escura e indefinida. Tive esse sonho extraordinário na véspera de Antietam, Stone River, Gettysburger, Vicksburg". (26) Segundo o próprio Lincoln, o estranho sonho "pressagiava boas notícias". Naquela noite, como das outras vezes, o sonho cumpriu a função preditiva: mas, já então, era a tragédia que se abatia sobre ele.

Na literatura parapsicológica é grande o número de paranormais que, desafiando os conhecimentos científicos consolidados, ousam antever o futuro. Não me detenho em Nostradamus, cujas profecias já comprovadas dão crédito às que estão por realizar-se, pelo muito que já se escreveu sobre ele e suas antevisões. Vale recordar, no entanto, a extraordinária vidente Vanga Dimitrova, cuja cegueira dos olhos contrastava com a transparência com que o futuro se desnuda ante sua visão paranormal. Segundo Sheila Ostrander e Lynn Schroeder, Vanga é considerada em pé de igualdade com Gerard Croiset (Utrecht, Holanda) e Jeanne Dixon (Washington). (27)

À falta de informações atualizadas, se acaso Vanga Dimitrova ainda é viva, considero de meu dever referir-me a ela no tempo presente, como consta da obra dos mencionados autores - "La parapsicologia em los países socialistas" -, embora sua edição inglesa remonte a 1970.

Os depoimentos sobre a paranormalidade de Vanga Dimitrova - amplamente estudada pelos Institutos de Sugestologia e Parapsicologia de Sofia e de Pétrich,

na Bulgária, sob a liderança científica do dr. Gheorgi Lózanov, são espantosos. De acordo com Sheila Ostrander e Lynn Schroeder, a "parte mais assombrosa da atividade de Vanga é seu dom de prever o futuro até uma distância de duas décadas. Nem ela nem aqueles que a consultam têm, geralmente, o menor interesse em conhecer o destino, porém a visão - e a predição correspondente - lhe vêm espontaneamente". (28)

Nos mencionados institutos de Sofia e Pétrich, uma "trintena de especialistas dedicam-se a estudar o caso de Vanga e suas imensas faculdades supranormais, empregando o equipamento eletrônico mais moderno e avançado". Vale confiar, portanto, na conclusão a que chegaram os autores que venho citando: "Esta pitonisa de Trácia, conforme a documentação obtida em Sofia, chega a 80% de acertos em média, tanto em relação ao passado quanto ao futuro". (29)

Tão grande tem sido a significação de Vanga Dimítrova (inclusive em sua colaboração com a polícia, adivinhando "a verdade sobre mortes violentas") que, em 1966, ela "se converteu na primeira vidente empregada por um Estado". O registro, de fato, impressiona pelo que há de insólito: "ademais do salário e casa, o governo a provê de dois auxiliares e um grupo de pessoas especializadas em entrevistar, previamente, os que a buscam para consultas. De forma complementar e para estudar o fenômeno Vanga, se criou em Pétrich uma divisão do Instituto, equipada com laboratório e tudo o mais que fosse necessário". (30)

A vidente Jeanna Dixon é outra paranormal fantástica. Tanto capta as mensagens do futuro quanto revê, com precisão, o que ficou no passado. Washington tem sido para ela a grande cena. Embora se detenha na análise da "bola de cristal", suas predições resultam, o mais das vezes, de visões que lhe ocorrem espontâneas ou do simples contacto físico com as mãos. E, curiosamente, projetam-se sobre acontecimentos de grande alcance político ou de inventos caracterizados pelo avanço tecnológico.

Não conheço estudos científicos sobre a paranormalidade de Jeanne Dixon; mas o relato de suas vidências, escrito pela jornalista Ruth Montgomery, é uma série interminável das quais não se sabe o que mais espanta. A obra a que me refiro - "La bola de cristal" - escrita em 1965, não me permite ter claro se a senhora Dixon ainda está viva; o que me obriga a citar os fatos conforme a temporalidade constante de sua biografia.

A predição mais famosa, pelo impacto produzido, é a que prenuncia, sete anos antes, a morte do Presidente John Kennedy, que se daria a 22 de novembro de 1963. Como lhe era habitual, foi clara e direta em sua declaração à revista "Parade" (de 11/março/56): "um presidente democrata, de olhos azuis, que virá a ser eleito em 1960, será assassinado". (31) Por todos os meios a seu alcance, tentou através de personalidades influentes - já às vésperas da tragédia - dissuadir o Presidente Kennedy de sua viagem ao Texas. Aos que levantavam dúvidas, Jeanne Dixon insistia na sua predição: "continuo vendo um grande ataúde que entra na Casa Branca. Isto significa que o presidente será morto fora do Palácio e que seu corpo será levado ali para que lhe sejam prestadas as honras fúnebres nacionais". (32) As visões sucediam-se, cada vez mais nítidas em seu significado: "Em qualquer lugar que esteja vejo a Casa Branca e uma nuvem negra flutuando sobre ela. Algo trágico vai acontecer logo mais". (33)

Jeanne Dixon era ainda muito jovem quando, em fins de 1944, fora chamada por Roosevelt à Casa Branca. O Presidente perguntou-lhe sem reboços quantos anos ainda tinha de vida. A resposta foi direta, cruelmente clara: "seis meses, ou talvez menos ainda". (34) Voltou a vê-lo, em meados de janeiro de 1945: reiterou-lhe a proximidade do fim inexorável e predisse, para espanto de Roosevelt, o advento da China comunista e a América envolta em sangue, nas lutas fratricidas de caráter racional. Na verdade, antes que o prazo se findasse, Roosevelt morria, fulminado por um derrame cerebral, em Warm Springs, às vésperas da Conferência de San Francisco.

Em seus artigos, no "Daily News", Ruth Montgomery foi registrando, a cada fim de ano, as predições de Jeanne Dixon. Destaco algumas: a eleição de Eisenhower e sua recondução ao poder; a derrota de Churchill, logo após a fim da II Guerra Mundial, quando indicava que os ingleses o consagrariam nas urnas; o assassinato de Mahatma Gandhi, predito seis meses antes; o desastre aéreo na Rodésia do Norte, no qual morreu Dag Hammarkjold, Secretário Geral das Nações Unidas; o suicídio de Marilyn Monroe, em plena ascensão de sua carreira artística; um sem número de fatos, que pelo renome dos personagens, não podiam escapar ao crivo da opinião pública, confirmando ou não os acertos das predições.

Certa vez, em pleno programa de televisão da NBC, Jeanne Dixon predisse o lançamento do Sputnik: "Uma bola de prata cruzará o espaço. Dará a volta à Terra e volverá à Rússia, aterrizando como uma pomba da paz sobre a cabeça calva do homem baixo e grosso". (35) Estava presente Joseph Davies, reconhecido *expert* em assuntos soviéticos, que protestou de público contra o que lhe parecia um absurdo; assim como contra as previsões feitas, na mesma ocasião, das sucessivas mudanças de poder na União Soviética de então: Malenkov, Bulganin, e Kruschef. (36)

Enfim, se os fatos não bastassem para alertar o dom divinatório de Jeanne Dixon, a palavra autorizada do doutor Riesenman o faria: "Suas visões se produzem em um canal mais alto que o de qualquer vidente ou paranormal que eu tenha investigado, incluídos os estudos que fiz de muitas pessoas dotadas que viveram durante os últimos trezentos anos". E conclui, linhas adiante: a "senhora Dixon, prevê mortes, nascimentos e acontecimentos de ressonância mundial e de valor histórico". (37)

Agora as manifestações espontâneas de precognição, é importante destacar que, à semelhança das pesquisas sobre telepatia, Rhine realizou um sem-número de testes preditivos: consistentes na tarefa de predizer - por quem fosse dotado de paranormalidade precognitiva - a ordem em que ficariam "as cartas depois de embaralhadas determinado número de vezes ao cabo de um tempo pré-fixado". (38)

Segundo Rhine, as experiências eram "estatisticamente muito significativas. Certamente, esses resultados sugeriam a precognição, pois não havia diferença

apreciável nos acertos ao ser enunciada a ordem das cartas, tanto se referisse ao presente quanto ao futuro". (39) Levantou-se, entretanto, a dúvida de que o embaralhamento pudesse estar sendo influído pelo paranormal, "contribuindo para colocar as cartas de maneira que coincidisse com a lista das predições já feitas e anotadas". (40) Diante da hipótese da percepção extrasensorial, foi substituído o embaralhamento manual pelo mecânico, sem que - diga-se por fim - alterasse a significação dos resultados anteriores. (41)

Não me alongo mais. Em síntese, valho-me da abalizada opinião do Padre Oscar G. Quevedo, S.J., em sua obra "A Face Oculta da Mente": "Hoje em dia a precognição é um fato indiscutível. Nenhum parapsicólogo, nem cientista algum com conhecimento de causa pode propor a menor objeção à precognição. No capítulo em que expunhamos as observações parapsicológicas sobre PSI-GAMMA em geral, aduzimos o testemunho da ciência que se referia também à precognição. Os sistemas empregados na experimentação, do ponto de vista estatístico, foram analisados por especialistas em estatística matemática, especialmente no Congresso Internacional de Indianápolis e no Instituto Internacional de Estatística Matemática". (42)

Enfim, como assinala o referido Padre Oscar Quevedo (destacado especialista em parapsicologia) "poucas verdades da Química, da Física ou de outras matérias estarão tão bem demonstradas como a verdade de que existe a precognição parapsicológica". (43)

Vale acentuar que também no Brasil, crescentemente, os vários aspectos da paranormalidade são estudados com rigor científico. Dentre os especialistas a que poderia reportar-me, destaco o próprio Padre Oscar Gonçalves - Quevedo, S.J., licenciado em Humanidades pelo "Centro Superior de Estudos Clássicos" de Salamanca, Espanha; em Comillas, Espanha; em Teologia pelas Faculdades Teológicas de Comillas, Espanha, e de São Leopoldo, Brasil. Além de conferências no país e em outros centros culturais, publicou as seguintes obras: "A Face Oculta da Mente", "As Forças Físicas da Mente" (em dois volumes), "O que é parapsicologia" e "Curandeirismo, um mal ou um bem?"

Por outro lado, multiplicam-se, entre nós, os congressos - não raro de âmbito internacional - os seminários, as conferências sobre a temática da telepatia, clarividência, precognição e psicossinésia. A revista "Planeta", de caráter mensal, publica uma agenda esotérica, através da qual se pode acompanhar a riqueza de eventos dessa natureza. E livrarias especializadas, em São Paulo, como a "Horus" e a "Zepak", colocam ao alcance do leitor centenas de obras, nacionais e estrangeiras, sobre a matéria em referência.

Como se não bastasse essa emergência cultural, não há revista ou jornal do país que não reserve espaço para os horóscopos. E nas praças, nas capitais e nas cidades mais avançadas, em mesas distribuídas livremente, os paranomais - lêem mão, põem carta, jogam búzios, enfim fazem valer seus dons divinatórios. A cada fim de ano, as televisões concedem largo tempo a entrevistas sobre as "predições do futuro" que os paranomais de maior renome enunciam. À semelhança, como já vimos, do que ocorre em Washington. Como se justifica, nesse quadro de aceitação explícita - da sociedade e das autoridades públicas - que os policiais possam continuar prendendo, em flagrante contradição, os paranomais mais modestos, invocando a lei das Contravenções Penais?

Revisando a jurisprudência, chama a atenção o número de prisões que se efetuam em salvaguardar à "credulidade pública" e impressiona ver com que segurança os magistrados, em suas sentenças ou acórdãos, reduzem à impostura as manifestações de paranormalidade, atados ao texto expresso da lei como verdade inquestionável.

Nem sequer se reclama, em muitos casos, a habitualidade do fato para que se configure a mencionada contravenção. Nem tampouco se exige que o réu tenha usufruído qualquer vantagem material, como se pode verificar na opinião de renomados juristas e na reiteração da jurisprudência:

- "A contravenção do artº 27 do estatuto especial não exige à sua tipificação o percebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo agente. O elemento moral reside na vontade direta de abusar da credulidade pública". Tribunal de Alçada Criminal, São Paulo, Acórdão nº 147.

Pode-se dizer que, não obstante a possível veracidade do fenômeno da precognição, não faltam argumentos em contrário, com autoridade científica, sobretudo entre os profissionais da psicologia. Nesse contexto, por que haveria o legislador de desproteger a credulidade pública, expondo-a aos abusos da farsa, do engodo, da impostura? A esse questionamento, sem dúvida legítimo, cabe em resposta uma indagação não menos procedente: diante do fenômeno da precognição - em torno do qual se avolumam há cem anos os estudos científicos - como pode a justiça, que não dispõe de meios para negá-lo de modo axiomático, condenar a alguém talvez dotado de energias especiais, que lhe permitem antever o amanhã?

É verdade que a paranormalidade, em suas diversas manifestações, não se expressa como um fenômeno constante. Portanto, por mais estranho que pareça pode alguém estar, em dado instante, na plenitude de seu "dom" e horas depois, como se acaso lhe diminuísse a corrente sensitiva, já não entrever os fatos que se escondem no futuro. Essa característica caprichosa, porque ainda não se conhecem as leis científicas que regem a precognição, pode levar a engano o próprio agente paranormal. Vale dizer: expô-lo a erro, sem que haja o "animus" de fraudar o cliente que acredita em sua capacidade adivinatória, sem que esteja a explorar a credulidade pública.

Supondo-se a hipótese acima formalizada, a Justiça, sem antenas para captar e distinguir a realidade do fenômeno, presa ao texto da lei e à prova dos autos, é levada a ditar sentenças injustas, além de intrinsecamente retrógradas diante de um novo mundo que se expande em outras dimensões.

Não me resta dúvida, em face de tudo que venho discorrendo e argumentando, que a contravenção penal prevista no artº 27 da LCP, já não tem sentido. Aliás, é o que sustenta o prof. Olavo de Oliveira Neto em seus "Comentários à Lei das Contravenções Penais", referindo-se à prática da predição do futuro: "o conceito de ilicitude atribuído pela sociedade deve ser reestudado, tornando tais fatos atípicos. Ora, qualquer jornal de grande circulação anuncia hoje, às dezenas, serviços de execução de mapa astral, predições do futuro mediante leitura de mãos, de búzios, da borra de café e outros métodos, o que costuma ocorrer sem qualquer caráter de ilegalidade. Pode-se até dizer que tornou-se uma mania, em nosso meio social, tais práticas". (44)

Cabe ainda transcrever, como endosso à tese que sustento, o entendimento de Marcelo Jardim Linhares: "A exploração da credulidade pública é contravenção envolvente de cláusulas que, embora inspiradas por valores morais e sociais, indica a necessidade de sua reformulação, pelo menos parcial, em relação a certos ângulos descortinados pela norma penal, tornando-se secundária a intervenção da justiça ante a predominante manifestação popular, cujo consenso vem enfraquecendo a sua plena eficácia". (45)

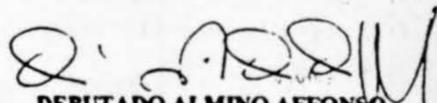
Estou a ouvir um argumento final dos que, mesmo vindo a admitir a predição do futuro como um fenômeno demonstrado, apontem a impostura impune que poderá prevalecer através dos falsos paranormais. Não cabe tal cuidado. Bastará invocar a figura do estelionato, mitigando a pena como prevê o artº 171, § 1º do Código Penal. O absurdo seria, para não deixar de punir o adivinho enganoso, que a lei continuasse a asfixiar pela configuração penal - o mais fascinante de todos os dons, aquele que, descortinando o amanhã, até parece converter o homem num semideus.

O bem jurídico protegido pela Contravenção Penal em análise é a "credulidade pública". Ora, como se viu, a sociedade não se sente ao desamparo nesse particular, se acaso se toma como fato agressor a prática de predição do futuro. Menos ainda se pode invocá-la, associando-a à impostura, se abrimos os olhos aos avanços da parapsicologia.

Pelo exposto, o sensato - em nome da humildade de nossos conhecimentos científicos - é revogar o artº 27 da Lei das Contravenções Penais.

É o que proponho, na singeleza do presente projeto.

Brasília (DF), 07 de março de 1996.


DEPUTADO ALMINO AFFONSO

- CITAÇÕES -

- 01) José Duarte, "Comentários à Lei das Contravenções Penais", Vol. II, Pág. 78. Forense, Rio.
- 02) Damásio E. de Jesus, "Lei das Contravenções Penais Anotada", pag. 85. 2ª edição, Editora Saraiva, 1994.
- 03) Damásio E. de Jesus, opus cit., pag. 85.
- 04) Heitor Piedade Junior, "Direito Penal. 1.000 Perguntas. Contravenções Penais", pag. 117. Editora Rio, 1ª edição.
- 05) Olavo de Oliveira Neto, "Comentários à Lei das Contravenções Penais", pag. 100. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo.
- 06) Olavo de Oliveira Neto, opus cit., pag. 100
- 07) Valdir Szniick, "Contravenções Penais", pag. 133. Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda, 2ª edição, São Paulo.
- 08) Dane Rudhyar, "A prática da Astrologia como técnica de compreensão humana". Editora "Pensamento", 1993. São Paulo.
- 09) Mário Shenberg, "Diálogos", pag. 66. Editora "Nova Stella", 1985.
- 10) Yusuto Nishitane, "La Revolución de la Quiromancia". Editora Edaf, 1994. Madrid
- 11) R. Stuart Kaplan, "Tarô Clássico". Editora "Pensamento", 1972. São Paulo.
- 12) Oscar G. Quevedo, "A Face Oculta da Mente", Edições Loyola, São Paulo, 1976.
Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, "La parapsicologia em los países socialistas", A. Peña Lillo Editor S.R.L., Buenos Aires, 1975.
Henry Gris e William Dick, "Novas Descobertas Parapsicológicas: a experiência Soviética", Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1980.
- 13) J.B. Rhine, "El alcance de la mente", pag. 93. Editorial Paidós, Buenos Aires.
- 14) Glossário, em apêndice da obra de J.B. Rhine "El alcance de la mente". pag. 264. Editorial Paidós, Buenos Aires.

- 15) J.B. Rhine, opus cit., pag. 33.
- 16) Oscar G. Quevedo, "A Face Oculta da Mente", págs 318/319. Edições Loyola, 1976, São Paulo.
- 17) J.B. Rhine, opus cit., pag. 33.
- 18) J.B. Rhine, opus cit., pag. 68.
- 19) Oscar G. Quevedo, opus cit., pag. 302 e 303.
- 20) Oscar G. Quevedo, opus cit., pag. 302.
- 21) Heitor Piedade Junior, opus cit., pag. 118.
- 22) Glossário, em apêndice da obra de J.B. Rhine, "El alcance de la mente", pag. 268. Editora Paidós, Buenos Aires.
- 23) J. Ricardo Musso, prólogo à obra de J.B. Rhine - "El alcance de la mente".
- 24) Lord Bacon, "Del adelanto y progreso de las ciencias" (in J. Ricardo Musso, opus cit.).
- 25) K.C. Wheare, "Lincoln e os Estados Unidos", pag. 186. Zalar Editores, 1963. Rio de Janeiro.
- 26) Dale Carnegie, "Lincoln, esse desconhecido", pag. 211. Companhia Editora Nacional, 1977. São Paulo.
- 27) Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, opus cit., pag. 245.
- 28) Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, opus cit., pag. 248.
- 29) Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, opus cit., pag. 250.
- 30) Sheila Ostranger e Lynn Schroeder, opus cit., pag. 253.
- 31) Ruth Montgomery, "La bola de cristal", pag. 15. Ediciones Grijalbo S.A, Barcelona.
- 32) Ruth Montgomery, opus cit., pag. 15.
- 33) Ruth Montgomery, opus cit., pag. 18.
- 34) Ruth Montgomery, opus cit. págs. 58/64.
- 35) Ruth Montgomery, opus cit., pag. 109.
- 36) Ruth Montgomery, opus cit., págs. 108/110.
- 37) Ruth Montgomery, opus cit., pag. 189.
- 38) J.B. Rhine, opus cit., págs 93/94.
- 39) J.B. Rhine, opus cit., pag. 94.
- 40) J.B. Rhine, opus cit., pag. 40

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
DO SENADO FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Lei das Contravenções Penais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS

PARTE GERAL

Aplicação das regras gerais do Código Penal

Art. 1º Aplicam-se às contravenções as regras gerais do Código Penal, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Territorialidade

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

Voluntariedade. Dolo e culpa

Art. 3º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Tentativa

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Penas principais

Art. 5º As penas principais são:

- I — prisão simples;
- II — multa.

Prisão simples

Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto.

• Artigo com redação determinada pela Lei n.º 6.416, de 24 de maio de 1977.

§ 1º O condenado à pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados à pena de reclusão ou de detenção.

§ 2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada não excede a 15 (quinze) dias.

Reincidência

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

Erro de direito

Art. 8º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

PARTE ESPECIAL**CAPÍTULO II****DAS CONTRAÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO**

• Crimes contra o patrimônio: arts. 155 e 183 do Código Penal.

Instrumento de emprego usual na prática de furto

Art. 24. Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:

Pena — prisão simples, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de trezentos mil-réis a três contos de réis.

• Vide o disposto no art. 2º da Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

Posses não justificadas de instrumento de emprego usual na prática de furto

Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:

Pena — prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, e multa, de duzentos mil-réis a dois contos de réis.

• Vide o disposto no art. 2º da Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

Violação de lugar ou objeto

Art. 26. Abrir, alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar ou objeto:

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, de duzentos mil-réis a um conto de réis.

• Vide o disposto no art. 2º da Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

Exploração da credulidade pública

Art. 27. Explorar a credulidade pública mediante sortilégios, predição do futuro, explicação de sonho, ou práticas congêneres:

Pena — prisão simples, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa, de quinhentos mil-réis a cinco contos de réis.

• Vide o disposto no art. 2º da Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1997

(nº 1.086/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 10, 11, 12 e 18 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....
c) embarcações mercantes estrangeiras em alto mar, no caso de estarem envolvidas em qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação, no qual tenha pessoa física brasileira perdido a vida ou sofrido ferimentos graves, ou que tenham provocado danos graves a navios ou a instalações brasileiras ou ao meio marinho, de acordo com as normas do Direito Internacional;

.....
i) os proprietários, armadores, locatários, carregadores, consignatários, e seus prepostos, no Brasil, de embarcações mercantes estrangeiras;

j) os empreiteiros e proprietários de construções executadas sob, sobre e às margens das águas interiores e do mar territorial brasileiros, sob e sobre a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras e que, por erro ou inadequação de projeto ou execução ou pela não observância de especificações técnicas de materiais, métodos e processos adequados, ou, ainda, por introduzir modificações estruturais não autorizadas nas obras originais, atentem contra a segurança da navegação;

l) toda pessoa jurídica ou física envolvida, por qualquer forma ou motivo, em acidente ou fato da navegação, respeitados os demais instrumentos do Direito Interno e as normas do Direito Internacional;

m) ilhas artificiais, instalações e estruturas, bem como embarcações de qualquer nacionalidade empregadas em operações relacionadas com pesquisa científica marinha, prospecção, exploração, produção, armazenamento e beneficiamento dos recursos naturais, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental brasileiros, respeitados os acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo País e as normas do Direito Internacional."

"Art. 11.

Parágrafo único.

.....
f) os navios de Estados estrangeiros utilizados para fins comerciais."

"Art. 12.

.....
h) pelos mergulhadores;

i) pelos amadores.

.....
"Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação têm valor probatório e se

presumem certas, sendo porém suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.057, de 10 de outubro de 1995.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo".

Brasília, 10 de outubro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 083/MM, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que versa sobre o Tribunal Marítimo, necessita de atualizações, notadamente em seu capítulo II, concernente à jurisdição e competência daquele Tribunal.

2. As alterações têm por finalidade corrigir distorções, com as quais se depara o Tribunal Marítimo, principalmente quando se faz necessário estabelecer sua jurisdição e competência, em situações não contempladas pela atual Lei, decorrentes da constante evolução tecnológica da indústria naval; daí resulta a ausência de julgamento de fatos, cujos efeitos, quase sempre, interessam à segurança da navegação.

3. Outro motivo determinante foi a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, da qual o Brasil é Estado Parte, que deu nova definição ao conceito de Mar Territorial e instituiu a Zona Econômica Exclusiva do Estado Costeiro, diferentemente dos conceitos enfocados pela Lei de 1954.

4. Em face do acima exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que a esta acompanha.

Respeitosamente,

MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado da Marinha

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA MARINHA Nº 083, DE 20/09/95.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A jurisdição e a competência do Tribunal Marítimo não alcançam novas situações, decorrentes da evolução tecnológica da indústria naval e da entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Dá nova redação aos art. 10, 11, 12 e 18 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

x x x

5. Razões que justificam a urgência:

x x x

6. Impacto sobre o meio ambiente:

x x x

7. Síntese do parecer dos órgãos jurídicos:

O anteprojeto em questão apresenta-se de forma adequada, atendidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e forma.

HELIO DE ALMEIDA DOMINGUES
Consultor Jurídico da Marinha

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 10, 11, 12 e 18 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

c) embarcações mercantes estrangeiras em alto mar, no caso de estarem envolvidas em qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação, no qual tenha pessoa física brasileira perdido a vida ou sofrido ferimentos graves, ou tenham provocado danos graves a navios ou a instalações brasileiras ou ao meio marinho, de acordo com as normas do Direito Internacional;

i) os proprietários, armadores, locatários, carregadores, consignatários, e seus prepostos, no Brasil, de embarcações mercantes estrangeiras;

j) os empreiteiros e proprietários de construções executadas sob, sobre e às margens das águas interiores e do mar territorial brasileiros, sob e sobre a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras e que, por erro ou inadequação de projeto ou execução ou pela não observância de especificações técnicas de materiais, métodos e processos adequados, ou, ainda, por introduzir modificações estruturais não autorizadas nas obras originais, atentem contra a segurança da navegação;

l) toda pessoa jurídica ou física envolvida, por qualquer forma ou motivo, em acidente ou fato da navegação, respeitados os demais instrumentos do Direito Interno e as normas do Direito Internacional;

m) ilhas artificiais, instalações e estruturas, bem como embarcações de qualquer nacionalidade empregadas em operações relacionadas com pesquisa científica marinha, prospecção, exploração, produção, armazenamento e beneficiamento dos recursos naturais, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental brasileiros, respeitados os acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo país e as normas do Direito Internacional."

Art. 11.

Parágrafo único.

f) os navios de Estados estrangeiros utilizados para fins comerciais."

Art. 12.

h) pelos mergulhadores;

i) pelos amadores."

"Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo, nas matérias de sua competência, têm valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário somente nos casos previstos nos artigos 102, inciso III, alínea "a" e, 105, inciso III, alínea "a", da Constituição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
DO SENADO FEDERAL**

LEI N.º 2.180 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954

DISPÕE SOBRE O TRIBUNAL MARÍTIMO.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 10. O Tribunal Marítimo exercerá jurisdição sobre:
- embarcações mercantes de qualquer nacionalidade, em águas brasileiras;
 - embarcações mercantes brasileiras em alto mar, ou em águas estrangeiras;
 - embarcações mercantes estrangeiras, em alto mar, nos casos de abalroação com embarcações brasileiras, de acordo com as normas do Direito Internacional;
 - o pessoal da Marinha Mercante brasileira;
 - os marítimos estrangeiros, em território ou águas territoriais brasileiras;
 - os proprietários, armadores, locatários, carregadores, agentes e consignatários de embarcações brasileiras e seus prepostos;
 - agentes ou consignatários no Brasil de empresa estrangeira de navegação;
 - empreiteiros ou proprietários de estaleiros, carreiras, diques ou oficinas de construção ou reparação naval e seus prepostos.

Art. 11. Considera-se embarcação mercante toda construção utilizada como meio de transporte por água, e destinada à indústria da navegação, quaisquer que sejam as suas características e lugar de tráfego.

Parágrafo único. Ficam-lhe equiparados:

- os artefatos flutuantes de habitual locomoção em seu emprego;
- as embarcações utilizadas na prática, no transporte não remunerado e nas atividades religiosas, científicas, beneficentes, recreativas e desportivas;
- as empregadas no serviço público, exceto as da Marinha de Guerra;
- as da Marinha de Guerra, quando utilizadas total ou parcialmente no transporte remunerado de passageiros ou cargas;
- as aeronaves durante a flutuação ou em voo, desde que colidam ou atentem de qualquer maneira contra embarcações mercantes.

Art. 12. O pessoal da Marinha Mercante considera-se constituído:

- por todos quantos exercem atividade a bordo das embarcações mercantes;
- pelo pessoal da prática;
- pelos que trabalham em estaleiros, diques, carreiras e oficinas de construção e reparação naval;
- pelo pessoal das administrações dos portos organizados;
- pelos trabalhadores de estiva e capatazia;
- pelos pescadores;
- pelos armadores.

Parágrafo único. Equiparam-se aos marítimos aqueles que, sem matrícula, estejam de fato em qualquer função que deva ser exercida por marítimo.

Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação têm valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário somente quando forem contrárias a texto expresso da lei, prova evidente dos autos, ou lesarem direito individual.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1997
(nº 1.078/95, na Casa de origem)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 95.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições previstas nesta Lei, os Tribunais de Justiça poderão atribuir competência aos Juizes de Direito, Cíveis ou Criminais, com aproveitamento dos recursos humanos e materiais já existentes."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Acrescente-se ao Art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o seguinte parágrafo único:

Art. 95 -

Parágrafo Único - Para o exercício das atribuições previstas nesta lei, os Tribunais de Justiça poderão atribuir competência aos Juizes de Direito, Cíveis ou Criminais, com aproveitamento dos recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de março de 1997

JUSTIFICATIVA

A atribuição de competência aos Tribunais de Justiça para imediata instalação dos Juizados Especiais, através do emprego de recursos humanos e materiais já existentes, permitirá a pronta execução, sem acréscimo de despesas, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A aprovação do projeto viabilizará a instalação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais em todas as Comarcas do País, com dispensa de estrutura própria e independente, o que importaria em novos ônus financeiros para os Estados.

A providência legislativa ora sugerida não impede a instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas capitais dos Estados e nas cidades de maior densidade populacional, com a estrutura autônoma que lhes permite a Lei. A forma preconizada no Projeto permite, contudo, uma conveniente avaliação do movimento forense a ser absorvido por esses Juizados, antes que se vejam envolvidos os Estados em novas despesas para sua instalação e funcionamento.

Sala das Sessões, 27/03/97

TERAHIM ABI-ACKEL

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
DO SENADO FEDERAL**

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS**

Art. 93. Lei Estadual dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

Art. 95. Os Estados, Distrito Federal e Territórios criarão e instalarão os Juizados Especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) _ O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício o Sr. Lúdio Coelho.
É lido o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1997

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 69, de 1995 e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 29 na Resolução nº 69, de 1995, renumerando-se os demais:

“Art. 29. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias prestarão contas trimestralmente ao Banco Central do Brasil sobre a aplicação dos recursos provenientes de operações de crédito interno e externo, sem prejuízo da função fiscalizadora dos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores das referidas operações de crédito.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As normas do Senado, que disciplinam o endividamento interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conferem atribuições ao Banco Central quanto ao exame prévio dos pedidos de autorização, mediante parecer conclusivo. Conferem, também, conforme dispõe a Lei nº 4.595/64, o exercício da fiscalização das operações no âmbito dos mercados financeiros e de capitais (art. 21, Res. nº 69/95, do Senado).

A presente proposta inclui a prestação de contas, pelo tomador ao Banco Central, da aplicação dos recursos oriundos de operações de crédito. Pretende-se, desse modo, aperfeiçoar os mecanismos de controle da eficácia dos recursos, sem contudo ferir a autonomia dos entes da Federação e sem prejuízo das funções dos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores de empréstimos e financiamentos.

Submetemos, assim, o presente Projeto ao exame dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. _ Senador Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) _ O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho.
É lido o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1997

Modifica os art. 336 e 395 do Regimento Interno do Senado e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 336 do Regimento Interno do Senado, transformando-se o vigente parágrafo único em § 1º:

Art. 336.

§ 2º. Os pedidos de autorização do Senado para a realização de operações de crédito interno e externo, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de autarquias e entidades controladas por estes entes (Const. art. 52, V a IX), não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se for proposta por 3/5 da composição do Senado ou líderes que representem esse número.

Art. 2º O art. 395 do Regimento Interno do Senado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 395. As matérias a que se referem os art. 393 e 394 terão tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 336.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo ao exame do Senado, mediante - Projeto de Resolução, uma alteração do Regimento Interno desta Casa. Propomos que os

pedidos de autorização do Senado para a realização de operações de crédito interno e externo dos três níveis de governo e de suas autarquias e entidades (art. 52, V e VII e Resoluções nºs. 96/89 e 69/95, do Senado), bem assim da proposta que o Sr. Presidente da República venha submeter ao Senado para fixar o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 52, VI e dos pedidos de concessão de avais da União (art. 52, IX), não sejam objeto de apreciação em regime de urgência por esta Casa, a não ser quando proposta por quorum qualificado.

Trata-se de iniciativa modesta que, em nosso entendimento, poderia contribuir para aumentar a eficiência do exercício da função privativa que a Constituição Federal atribui ao Senado, qual seja, a de controlar o endividamento público no país. Caso a proposta seja acolhida, certamente estimulará os pleiteantes a submeterem os seus pedidos com maior brevidade, assim como evitará a deliberação de matérias tão relevantes em espaços de tempo por vezes insuficientes para o devido exame.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. — Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

.....
Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

- a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;
- b) quando se pretenda a apreciação da matéria na mesma sessão;
- c) quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de pareceres.

.....
Art. 393. Compete ao Senado:

I — fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);

II — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Const. art. 52, VII);

III — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

IV — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX).

Parágrafo único. As decisões do Senado quanto ao disposto neste artigo terão forma de resolução tomada por iniciativa:

a) da Comissão de Assuntos Econômicos, nos casos dos incisos II, III e IV;

b) da Comissão de Assuntos Econômicos, por proposta do Presidente da República, no caso do inciso I.

Art. 394. Ao Senado Federal, no que se refere à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, compete:

I — fixar alíquotas máximas do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (Const., art. 155, § 1º, IV);

II — estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

III — estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

IV — fixar alíquotas máximas nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b).

Parágrafo único. As decisões do Senado Federal, quanto ao disposto neste artigo, terão forma de resolução tomada por iniciativa:

a) da Comissão de Assuntos Econômicos, no caso do inciso I;

b) do Presidente da República ou de um terço dos membros do Senado, no caso do inciso II, e aprovação por maioria absoluta de votos;

c) de um terço dos membros do Senado Federal, no caso do inciso III, e aprovação por maioria absoluta de votos;

d) da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, no caso do inciso IV e aprovação por dois terços da composição da Casa.

Art. 395. As matérias a que se referem os artigos 393 e 394 terão tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução.

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de créditos interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo poder público federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de créditos interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortização da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, e corrigidos mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data-base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do *caput* deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pela União, contratadas até a data desta resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo poder público federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computados para efeito dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;

II — lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º Excetuam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, desde que autorizados nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

I — do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

II — que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal;

III — que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

a) o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 4º As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I — o montante global anual poderá ultrapassar cinquenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos;

II — as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderá exceder a cinquenta por cento do montante estabelecido no item I deste artigo;

III — a sua realização depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Não se contabilizam, nos limites de que trata este artigo, as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas, anteriores à promulgação desta resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

§ 3º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído, na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites fixados nesta resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) montante da dívida, interna e externa;

2) cronograma de dispêndios com a dívida, interna e externa;

3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5) débitos vencidos e não pagos;

6) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras;

IV — que implique em compensação automática de débitos e créditos.

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimo ou arrendamento mercantil *leasing* no mercado internacional, obedecidas as normas desta resolução.

Art. 6º Subordinam-se às normas fixadas no § 3º do art. 4º e no art. 5º os contratos relativos às operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Subordina-se às normas fixadas nesta resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 7º O montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto não poderá ultrapassar:

I — o valor dos encargos e das amortizações da dívida paga; e

II — o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

§ 1º Os compromissos assumidos pelas entidades referidas no caput, com credores situados no País e no exterior, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias não serão submetidos aos limites e condições fixados nesta resolução, desde que seu montante global anual não ultrapasse o valor do ativo circulante.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo do ativo permanente e do patrimônio líquido serão extraídos do balancete mensal, depreciados e corrigidos monetariamente conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anteriormente terá como data-base o dia primeiro de cada mês.

Art. 8º O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição do endividamento da administração pública federal, direta e indireta, discriminando por órgão e entidade:

I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II — o cronograma de desembolso com o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos.

Art. 9º Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos arts. 3º, 4º e 7º desta resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

I — lei autorizativa;

II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovadas até a data de realização da operação.

§ 3º As operações de que trata esta artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício financeiro.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. Excetuam-se dos limites fixados nesta resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em resolução específica.

Art. 14. As resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata esta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício da autorização.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de outubro de 1990.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I

Das operações de crédito

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Dos limites das operações de crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II – o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I – valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II – objetivo da operação e órgão executor;

III – condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV – prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e II serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadram nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I – informações sobre o montante das dívidas flutuantes e consolidadas, interna e externa;

II – cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III – balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I – a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II – as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) entidade mutuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;

f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, o art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

DSF, de 15-12-95.

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1995

Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 69, de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal:

I – art. 13, IV, VI e VIII, e § 1º;

II – art. 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente

DSF, de 15-12-95.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1996

Altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 11 da Resolução nº 69, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º."

Art. 2º Os incisos VII e IX do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13.

VII - comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32,

§ 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

IX - parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução."

Art. 3º É incluído o seguinte § 3º no art. 13 da Resolução nº 69, de 1995:

"Art. 13.

§ 3º Na ausência da certidão de que trata o parágrafo anterior, comprovada mediante atestado de impossibilidade de certificação, emitida pelos referidos Tribunais de Contas, a comprovação de que trata o inciso VII será efetuada mediante declaração emitida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de março de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante 5 dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo este prazo, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para ser anexado ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, em obediência à determinação da Presidência, adotada na sessão de 10 de março de 1995.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 218, DE 1997

Requeiro, nos termos do artigo 160, combinado com o artigo 199, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma Sessão Solene Conjunta do Congresso Nacional, em homenagem aos 175 anos da Maçonaria no Brasil, a ser realizada no dia 12 ou 13 de junho deste ano de 1997. Quando estará acontecendo, em Brasília, o I Encontro Nacional de Maçons Regulares nos Graus Simbólicos, o I Simpósio de Mestres Instalados do Brasil e a I Convenção de Garantes de Amizade do Brasil.

Salas das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Esperidião Amin** – Senador **Gilvan Borges** – **João Rocha** – **Coutinho Jorge** – **José Fogaça** – **Vilson Kleinubing** – **Elcio Alvares**.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Senado, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 219, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258, combinado com os dispositivos do art. 255 do Regimento Interno, solicito o envio dos Projetos de Resolução nºs 35, 36 e 37, todos de 1997, ao exame da Comissão Especial Temporária, criada pela aprovação do Requerimento nº 201/95, cujo prazo encerrar-se-á em 30 de junho corrente, e que se destina a elaborar e apresentar projeto de reforma do Regimento Interno.

Justificação

A solicitação ora feita, deve-se à decisão da Mesa anterior de que todos os projetos propondo alterações no Regimento Interno seriam, necessariamente, encaminhados à Comissão Especial Temporária criada com a finalidade precípua de examinar

sugestões oferecidas pelos senhores senadores. Ora, a comissão ainda não concluiu seus trabalhos o que ocorrerá, somente, em 30 de junho próximo, razão pela qual por economia e agilização processual, solicitamos que sejam, as referidas matérias, encaminhadas àquela comissão.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco de Oposição.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência defere a solicitação do Senador José Eduardo Dutra, tendo em vista decisão tomada em sessão de 10 de março de 1995.

Os projetos despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania serão anexados ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 220, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, combinado com o 338, IV, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 40, de 1997, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencíveis no 1º semestre de 1997.

Sala das Sessões, 1º de abril 1997. – **José Serra**, Presidente – **Elcio Alvares** – **Gilvan Borges** – **Casildo Maldaner** – **Beni Veras** – **Bello Parga** – **Vilson Kleinubing** – **Valmir Campelo** – **Coutinho Jorge** – **Ramez Tebet** – **Jonas Pinheiro** – **Freitas Neto** – **Waldeck Ornelas** – **Joel de Hollanda**.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Passamos à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge, que disporá de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Com a permissão do nobre orador, Senador Coutinho Jorge, concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com a permissão e com a gentileza do Senador Coutinho Jorge.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no fim do mandato da Mesa passada, nos últimos dias, apresentei à Mesa um pedido de enquadramento, por crime de responsabilidade, do Ministro Pedro

Malan, que se negou a informar este Senado a respeito de um pedido de minha iniciativa, aprovado pelo Plenário, sobre o volume das exportações de cigarros para países do Mercosul como Paraguai, Argentina, Chile, Uruguai e Bolívia.

A negativa aconteceu sob o pretexto do sigilo fiscal, o que é absolutamente improcedente e falso.

Apresentei o requerimento, e o Regimento do Senado Federal determina que, em 48 horas, a Mesa deveria tê-lo colocado em votação no Plenário, para que ele fosse encaminhado à Câmara, para que o Ministro fosse enquadrado em crime de responsabilidade.

A minha indagação é nesse sentido, Senadora Júnia Marise. Já faz alguns meses que apresentei o requerimento à Mesa, e alguns meses são bem mais do que 48 horas.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Nobre Senador, a Mesa recebe a reclamação de V. Ex^a e informa que a levará ao conhecimento da Presidência desta Casa.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos para proferir o seu pronunciamento.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a partir de hoje realiza-se em Brasília, no Centro de Convenções, o II Congresso Brasileiro de Municípios. Dele participam milhares de prefeitos, que assumiram os seus mandatos em janeiro, ávidos de informações e de esclarecimentos.

Grande parte do temário desse Encontro contará com a participação de Ministros de Estado, tanto que hoje ele se iniciou com palestra do Ministro Pedro Malan sobre "A Economia Brasileira e os Municípios". Mas ele incluirá também temas como "Orçamento e Liberação de Recursos", que interessa aos Municípios, bem como "Reforma da Previdência e os Municípios", "Reformas Tributárias e o Simples" e "O Novo Município".

Além disso, o próprio Presidente da República estará formalmente, hoje à noite, realizando a abertura desse grande encontro, juntamente com os Srs. Ministros. Haverá ainda outros temas importantes, como "Acesso a Créditos Externos", "Ações Federais na Área de Habitação", "Ações Federais na Área de Saneamento", "Políticas Regionais", colimando todo esse encontro com a grande reunião de sexta-feira, quando será discutido um tema importante: a reforma agrária, com a presença do Ministro Jungmann.

Quero também informar que na próxima quinta-feira, durante esse evento, os municípios ligados à área de influência dos projetos da Vale do Rio Doce, como é o caso de municípios do Pará, do Maranhão, de Minas, estarão participando do encontro para discutir a destinação do Fundo de Desenvolvimento da Vale do Rio Doce. Quero lembrar aos Srs. e Sr^{as} Senadoras que esse fundo existe desde a criação da Vale, que é uma grande empresa, e toda vez que uma grande empresa implanta projetos grandiosos, gera benefícios, mas também traz seqüelas econômicas, sociais, ambientais. Por isso, a Vale criou esse fundo, que tem como recursos básicos 8% do lucro líquido da empresa para atender às necessidades essenciais dos municípios sob sua área de influência. Assim, uma série de municípios recebe esse fundo, destinado à saúde, à educação e à infra-estrutura, minimizando, dessa forma, os impactos negativos dos projetos grandiosos implantados pela Vale nas várias regiões brasileiras.

O seu edital de privatização, no entanto, refere-se, de passagem, a esse fundo, quando diz que apenas 85 milhões serão destinados ao BNDES para aplicações em várias regiões do País.

Questões importantes surgem, como, por exemplo, em que período serão aplicados os recursos? Onde serão aplicados? Será que na área de influência do projeto da Vale? O edital não se refere a isso. Será que esses recursos se esgotarão a partir de agora, e a empresa ou as empresas que comprem as ações da Vale não continuarão com a obrigação de alocar recursos do seu lucro líquido em favor dos municípios onde existem projetos da Vale atualmente? Esse valor poderia inclusive ser renegociado, mas deveria constar do edital.

Assuntos dessa importância serão discutidos na próxima quinta-feira, nesse grande encontro dos Prefeitos que se realiza no Centro de Convenções.

Outro assunto relevante que também será discutido nesse seminário diz respeito aos aspectos da reforma agrária. Volto a falar do assunto, porque, apesar dos avanços globais do Governo Federal através do ITR, que penaliza as terras improdutivas; do rito sumário, que agiliza os aspectos judiciais da reforma agrária, não podemos esquecer os conflitos que existem em várias regiões deste País, particularmente no meu Estado, que tem como conflito emblemático o ocorrido no ano passado, em 17 de abril, em Eldorado dos Carajás, onde 19 sem-terra foram assassinados. A partir daí, o sul e o sudeste do Pará passaram a ser observados como um campo de experiência importante daquilo que chamo de

operacionalidade da reforma agrária. Devemos fugir do discurso e alcançar a prática, tentar implantar medidas, projetos que possam, de forma efetiva, resolver a problemática agrária dessa região. Nesse sentido, desenhou-se uma estratégia para as regiões sul e sudeste do Pará.

Em reunião com os Prefeitos eleitos que assumiram, em 1º de janeiro, a Associação dos Municípios do Araguaia/Tocantins, que envolve 40 Municípios dessa região conflituosa, ficou decidido, de forma coerente, que se deve participar do processo de reforma agrária dessa região, buscando a pacificação do sul e do sudeste do Pará com medidas concretas e objetivas. Para isso, postulou-se a municipalização da reforma agrária.

Tenho participado intensamente desses encontros, dessas reuniões no sul e no sudeste do Estado, e a municipalização, no nosso entender, é uma estratégia correta e possível, talvez a única para que a reforma agrária seja efetivamente implantada nessas regiões conflituosas.

Com a utilização de um instrumento do Conselho Municipal de Reforma Agrária, é possível – e temos experiência a esse respeito na nossa região – que o Prefeito, as Lideranças locais, os sindicatos, os trabalhadores e empregadores e a liderança dos sem-terra participem desse Conselho e juntos decidam, por exemplo, quem são de fato os sem-terra do município. Quem melhor para conhecer essa relação do que as lideranças locais, ao invés do Ministro Raul Jungmann, que, apesar de sua boa vontade, não tem condições de tomar decisões sem ouvir as lideranças locais, a realidade local.

Os conselhos ajudariam inclusive a definir as áreas improdutivas do município. Temos que sair do global da reforma agrária para a visão local; da macro para a micro, porque há realmente uma integração nesse processo indispensável.

Decisões devem ser tomadas em níveis globais, mas a sua municipalização, a sua viabilidade, através dos conselhos municipais, que seriam opinativos, ajudariam o Incra, o Ministério a tomar decisões mais corretas, mais ágeis e realistas.

Não temos dúvida nenhuma de que esse assunto que está sendo discutido pelos Prefeitos nesse encontro, em função da reunião de Marabá, é importante.

Na semana anterior à Semana Santa, reuni-me com o Ministro Raul Jungmann. Levei a S. Exª todas essas postulações, que não envolvem apenas a participação do Município no processo decisório, mas a participação do Município nas ações dos projetos,

nos assentamentos, na implantação das escolas, das unidades de saúde, das vicinais; portanto, da infra-estrutura econômico-social que possa viabilizar, de forma sustentável e definitiva, os assentamentos da reforma agrária em cada Município, envolvendo, portanto, a comunidade municipal, co-responsabilizando os Prefeitos, as lideranças locais, inclusive barateando o custo da implantação desses projetos de assentamento, que ficaria, segundo o cálculo que fizemos na região do sul do Pará, 50% mais baixo, não tenho dúvida.

Por isso, defendemos, junto ao Ministro, o desenho dessa estratégia que os Prefeitos da região passaram a assumir como sua responsabilidade também. O Ministro nos declarou que concorda plenamente com a implantação dos conselhos, com a participação dos municípios nos vários assentamentos e também com a implantação de conselhos regionais que iriam realmente superar os conflitos entre os municípios. Não temos dúvidas, são soluções concretas e objetivas que iriam viabilizar a problemática da reforma agrária.

O Ministro Raul Jungmann garantiu que assim faria, bastando agora definir os recursos do quadro de detalhamento do Orçamento da União, que estavam sendo decididos pelo Ministério do Planejamento, a fim de que, nos próximos dias 11, 12 e 13 do corrente mês, o Ministro, pessoalmente, estivesse em Marabá, na área central dos conflitos das regiões sul e sudeste do Pará. Lá, S. Sxª poderia assinar convênios, definir programas e políticas que pudessem tomar prática uma reforma agrária indispensável e necessária à região conflituosa do sul e sudeste do Pará, a fim de que a história de Eldorado dos Carajás possa ter servido de lição e jamais seja repetida, quer no sul e no sudeste do meu Estado, quer em qualquer região deste País.

Na verdade, devemos sair – insisto – do discurso em direção a uma prática efetiva, objetiva e concreta. Devemos conseguir operacionalizar as teses e idéias da reforma agrária. O ITR é importante, o rito sumário também o é, mas concretamente precisamos realizar assentamentos viáveis, próximos às cidades, para que as pessoas não vendam o seu lote por não conseguirem sobreviver no local.

Portanto, a reforma agrária deve acontecer de forma realista, com visão clara, com pé no chão, adaptada a cada região. E as regiões sul e sudeste do Pará assumiram o compromisso de buscar a municipalização da reforma agrária, que é o grande caminho, no nosso entender, para que se resolvam de forma definitiva esses graves conflitos de terra.

Espero voltar a esta tribuna, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois dos dias 11, 12 e 13, para relatar as decisões do Sr. Ministro no que se refere à alocação de recursos, desapropriação de áreas improdutivas, assentamentos que, segundo prevê o Incra, contemplarão 10.000 famílias.

Para que isso ocorra, precisamos de recursos – não só discursos –, precisamos de ações concretas. Da parte do Ministro Jungmann, sinto determinação e vontade de implementar de forma efetiva a reforma agrária no Brasil, particularmente naquela região emblemática do sul e sudeste do Pará.

Ao encerrar meu pronunciamento, desejo mais uma vez êxito ao II Congresso Brasileiro de Municípios, que se realiza, como eu já disse, a partir de hoje até sexta-feira, em Brasília. Vários prefeitos do Brasil, particularmente os da minha Região, aqui estão, ansiosos, para ouvir os Ministros, para ouvir as teses do Ministro Jungmann em relação à reforma agrária.

Espero que os prefeitos possam ser informados, possam compreender todas as políticas e programas que o Governo Federal tem desenhado em favor do desenvolvimento municipal brasileiro. Voltarei à tribuna, sim, depois do dia 11, para dizer que a reforma agrária no sul e sudeste do Pará está sendo de fato implementada, para dizer que a municipalização é um fato e que a participação do município é crucial nesse processo.

Ressalto ainda que a assistência técnica capaz de viabilizar qualquer assentamento, segundo a nova visão do Ministério, será delegada a contratos privados. Dessa forma, o chamado Projeto Lumière possibilitará que, em cada assentamento, haja um agrônomo, aquele profissional que vai orientar a produção e o funcionamento efetivo do programa, do projeto. Espero que tudo isso não seja mero discurso; espero, na verdade, que do discurso possamos passar à ação. Acho que, nos dias 11, 12 e 13, será manifestado o posicionamento que o Governo Federal quer tomar em relação à solução definitiva da problemática da reforma agrária no Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, a Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, por cessão do nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há dois mil anos, Cristo, para dar aos discípulos o modelo de humildade e simplicidade, mostrou-lhes uma criança. Esse mesmo Jesus, se hoje voltasse ao mundo, por certo, encontraria alguma dificuldade para citar o mesmo exemplo. Muitas das crianças de hoje são bem diferentes: estão prostituídas, são, desde cedo, exploradas no trabalho, não são amadas, não podem estudar e não podem brincar. O direito de ser criança lhes foi roubado.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef – publicou recentemente o relatório da situação mundial da infância de 1997. Da análise desse Relatório, salta aos olhos uma preocupação grande: crianças e adolescentes são vítimas de algum tipo de exploração tanto em países menos desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento, quanto nos industrializados.

Não são, porém, só os países menos desenvolvidos ou os em desenvolvimento que exploram a mão-de-obra infantil. O Unicef relata alguns casos que acontecem em países industrializados: nos Estados Unidos, crianças são exploradas pela indústria do vestuário, trabalhando durante muitas horas em oficinas insalubres, com baixa remuneração, e, em fazendas do Estado de Nova Iorque, crianças mexicano-americanas trabalham em campos úmidos de pesticidas; em Portugal, adolescentes de 12 anos são submetidos ao trabalho pesado; e, na Itália, são submetidos ao trabalho insalubre e perigoso na indústria do couro.

O próprio Unicef vaticina: "É possível encontrar crianças realizando trabalhos que envolvem riscos na maioria dos países ricos".

Nos países menos desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento, em cujo número se inclui o Brasil, a exploração de crianças em trabalhos iníamantes e degradantes é ainda maior. No rol dessas atrocidades, a criança é submetida a trabalhos forçados e insalubres em indústrias de cigarro, de tapetes e de fósforos na Índia, tendo que trabalhar até 20 horas ininterruptamente. Na Tailândia, as crianças estão permanentemente expostas a acidentes nas plantações de cana-de-açúcar e nos seringais; crianças de Zimbábue trabalham na colheita do algodão e do café; meninas da África, da Ásia, além de duros trabalhos domésticos, sem direito à alimentação adequada, ainda têm de satisfazer apetites sexuais de patrões ou dos filhos desses; meninos do Peru vivem de quebrar pedras.

O Brasil tem presença marcante no relatório da Unicef não pelo muito que faz em prol da criança – disso falaremos mais adiante -, mas principalmente por causa dos meninos carvoeiros do Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, dos catadores de lixo das grandes cidades, dos cortadores de cana no Espírito Santo e nos Estados do Nordeste.

O relatório chama a atenção para uma outra grande fonte de humilhação da criança: a exploração sexual comercial. Nesse aspecto, não há país que esteja imune. Vimos recentemente o escândalo no Estado do Amazonas, objeto de matéria no jornal **O Globo** e na televisão.

O Sr. Jefferson Péres - E é matéria verdadeira, Senador.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Verdadeira, acrescenta o Senador Jefferson Péres, e mostra um quadro realmente triste. O Governo Federal inclusive está fazendo ampla campanha, com o apoio da Embatur, no sentido de se estimular a denúncia, o conhecimento e a repressão desse amplo movimento de prostituição infantil, de turismo sexual que envolve crianças. Trata-se de um fato hediondo, que infelizmente tem acontecido, e que nos enche de indignação. Devemos cobrar dos diferentes níveis de governo política de prevenção, de responsabilização dos culpados por essa grande mancha que se espalha pelo País.

A prostituição infantil, afirma o Unicef, "é amplamente disseminada nos países industrializados. Só nos Estados Unidos, acredita-se que pelo menos 100 mil crianças estejam envolvidas nessa forma de exploração".

Assistimos, recentemente, ao escândalo da pedofilia, na Bélgica. O fato abalou os alicerces do governo belga, porque estavam envolvidos ministros e figuras de grande conhecimento dessa sociedade. Há, nesse caso, todo um ambiente de perversão que merece o nosso repúdio.

No Seminário contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em Brasília, em abril do ano passado, os Estados Unidos foram mostrados como os grandes produtores, exportadores e consumidores de pornografia do mundo. Cerca de 80% da pornografia com uso de crianças é ali consumida.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, relacionar com detalhes as várias formas de barbaridade que se cometem mundo afora e no Brasil contra crianças seria, a meu ver, desnecessário. Seria a repetição de uma realidade que nós bem conhecemos

e que os meios de comunicação se encarregam de divulgar sobejamente.

No que tange à legislação, considera como muito positivo o fato de a Constituição Federal assegurar à criança e ao adolescente prioridade absoluta no que concerne ao direito à vida, à saúde, à nutrição, à educação, à recreação, à preparação vocacional, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à solidariedade da família e da comunidade, poupando-os da negligência, da discriminação, da exploração, da crueldade e da opressão.

O Unicef chama atenção também para algumas iniciativas que têm produzido efeitos positivos na valorização da criança, citando o Projeto Axé, o trabalho desenvolvido pela Fundação Abrinq, o programa Bolsa-Escola do Distrito Federal e de vários outros Municípios do Brasil, como Campinas – inclusive, há a preocupação do Senador Eduardo Suplicy com todos esses programas de renda mínima, ligados à educação -, e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O Governo Federal, inclusive, tem estimulado esses programas de vinculação de um determinado subsídio financeiro à matrícula e frequência da criança à escola. Há um programa no Mato Grosso do Sul, relacionado a crianças que trabalham em carvoarias, e outro em Pernambuco, relacionado a crianças que trabalham nos canaviais, ligadas ao corte de cana.

Dessa forma, o Governo Federal tem procurado orientar esses programas para vincular a presença da criança na escola a subsídios concedidos à família.

O Projeto Axé, implantado em Salvador com crianças de rua, além de proporcionar aulas de recuperação com as crianças que frequentam a escola primária, trabalha com adolescentes oferecendo-lhes aulas e treinamento de acordo com os seus interesses. Nesse programa, as crianças não aprendem apenas a ler e escrever. Podem trabalhar enquanto estudam, produzem **silk-screen** em camisas, ou criam produtos a partir de papel reciclado. "O mais importante", segundo o seu criador, César de Florio La Rocca, "é estimular a criança a sonhar, a ter aspirações e uma variedade de oportunidades concretas para ajudar a realizar os seus sonhos".

A Fundação Abrinq, justamente constituída por industriais da área de brinquedos, no intuito de acabar com a exploração infantil pelo trabalho, criou o selo de "Empresa Amiga da Criança". Através de uma ampla campanha de mobilização, tem pressionado empresas e Governos para que não adquiram produtos fabricados com mão-de-obra infantil.

Às empresas que não empregarem crianças e apoiarem as atividades relacionadas ao seu desenvolvimento é concedido o selo de "Empresa Amiga da Criança". Hoje, elas já são mais de cem.

Muito significativo, nesse campo, foi o Pacto do Bandeirantes, que, no ano passado, juntou o Governo de São Paulo, tendo à frente o Governador Mário Covas, a Fundação Abrinq e o setor sucro-alcooleiro do Estado, no compromisso de eliminar todo trabalho infantil na colheita da cana.

O Programa Bolsa-Escola do Governo do Distrito Federal foi elogiado pelo Unicef por ser uma solução inovadora e barata. Ao pagar um salário mínimo às famílias pobres cujas crianças não faltarem à escola mais do que duas vezes por mês, reduziu drasticamente os índices de evasão escolar entre os estudantes pobres.

Quanto ao Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua, o Unicef é enfático: "Um exemplo de ação a ser imitado está no Brasil. Em 1985, foi criado um Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua – uma parceria desenvolvida entre as crianças e educadores voluntários, que também vêm de ambientes pobres."

Afora essas iniciativas reconhecidas internacionalmente pelo relatório do Unicef, muitas outras atividades são desenvolvidas no Brasil, com o fim de acabar com a exploração de mão-de-obra infantil, levar as crianças à escola, dar-lhes entretenimento e prepará-las para o exercício de uma profissão e da cidadania.

Elogiável é a recente medida do Governo Federal de coibir a exploração sexual de crianças, iniciada pouco antes do carnaval, época em que essa prática é mais freqüente. Uma ação enérgica e constante das autoridades neste campo é mais do que necessária. Como essa decisão é ainda recente – há **outdoors** e anúncios, inclusive dando o número de um telefone para receber denúncias e informações sobre esse tipo nefasto de comportamento de setores da sociedade brasileira -, resta-nos esperar para ver os seus resultados, o que virá dessa campanha que o Governo está fazendo. Torcemos para que sejam melhores do que os obtidos até aqui com os meninos carvoeiros, do Estado do Mato Grosso do Sul.

No ano passado, ante a denúncia do trabalho infantil em condições desumanas em carvoarias do Estado, o Governo decidiu dar uma bolsa de R\$50,00 às famílias cujos filhos deixassem o trabalho nos fornos para freqüentar a escola. A expectativa foi grande, o alvoroço em torno da decisão foi maior, e espera-se que o Governo Federal, o Governo Estadual e as Prefeituras coloquem uma estrutura capaz de funcionar para efetuar a distribuição, fiscalizar os cadastros e a freqüência às aulas.

Por mais que se queira, não se vai, de um dia para o outro, acabar com a prostituição infantil, colo-

car um fim na exploração do trabalho do menor, tirar meninos e meninas das ruas e levá-los para as salas de aula. É preciso ter em conta que a criança que trabalha sustenta a si própria e, muitas vezes, a própria família; que a prostituição freqüentemente é incentivada pelos pais que não têm outra fonte de renda; que as escolas ficam longe do lugar onde moram e que a freqüência às aulas pode ser um grande enfado, se os programas não forem adequados ao meio em que vivem e aos seus interesses.

Em decorrência disso, toda decisão para solucionar esse problema deve ser abrangente.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Senador Eduardo Suplicy, ouço com atenção o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy – Prezado Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a faz um diagnóstico bem fundamentado, em que, basicamente, revela sua preocupação com o problema do trabalho e da prostituição infantil. Procura ir às raízes do problema, reconhecendo que seria muito difícil extinguir a prostituição. Por outro lado, coloca que pode haver meios de contribuirmos para a sua erradicação, se não total, pelo menos em grande parte, sobretudo se houver meios de prover as famílias, dando-lhes condições para que suas crianças não sejam instadas ao trabalho para ajudarem no sustento de seus pais e de si próprias, inclusive com atividades marginais como a prostituição e a utilização do menor como instrumento de quadrilhas do narcotráfico. Para isso, avalio que seria importante instituímos o direito de cada família ter um rendimento, como um direito à cidadania. É por esta razão, Senador Lúcio Alcântara, que fico contente de saber que V. Ex^a está se enfrasando nesse assunto – inclusive, é o Relator da Proposta de Garantia de Renda Mínima no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais. Quero reiterar aquilo que lhe disse pessoalmente na semana passada: disponho-me a pensar junto, a colaborar com V. Ex^a, para que o Senado Federal venha, de forma construtiva, a instituir no Brasil um programa de garantia de renda mínima que, inclusive, se relacione a ações socioeconômicas e possa contribuir para que centenas de milhares de famílias, se não milhões, não se vejam obrigadas a estimular as suas crianças a trabalharem tão precocemente, às vezes até em atividades marginais, como a prostituição infantil. Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Muito obrigado a V. Ex^a, que é um apóstolo dessa causa há pelo menos quatro ou cinco anos.

O Sr. Eduardo Suplicy – Conheci a proposta de um Imposto de Renda negativo quando estudava economia nos anos 70. Entusiasmei-me pela idéia já nos anos 80. Mas, de fato, foi em abril de 1991 que apresentei o projeto que instituiu o Programa de

Renda Mínima, aprovado pelo Senado Federal em 16 de dezembro de 1991. Portanto, agora há a necessidade de se completar a tarefa no âmbito da Câmara e do Senado, aperfeiçoando-o e tornando-o viável.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Se não vi o projeto de V. Ex^a convertido em lei, V. Ex^a há de concordar comigo que, de certa maneira, tem sido vitorioso. Inclusive há muitas experiências, vinculando-o à educação, principalmente no que diz respeito à vinculação do benefício à frequência da criança na escola. O próprio Governo Federal, de certa maneira, está admitindo esse projeto sobre o qual V. Ex^a acabou de falar. Aliás, esse projeto conta com a colaboração dos Senadores Ney Suassuna, José Roberto Arruda, Renan Calheiros, do Deputado Nelson Marchezan e de vários outros Parlamentares da Câmara. Tudo isso significa um avanço. É evidente que temos limitações, principalmente as de natureza financeira. Mas o grande ganho de tudo isso foi o processo de descentralização, em que os Estados, o Distrito Federal e vários Municípios, como Campinas – creio que hoje já se pode citar outros mais, V. Ex^a deve ter isso bem catalogado –, já adotaram esse princípio, de uma forma ou de outra.

O Sr. Eduardo Suplicy – Campinas, Ribeirão Preto... Hoje são mais de 80 Municípios. Mais de 15 Municípios já o adotaram, e cerca de 80 estão considerando a sua adoção. O Estado do Espírito Santo, além do Distrito Federal, já tem programas nessa direção.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Como vêem, temos avançado, e esse avanço se deve muito a V. Ex^a, que tem sido um obstinado nessa questão. Lembrome de que V. Ex^a foi a Fortaleza, à Câmara Municipal... enfim, tem ido ao Brasil inteiro levando essa mensagem, pregando essa política como uma política de cidadania e redistribuição de renda. O Governo Federal tem vários programas nessa área: a Lei Orgânica da Assistência Social, dando curso a preceito constitucional – fomos Constituintes, colocamos lá aquela obrigatoriedade do meio salário mínimo, além da questão do deficiente -, e uma série de mecanismos que estão sendo utilizados, apoiados e fortalecidos pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso no sentido de recuperar essa massa de brasileiros que está realmente fora de qualquer parâmetro que se queira adotar de renda e de cidadania; portanto, de efetiva presença na vida do País.

Para concluir, é preciso também estar atento ao que se faz na divulgação do turismo ou na prevenção de doenças. Quem garante, por exemplo, que a propaganda feita pela Embratur no exterior, destacando a abundância de nossas praias, sempre frequentadas por tangas que pouca coisa escondem, não é responsável pelas levadas de homens que vêm até aqui para conferir de perto, incrementar o

turismo sexual e a prostituição infantil? Longe de mim a idéia de censura. Mas, sem dúvida, estamos caminhando num terreno muito inseguro e instável. A própria Internet – pretendo fazer um pronunciamento a este respeito – tem sido um instrumento de disseminação de mensagens anti-sociais, pomográficas, racistas etc.

Quer dizer, se de um lado a economia se integra, se há globalização, se os transportes são cada dia mais rápidos, se as pessoas se deslocam cada vez mais rapidamente, do outro, o crime e a contravenção também caminham com a mesma velocidade. Assim, vemos que no Amazonas, no Ceará, como em todo o Nordeste, desembarcam turistas movidos muitas vezes pela procura do verdadeiro turismo sexual, à custa de menores, de crianças, de inocentes. Precisamos estar atentos a isso, sem querer fazer moralismo, mas pretender que haja uma cultura ética na sociedade capaz de preservar e defender certos valores que são fundamentais para uma sociedade de respeito, uma sociedade íntegra.

Reconheço, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o problema da exploração de crianças e adolescentes é grave em nosso País e que ele não será resolvido de uma hora para outra. Serão necessários vários anos e muito trabalho árduo dos Governos, dos empresários, dos religiosos, dos sindicatos, das organizações não-governamentais, de toda a sociedade, para que o problema se resolva sem criar um outro maior. É necessário, porém, agir rapidamente, dando apoio a todas as medidas que se tomem nesse sentido. Acabar com o problema, porém, não é tão difícil assim. Ao invés de tentar resolvê-lo por conta própria, o Governo deveria aproveitar, por exemplo, toda a estrutura de que dispõem as congregações religiosas e as igrejas de vários credos, repassando-lhes os recursos para que aumentem e melhorem o atendimento que já prestam às pessoas carentes. A ele incumbiria tão-somente fiscalizar, de forma bem simplificada, a aplicação desses recursos. Por que, em outro flanco, não adotar a decisão de não adquirir produtos fabricados com o concurso de crianças? Os bancos oficiais cortariam o crédito às empresas que explorassem o trabalho infantil. A Petrobrás não adquiriria álcool de usinas que utilizassem a mão-de-obra infantil no corte da cana e as prefeituras parariam de comprar paralelepípedos de pedreiras que tivessem crianças como quebradores de pedra.

É evidente que essas providências só podem ser tomadas atentando-se para o problema social. Como falei aqui, muitas vezes é a criança quem mantém a família. Com o seu trabalho ela é muitas vezes a responsável pela pequena renda familiar.

Assim agindo, estou convencido de que em pouco tempo a situação poderia mudar para melhor. As crianças voltariam a ser tratadas como crianças e a

se comportarem como tal. A infância não lhes seria precocemente roubada. Poderiam voltar a ser exemplos de humildade e simplicidade, como queria Jesus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna por permuta com o Senador Humberto Lucena.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando o Governo Federal editou pela primeira vez, em 03/11/95, a Medida Provisória instituindo o Programa de Apoio à Reestruturação do Sistema Bancário – Proer -, cuidou de explicitar no texto, ao lado das diretrizes para habilitação dos bancos a serem beneficiados, que a duração do Programa seria de um ano.

Entendia o Governo Federal ser aquele prazo suficiente para instrumentalizar o Poder Público quanto aos mecanismos de proteção das poupanças privadas e, desse modo, evitar o pânico que se seguiria caso algum grande banco viesse a quebrar.

De igual ponto de vista compartilhava o Congresso Nacional, sensível aos efeitos nefastos decorrentes de uma quebradeira num mercado cuja estabilidade é vital para o conjunto da economia e onde a confiança desempenha um papel insubstituível desde à época do aparecimento dos primeiros bancos na Itália e na Holanda, ainda nos primórdios do mercantilismo.

Não foi o que a experiência demonstrou. O fato é que decorrido o prazo estipulado de um ano, a medida provisória continuou a ser reeditada *sine die*, sem merecer a competente apreciação do Congresso.

Agora, somos surpreendidos pelo caso Bamerindus/HSBC, com o qual entende o Governo, segundo amplamente divulgado pelas autoridades econômicas, encerra-se o ciclo de socorro aos grandes bancos.

Ainda segundo essas autoridades, completa-se o trabalho de engenharia financeira destinado a reforçar a credibilidade e a estabilidade dessas instituições, ao mesmo tempo em que se restabelece a indispensável tranquilidade no universo dos pequenos poupadores e correntistas.

Nesse ponto, cabem algumas observações. O Banco Central assumiu a administração de R\$4,3 bilhões em créditos duvidosos do Bamerindus, com a intervenção decretada em 26 de março próximo passado.

Mais uma vez o Banco Central ficou com a parte "ruim" da operação. Como já ocorrera nos casos anteriores (Nacional, Econômico, Banerj, Banespa), o Banco Central – e por que não dizer o contribuinte? – recebe o ônus de administrar os empréstimos ou papéis com retorno duvidoso, devidamente recusados pelo Hong Kong and Shanghai Banking Corporation.

Oficialmente, ainda não estão disponíveis informações sobre o montante da operação. Conversá-

vamos há poucos minutos com o Senador Vieira e S. Ex^a dizia que nem ele, que era dono do Banco, tinha informações definitivas sobre o volume desses créditos que, segundo o que foi publicado na **Folha de S. Paulo**, em matéria de hoje, seria da ordem de R\$4,3 bilhões.

Muitos são os que batem paímas dizendo que o Proer é um sucesso. Sou um dos que acha que o Proer é um sucesso, embora não deixe de fazer essas considerações, uma vez que o Programa consumiu apenas, dizem – se os dados que nos passam são verdadeiros -, 3% a 4% do PIB e que em outros países, como o Chile e a Venezuela, operações semelhantes ultrapassaram 15%, chegando até a 19% do PIB daqueles países.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como nos furtamos de pensar sobre o poder de alavancagem que investimentos da ordem de 3% a 4% do PIB poderiam traduzir no tocante às demandas plurais por investimentos como as que persistem em várias regiões deste imenso País, especialmente na Região Nordeste?

Se particularizarmos essas demandas prementes para o meu Estado, a Paraíba, investimentos dessa monta seriam a redenção absoluta.

Um despautério de dinheiro capaz de reverter para todo o sempre o quadro de miséria e desalento que hoje é relegado sempre que se trata de escolher entre satisfazer as necessidades básicas de dinamização da economia para um exército de famintos e despossuídos e propiciar o patrocínio de novos casos de lucros privados e prejuízos públicos. (A expressão, Sr. Presidente, não é minha, consta de artigo do economista André Lara Resende, também veiculado pela **Folha** de hoje)

Mesmo considerando que o R\$1 bilhão pago pelo HSBC reduz o custo do contribuinte assumido pelo Proer, esse raciocínio não deixa de parecer no mínimo imoral.

E aí eu conversava de novo, há pouco, com o Senador Vieira e S. Ex^a me dizia: "O que me preocupa não é o fato – o fato é irreversível -, o Banco já foi passado adiante, o Proer já aconteceu e ele não volta à minha propriedade; a minha preocupação é que muitos desses ativos estão sendo passados a preço contábil, como é o caso, por exemplo, da seguradora que, segundo S. Ex^a, vale cerca de um R\$1 bilhão e 200 milhões e que está sendo vendida por R\$450 milhões, que é o valor contábil.

O Bamerindus, a exemplo do que já ocorrera com o Banespa, o Banerj, o Econômico e o Nacional, de acordo com informações dos jornais, detinha em sua carteira ativos incobráveis que superavam o seu patrimônio em quase R\$3 bilhões, justificando-se, dessa forma, a intervenção – segundo diz o Banco Central.

Entretanto, se o procedimento do Banco Central é justificado – acredito que seja –, e na avaliação

de especialistas em mercado financeiro a operação foi bem conduzida, permanece uma questão de ordem moral: não seria o caso de se investigar se houve gestão temerária, má administração ou irregularidades? Ou até mesmo se o patrimônio desses bancos não foi vendido a preço apenas contábil?

Nesse contexto, a previsão legal tem-se mostrado insatisfatória, urgindo rever a legislação com vistas a permitir uma intervenção preventiva.

Sr. Presidente, nós aqui, por um ano inteiro, fomos presidentes do Proer e acompanhamos, passo a passo, procurando ver, com a maior transparência possível, o que acontecia.

Tantas foram as medidas provisórias que ocorreram que os Líderes desta Casa resolveram não mais designar presidentes e membros para as comissões. O que aconteceu? Hoje não sabemos absolutamente nada!

Por isso, desta tribuna, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, solicitamos que seja novamente designada para as medidas provisórias importantes as presidências e as relatorias, de forma a que pelo menos tenhamos informações do que está se passando.

No caso específico do Bamerindus, as informações chegadas ao Congresso Nacional são absolutamente nenhuma. Não temos nenhuma informação.

Se, por um lado, tudo indica que com o Bamerindus terminaram os problemas – ao menos os grandes – do sistema bancário privado, os custos foram enormes. Por outro, é preciso agir e evitar que os problemas dos bancos públicos se agravem. Dizem as autoridades que este ano será dos bancos públicos.

Aliás, como bem recomenda o Professor Lara Resende, "é hora de privatizar os poucos que são privatizáveis e fechar os que não o são. Encerrar o Proer, que já cumpriu sua onerosa missão, e restabelecer a noção de risco no sistema bancário.

Para tanto, é fundamental que a Medida Provisória do Proer volte à Ordem do Dia e seja votada em tempo hábil, sob pena de a participação do Congresso Nacional no processo encerrar-se de forma melancólica; um capítulo importante da história econômica do País, que não conseguimos fechar até o momento, que acreditávamos estar encerrado mas que recrudescer.

Nesse sentido, o Senador Eduardo Suplicy, há poucos minutos, solicitou-me que subscrevêssemos uma convocação dos Ministros Pedro Malan, Antonio Kandir e do Presidente Gustavo Loyola, do Banco Central, ao que respondemos a S. Ex^a, naquele momento, que não o faríamos porque iríamos pedir às Lideranças que indicassem os membros para implantação e instalação das medidas provisórias importantes, como é o caso do Proer, e que se isso

não fosse feito, como segunda opção, também subscreveríamos, porque, no mínimo, esta Casa tem a obrigação de saber como está se comportando o sistema econômico. A maioria dos Senadores quando ouve falar em área econômica torce o nariz, dizendo que não é uma coisa boa. Mas um país não é administrado, não é tocado se não tivermos o cuidado de olhar a parte econômica, que termina sendo o esteio central de toda a administração.

Por isso, acreditamos que urge as Lideranças instarem para que as medidas provisórias sejam implantadas, instaladas e que nós, dessa forma, possamos convocar essas autoridades para tomar conhecimento do que está ocorrendo.

Novamente estamos falando de uma quantia da ordem de R\$4,3 bilhões, quando por muito menos teríamos todo o asfalto das nossas estradas completado; por muito menos teríamos resolvido o problema de inúmeros Estados.

Deixo aqui registrado que o Proer não foi um evento perdido, pelo contrário, foi um sucesso. Embora as quantias sejam gigantescas, foi um sucesso.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Pois não, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Com todo carinho, respeito e admiração que tenho por V. Ex^a, quero manifestar minha discordância. Pretendo também pronunciar-me a respeito. Acho que o Proer será um desses projetos sobre os quais o País analisará com muita profundidade. Estamos numa economia globalizada, numa economia de mercado, onde o Governo diz que é absolutamente liberal. Agora, por exemplo, estão importando, e o que teve de firma que quebrou, que fechou as portas, que demitiu empregados foi um horror!... De repente, o Governo cria o Proer para garantir os bancos. Eu não entendo. Quase destruíram a nossa agricultura, quase desmontaram a nossa indústria de auto-peças. Não dá para entender um Governo que se diz absolutamente liberal, que fala em privatizar a Vale do Rio Doce porque a Companhia não está dando lucro, mas que coloca R\$6,5 bilhões no Bamerindus... Com todo o respeito, eu divirjo, em 180 graus, de V. Ex^a. Pergunte aos produtores da agricultura, que estão com a corda no pescoço, aos empresários, a quem V. Ex^a quis: ninguém vai admitir que, de repente, o Governo tenha aplicado no Proer de 20 a 30 bilhões de dólares. Com todo o respeito, um Governo que se intitula liberal, a favor da livre iniciativa, neoliberal, agir assim com o sistema banqueiro... O prejuízo daquele banco de Londres que quebrou e, portanto, causou um escândalo mundial, foi de US\$1 bilhão e o do Bamerindus é de R\$6,5 bilhões. Com toda a sinceridade, com todo o carinho e a admiração que

tenho por V. Ex^a, divirjo de V. Ex^a quando afirma que o Proer foi um sucesso.

O SR. NEY SUASSUNA - E foi.

O Sr. Pedro Simon - Foi para os banqueiros, para alguns, não é, Sr. Senador? O Governo poderia fazer um Proer para a agricultura, para a educação, para dar bolsa de estudos para os pobres coitados que não têm onde estudar e que estão aí praticamente à margem da realidade. Poderia dar um Proer para o nobre Senador Eduardo Suplicy para resolver o problema da renda mínima. Mas, por amor de Deus, até o Governo diz que não existe mais problema, que o sistema financeiro está bem, que não tem mais nada, está tudo ótimo. Então para que colocar R\$6,5 bilhões no banco, Senador? Antigamente o Governo ainda dizia que se não fizesse, seria uma cascata: arrebentaria com todo o sistema financeiro. Era o que Sua Excelência dizia há um ano. Agora diz que não tem mais nada, está tudo limpo, não existe mais problema e dificuldade alguma, só esse aqui, e coloca R\$6,5 bilhões... Senador, com todo o carinho e com todo o respeito, divirjo frontal e radicalmente do pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA - V. Ex^a honra-me com o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Senador Ney Suassuna, peço permissão a V. Ex^a para prorrogar por mais 10 minutos a Hora do Expediente, para permitir a conclusão do seu discurso e para que dois oradores inscritos para comunicação inadiável possam fazê-lo.

O SR. NEY SUASSUNA - Obrigado, Sr. Presidente. V. Ex^a não deve ter acompanhado todo o meu discurso desde o início, e eu lamentava que o Proer, que deveria ter acabado em um ano, tivesse sido revivido, e que nós sequer tivéssemos acompanhado esse seu ressuscitar, que está nos custando R\$4,3 bilhões. Além do mais, dizia que embora tivesse sido um sucesso quando comparado, e V. Ex^a está pegando uma frase, com a Venezuela e com o Chile, que chegaram a gastar 19% do PIB, e nós estamos gastando entre 3% e 4% do PIB, portanto estamos gastando pouco, ele é um sucesso. Mas mesmo assim fiz até uma comparação: 4% do PIB é uma cifra astronômica, tão astronômica que, se aplicada no Nordeste, seria a redenção daquela Região. E eu dizia mais: que as lideranças de tanto receberem, aqui, medidas provisórias, Senador, desistiram de nomear presidentes e relatores para as medidas provisórias, piorando a situação, porque agora está correndo à vontade e, dessa forma, não sabemos sequer os dados de como foi esse caso do Bamerindus.

Das outras vezes em que se recorreu ao Proer, convocamos o Presidente do Banco Central, o Ministro da Fazenda e ficamos sabendo o que estava acontecendo. Agora, tomamos conhecimento pelos jornais e, vejam, com versões até contraditórias. Uns

dizem R\$6 bilhões, outros R\$4,3 bilhões. E eu complementava, dizendo, que o Senador Suplicy pediu-me para subscrever uma convocação dos dois Ministros e do Presidente do Banco. Discordei de S. Ex^a, dizendo que prefiro que nós, aqui, voltemos e ativemos o Proer, porque, ao ativarmos o Proer, teremos condições de saber todos os dados. Mas, se isso não for feito, subscrevo o pedido do Senador Suplicy.

Não estou concordando com o Proer na sua totalidade. Não são R\$20 bilhões, ficou uma dívida final de cerca de R\$8 bilhões em todos os casos, segundo o Banco Central. Porém, precisamos ter certeza desses dados. Mas, como hoje não podemos nem convocá-los, não tomamos conhecimento.

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a está falando em reviver o Proer?

O SR. NEY SUASSUNA - Foi revivido, porque terminava no ano passado.

O Sr. Pedro Simon - Mas eu digo hoje.

O SR. NEY SUASSUNA - Não, isso é um fato. O fato é que o Proer se extinguiria em dezembro do ano passado e, de repente, foi ressuscitado para agir no Banco Bamerindus.

O Sr. Pedro Simon - Com todo respeito, Senador, o que aconteceu foi que o Proer foi criado para resolver o problema do Banco Nacional. Resolvido o problema do Nacional, ele estava esperando para resolver o problema do Bamerindus. Ele estava esperando, não foi ressuscitado porque nunca morreu. Ele estava na gaveta. Morrer ele não morreu; a Medida Provisória foi reeditada permanentemente. Portanto, ele foi tirado da gaveta para refazer o Bamerindus. Por que ele estava na gaveta? Por que ele era renovado e não era extinto? Porque o Governo queria esperar para resolver o problema do Bamerindus.

O SR. NEY SUASSUNA - Senador Pedro Simon, o primeiro texto da Medida Provisória do Proer dizia que se extinguiria em dezembro de 1997.

Sr. Presidente, fica aqui o meu apelo para que os líderes reativem as medidas provisórias importantes e que não deixem ocorrer o que está ocorrendo: a ausência total de dados e informações; aliás, quando sabemos é pelos jornais. Se, por acaso, não for possível fazer isso, que subscrevamos a solicitação do Senador Eduardo Suplicy, convocando as autoridades para virem trazer à Casa notícias do que está acontecendo.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY SUASSUNA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

CRÉDITO RUIM DO BAMERINDUS É DE R\$

Sônia Mossri

da Sucursal de Brasília

O Banco Central assumiu a administração de R\$ 4,3 bilhões em créditos duvidosos do Bamerindus com a intervenção na instituição, decretada no último dia 26.

Com a absorção do Bamerindus pelo Hong Kong and Shanghai Banking Corporation, o BC ficou com a administração da chamada parte "ruim" do banco paranaense.

Nessa parte "ruim" estão incluídos os empréstimos ou papéis cujo retorno é duvidoso. Essa parcela não ficou com o novo banco, o HSBC Bamerindus, que ficou com a parte "boa".

O volume desses créditos ainda não é oficial, mas a **Folha** obteve uma estimativa do valor junto a técnicos ligados à operação.

Para o novo HSBC Bamerindus, o BC transferiu R\$ 10 bilhões em ativos e passivos seguros dos correntistas e aplicadores do banco.

Até amanhã, o BC cria comissão de inquérito para apurar as causas que levaram o Bamerindus à falência. A principal tarefa da comissão é investigar se houve ou não má administração ou irregularidades.

Seguradora

Os imóveis do Bamerindus, avaliados em R\$400 milhões pelo BC, ainda serão divididos com o novo HSBC. Metade desse valor estimado em imóveis deverá ser utilizado para pagar débitos do antigo banco.

O novo HSBC Bamerindus prepara-se para comprar a Companhia de Seguros Bamerindus não alcançada pela intervenção do BC.

Segundo o BC, o novo banco vai adquirir ações da seguradora em oferta pública que deverá ser realizada no segundo semestre.

Ao contrário do banco velho, o HSBC Bamerindus será uma empresa de capital fechado, controlada pela holding HSBC.

Com a intervenção no Bamerindus, o governo considera que terminou a fase de ajuste dos grandes bancos ao Plano Real, que atingiu também o Nacional e Econômico.

O ministro da Fazenda, Pedro Malan e o presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, já definiram com o presidente Fernando Henrique Cardoso que 97 será o ano para corrigir os desequilíbrios das instituições estaduais.

Sem comentar críticas

O britânico Michael Geoghegan não quis comentar as críticas do Senador José Eduardo Andrade Vieira (PTB), ex-presidente do Bamerindus, sobre a lisura nas negociações do BC com o HSBC. "Os entendimentos com o BC foram confidenciais", disse.

Com base nas declarações de Vieira, a bancada federal do Paraná no Congresso deve se reunir hoje em Brasília para discutir a intervenção no Bamerindus.

Segundo o Deputado Federal José Borba (PTB), os parlamentares vão pedir informações ao BC sobre toda a transação com o HSBC.

"Caso as informações não sejam satisfatórias, vamos insistir na CPI do Sistema Financeiro", disse.

LUCROS PRIVADOS...

André Lara Resende

O Bamerindus, segundo as informações dos jornais, tinha ativos incobráveis que superavam seu patrimônio em quase US\$3 bilhões. A ação do Banco Central parece ter sido bem conduzida.

A assunção pelo HSBC das operações do Bamerindus foi preparada com a discrição requerida. O US\$1 bilhão pago pelo HSBC reduz o custo do contribuinte assumido pelo Proer.

Os beneficiários – sempre é bom repetir – não são os antigos ou os novos controladores do banco, mas os seus depositantes.

O Banco Central acha que os depositantes de bancos quebrados não devem sofrer prejuízo: haveria risco de crise sistêmica. Tenho dúvidas, mas não disponho dos elementos para julgar.

Um banco, mais do que qualquer outra empresa, vive da confiança dos seus clientes. Seus ativos têm diferentes graus de liquidez. Alguns podem ser imediatamente realizados para gerar caixa; outros requerem mais tempo, implicam perdas se for necessário realizá-los sob pressão; e outros simplesmente não têm como ser cobrados ou vendidos, antes do prazo de maturidade, sem grandes prejuízos.

Se por desconfiança, fundada ou infundada, os correntistas resolvem não renovar seus depósitos, o banco vê-se com insuficiência de fundos para bancar seus ativos. É justamente porque essa possibilidade existe que os bancos centrais assumem a função de emprestadores de última instância.

O redesconto é a forma pela qual os bancos centrais emprestam aos bancos que sofrem restrições de liquidez. É evidente que deve ser um empréstimo transitório. Um empréstimo para que instituições saudáveis possam se ajustar a uma temporária crise de liquidez, e não uma fonte permanente de financiamento para instituições com ativos irrealizáveis. Um banco cujos ativos são empréstimos incobráveis, renovados apenas para encobrir o fato de que os devedores são incapazes de honrá-los, não é caso de acesso ao redesconto. É caso de intervenção.

Se os empréstimos incobráveis superam o patrimônio, o banco está quebrado – não há recursos próprios para cobrir as perdas. Esse era o caso do Banespa, do Banerj, do Econômico, do Nacional e, agora confirmado, também o caso do Bamerindus. Por que então a demora para agir? Influência política dos controladores? Pode até ser, mas a verdade é que a legislação obriga o Banco Central a esperar até que o caso seja inquestionavelmente terminal antes de intervir. O custo para o contribuinte acaba sendo alto. Poderia, entretanto, vir a ser ainda mais alto se a precipitação viesse a permitir aos controladores encontrar brechas para ganhar indenização na Justiça.

Tudo indica que com o Bamerindus terminaram os problemas – ao menos os grandes – do sistema bancário privado. Os custos foram enormes. É preciso agir e evitar que os problemas dos bancos públicos se agravem.

É hora de privatizar os poucos que são privatizáveis e fechar os que não o são. Rever a legislação para permitir a intervenção preventiva. Encerrar o Proer, que já cumpriu sua onerosa missão, e restabelecer a noção de risco no sistema bancário.

Pois há tempos que o nosso sistema bancário é o mais perfeito caso de lucros privados e prejuízos públicos.

GRANDES BANCOS EM UM DIA

Fernando Rodrigues

Brasília – Cresce entre alguns senadores o temor de que a CPI dos Precatórios vire apenas cinza na fogueira das vaidades alimentada por alguns dos seus integrantes.

Por conta disso, uma reunião secreta da CPI amanhã servirá para lavar a roupa suja.

Deve participar do encontro o presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA). Com o apoio do presidente da CPI, Bernardo Cabral (PFL – AM), ACM deve propor um pouco mais de método e menos efeitos especiais para a mídia.

ACM disse a amigos que vai com o objetivo de preservar o nome do Senado. O presidente da Casa acha que a gincana jornalística hoje montada não atende aos interesses principais, das investigações em curso.

Na ânsia de aparecer, alguns senadores dividem as notícias para jornais e TVs. Dão uma notícia nova por dia apenas para um órgão da imprensa, em detrimento das demais.

Essa distribuição desequilibrada das notícias, na opinião de ACM e de Cabral, estaria colocando em risco a credibilidade da CPI perante a opinião pública. E, de fato, está mesmo.

Para evitar esse desgaste desnecessário, uma das sugestões que ACM e Cabral vão defender na reunião reservada de amanhã será a respeito dos depoimentos de representantes de grandes bancos.

"Para que não sejamos acusados de privilegiar alguns em detrimento de outros, de querer fabricar uma notícia por dia, acho que poderemos convocar todos os grandes bancos para um mesmo dia", diz Cabral.

Cabral também não considera essencial a vinda dos presidentes dos bancos. Acha que seria o bastante ouvir o vice-presidente ou o diretor responsável pela área investigada.

Essas opiniões de Cabral e de ACM, como é fácil supor, são diferentes das do senador Roberto Requião (PMDB - PR), o relator da CPI.

Pelo andar da carruagem, a reunião de amanhã será quentíssima. E é quase certo que faltará água para que toda a roupa suja seja lavada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Nos termos do art. 158, § 2º do Regimento, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT - SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, nos termos do art. 90, incisos V, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e em companhia de diversos outros Senadores, requeremos que seja convocado o Sr. Pedro Malan, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Casa a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

No dia 26 de março último, o Banco Central decretou intervenção no Banco Bamerindus, um dos maiores bancos privados do País, e anunciou a venda de parte desse banco para um banco inglês, Hongkong and Shanghai Banking Corporation, um dos maiores conglomerados do mundo.

São, inegavelmente, decisões de grande importância e alcance para o sistema financeiro brasileiro. Haverá também repercussões sobre a situação financeira do setor público, uma vez que a operação foi viabilizada com substancial aporte de recursos do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer.

É de fundamental importância, portanto, que as autoridades da área econômica compareçam ao Senado para prestar os esclarecimentos devidos.

Ressalte-se que a venda de boa parte dos ativos e passivos de um dos maiores bancos varejistas

do Brasil a uma das maiores instituições bancárias do mundo representa um passo sem precedentes em termos de desnacionalização do sistema bancário comercial do País, até agora dominado por bancos públicos e privados nacionais.

Vale também lembrar que a operação foi viabilizada com um volumoso aporte de recursos públicos e correspondente ampliação do endividamento federal em títulos, a exemplo do que ocorreu em transações anteriores do mesmo tipo realizadas no âmbito do Proer. De acordo com informações divulgadas pelo Governo por meio da imprensa, a operação envolve o uso de nada menos que R\$5,7 bilhões. Esse montante seria dividido da seguinte maneira: utilização de R\$2,5 bilhões pela Caixa Econômica Federal para a compra da carteira imobiliária do Bamerindus, abertura de uma linha de financiamento de até R\$2,5 bilhões para o Fundo Garantidor de Crédito, R\$400 milhões para a reestruturação do banco em determinadas carteiras e R\$300 milhões para o Banco do Brasil absorver a carteira rural e ativos e passivos do banco no exterior.

Assinam esse requerimento, além de mim, os Senadores Roberto Requião, José Eduardo Dutra, Jefferson Péres, Coutinho Jorge, Lúcio Alcântara, Joel de Holanda, Valmir Campelo, Bernardo Cabral, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Mauro Miranda, Ney Suassuna e há outros Senadores que estão em processo de assiná-lo. Obviamente, este requerimento ganha o interesse de todos os Partidos e de todos os Senadores.

Assim, Sr. Presidente, considero da maior importância a vinda ao plenário do Ministro Pedro Malan, que certamente poderá se fazer acompanhar do Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, e do Presidente da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo, para prestar os devidos esclarecimentos.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, gostaria, ainda, de dizer uma palavra relativa ao bárbaro episódio ocorrido nos dias 5 para 6 e 6 para 7 de março em Diadema, flagrado por cinegrafista amador e transmitido pelo **Jornal Nacional**, da Rede **Globo** de Televisão.

As cenas mostravam policiais militares torturando, extorquindo, batendo e até matando populares, inclusive alguns negros, tratados não como seres humanos, mas como animais. Aquele episódio causou extraordinária revolta em todos nós brasileiros e mesmo em toda a humanidade, pois repercutiram por todos os países em que as cenas foram transmitidas.

É necessário modificar a formação da Polícia Militar em todo o Brasil. Aqueles soldados já faziam parte da Polícia Militar de São Paulo há cinco, seis, dez anos. Como foi possível que, em que pese a formação, aqueles soldados procedessem de forma tão selvagem?

Precisamos alertar o Governador Mário Covas, o Secretário de Segurança, José Afonso da Silva, o Subsecretário, Luís Antônio Alves de Sousa, com quem falei hoje pela manhã e me informou que providências já haviam sido tomadas. Mas é preciso também chamar a atenção do Senado Federal porque, quando do exame do Projeto do Deputado Hélio Bicudo, não tivemos a coragem de passar para a justiça comum os crimes cometidos pela Polícia Militar quando no exercício da sua função, salvo no caso de homicídio doloso. E, neste caso inclusive, houve homicídio doloso.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Permitiria com muito prazer, mas não é permitido aparte em Comunicação Inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – E o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Assim, Sr. Presidente, solicito seja transcrito na íntegra o restante do meu pronunciamento, dada a exigüidade do meu tempo, em que faço uma análise mais pomenorizada de como o Plenário do Senado não aceitou, como deveria, a iniciativa do Deputado Hélio Bicudo, ao analisar o PL nº899/95 na Câmara e PLC 102/93 de iniciativa da CPI que investigou o extermínio de crianças e adolescentes. Ambos os projetos buscavam alterar o Decreto-Lei de 21/10/69 – Código Penal Militar, visando destipificar como delito penal militar infrações assim definidas por aquela lei.

Havia uma diferença fundamental entre os dois projetos, embora ambos fizessem referência à alínea f do inciso II do art. 9º do referido Código para que fosse suprimido.

O PLC apenas reconhecia a jurisdição civil para os crimes dolosos contra a vida, cometidos contra civil, hipótese em que o Tribunal de Júri seria competente para julgar um militar. Se um militar, fardado ou não, utilizando armamento de propriedade militar, mediante seqüestro, roubasse ou extorquisse um civil, continuaria sendo julgado pela Justiça Militar.

Mas, de acordo com a regulação proposta por Hélio Bicudo, as ações delituosas acima seriam invariavelmente julgadas pela Justiça Comum.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sr. Senador, o tempo de V. Ex^a está esgotado em 15 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Requeiro, Sr. Presidente, seja transcrito o restante desta análise na íntegra.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 90, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, requeremos seja convocado o Senhor Pedro Malan, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimentos perante o plenário desta Casa, a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

Justificativa

No dia 26 de março último, o Banco Central decretou intervenção no Banco Bamerindus, um dos maiores bancos privados do país, e anunciou a venda de parte deste banco para um banco inglês, o Hongkong and Shanghai Banking Corporation, um dos maiores conglomerados do mundo.

São, inegavelmente, decisões de grande importância e alcance para o sistema financeiro brasileiro. Haverá, também, repercussões sobre a situação financeira do setor público, uma vez que a operação foi viabilizada com substancial aporte de recursos do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER.

É de fundamental importância, portanto, que as autoridades da área econômica compareçam ao Senado para prestar os esclarecimentos devidos.

Ressalte-se que a venda de boa parte dos ativos e passivos de um dos maiores bancos varejistas do Brasil a uma das maiores instituições bancárias do mundo representa um passo sem precedentes em termos de desnacionalização do sistema bancário comercial do país, até agora dominado por bancos públicos e bancos privados nacionais.

Vale também lembrar que a operação foi viabilizada com volumoso aporte de recursos públicos e correspondente ampliação do endividamento federal em títulos, a exemplo do que ocorreu em transações anteriores do mesmo tipo realizadas no âmbito do Proer. De acordo com informações divulgadas pelo governo por meio da imprensa, a operação envolve o uso de nada menos que R\$5,7 bilhões. Esse montante seria dividido da seguinte maneira: utilização de R\$2,5 bilhões pela Caixa Econômica Federal para a compra da carteira imobiliária do Bamerindus, abertura de uma linha de financiamento de até R\$2,5 bilhões para o Fundo Garantidor de Crédito, R\$400 milhões para a reestruturação do banco em determinadas carteiras, e R\$300 milhões para o Banco do Brasil absorver a carteira rural e ativos e passivos do banco no exterior.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. –

Pronunciamento sobre crimes militares

Em 5 de maio do ano passado, o Plenário do Senado Federal discutiu o PLC nº 13, de 1996 de iniciativa do Deputado Hélio Bicudo (PL nº 899/95, na Câmara dos Deputados) e o PLC nº

102, de 1993 de iniciativa da CPI que investigou o extermínio de crianças e adolescentes.

Ambos projetos buscavam alterar o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) visando destipificar como delito penal militar infrações assim definidas por aquela lei. Havia, contudo, uma diferença fundamental entre os dois projetos. Embora ambas as proposições fizessem referências à alínea "f" do inciso II do art. 9º do referido Código, para que fosse suprimida, havia uma diferença fundamental.

O PLC nº 102/93 (CPI do Extermínio de Crianças e Adolescentes) apenas reconhecia a jurisdição civil para os crimes dolosos contra a vida, (ou seja, quando o autor tivesse deliberada intenção de praticar o delito) cometidos contra civil, hipótese em que o Tribunal do Júri seria competente para julgar o militar.

A alínea f do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar – C. P. M que foi revogada pelo projeto supramencionado, considerava crime militar, o delito que tivesse a mesma tipificação do Código Penal Brasileiro – CPB e que fosse praticado "por militar em situação de atividade ou assemelhado que, embora não estando em serviço, usasse armamento de propriedade militar ou qualquer material bélico, sob guarda, fiscalização ou administração militar, para prática de ato ilegal.

Na alínea c do inciso II do artigo em comento, o PLC nº 102/93 introduziu a expressão "atuando em razão da função" permitindo que o novo texto da lei seja interpretado da mesma forma anteriormente descrita na alínea f.

Assim, por exemplo, se um policial militar, fardado, ou não, utilizando armamento de propriedade militar roubasse ou extorquisse um civil, mediante seqüestro (sem ocorrência de perpetração contra a vida da vítima) continuaria sendo julgado pela Justiça Militar.

De acordo com a regulação proposta pelo PLC nº 13, de 1996 (Hélio Bicudo) caso houvesse perpetração contra a vida nas ações delituosas citadas no exemplo acima, tais crimes seriam invariavelmente julgados pela Justiça Comum, o que não nos parece uma alteração substancial considerando que a instauração do inquérito e conseqüente apuração dos fatos nele contidos – importante observar – seria de competência da autoridade policial militar.

O projeto em epígrafe apenas estende ao Tribunal do Júri competência para julgar crimes dolosos contra a vida cometidos por autoridades militares.

A Constituição reconhece a competência processual da Justiça Militar para julgamento de "crimes militares definidos em lei" (art. 125, § 4º, CF). A cláusula genérica da alínea f do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar, não excepcionando os crimes dolosos contra a vida, acabou por levar o intérprete à conclusão de que os homicídios, praticados por militares contra civis, nas abrangentes circunstâncias do supracitado dispositivo, deviam ter como foro competente a Justiça Militar. Mas é preciso deixar claro: essa foi uma ilação a que se chegou tão-somente por derivação quando de exame da competência da Justiça Militar.

O Tribunal do Júri, por seu turno, tem estatura constitucional mais elevada, como garantia fundamental da pessoa humana. Assim, efetivamente, o Senado ao acatar o PLC nº 102/93, em detrimento do PLC nº 13/96, "a montanha pariu um rato". O que era relevante, era destipificar ao máximo todas as infrações penais militares cometidas por elementos da caserna contra civis, para que prevalecesse a lei penal e processual penal comuns nas

hipótese enfocadas, enquadráveis como ato típico, antijurídico e punível.

Era inegável a maior abrangência do PLC nº 13/96, que visava restaurar o primado da autoridade judicial civil e a excepcionalidade da jurisdição militar. Infelizmente o Senado além de rejeitar o PLC nº 13/96, aprovou um substitutivo para o PLC nº 102/93 tomando-o totalmente inócuo.

Como o Senado introduziu alterações ao projeto da Câmara ele retomou àquela Casa que as rejeitou restabelecendo seu projeto original, que apenas transferiu para a Justiça Civil os julgamentos dos homicídios dolosos, os quais, diga-se de passagem, continua a ser investigados pela própria polícia militar. Como vemos ainda falta um longo caminho para que possamos atingir o efetivo Estado Democrático de Direito.

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Na forma do Regimento, V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, por cinco minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em sua edição de domingo último, dia 30 de março, o **Jornal do Brasil** lançou em editorial uma oportuna idéia sobre o exercício da competência do Poder Judiciário; um pouco antes, na sexta-feira, o jornalista José Nêumane Pinto, em seu programa diário "Direto ao Assunto", transmitido pelo SBT, discutiu o tema do efeito vinculante às decisões do Supremo Tribunal Federal; ontem, da tribuna desta Casa, o Senador Ramez Tebet, incentivou a criação de um mutirão da cidadania para recuperar a magnanimidade que o Poder Judiciário tanto emprestou à nossa história.

Hoje, os jomais noticiam que alguns juízes mostram publicamente, sem temeridade, suas opiniões sobre a medida provisória recém-editada pelo Presidente da República, alterando legislação adjetiva civil para fixar novos procedimentos em matéria de antecipação de tutela em ações que envolvam o poder público.

Amanhã, teremos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo eminente Senador Bernardo Cabral, o depoimento assaz contributivo do Presidente do STF, Ministro Sepúlveda Pertence, para o melhor exame da proposta de emenda à Constituição de nossa autoria, que pretende estender o efeito vinculante às decisões reiteradas da nossa Corte Suprema.

O que está havendo com a democracia brasileira? É uma pergunta para a qual o Congresso Nacional deve procurar uma resposta, sob pena de ser posto à revelia da história que outras forças vivas impulsionarão.

Emprestamos nosso contributo à questão do acesso à justiça e do desafogamento dos tribunais – com essa proposta do efeito vinculante; tentamos discutir a celeridade dos atos judiciais com um projeto de lei sobre a utilização de novos meios de transmutação de dados nas comunicações judiciais. Com isso, pretendemos, desde o início, solver problemas que nos pareceram de uma gravidade significativa, dada a nossa condição de participante ativo de todos os poderes constituídos.

A medida provisória, concebida como instrumento da celeridade executiva, tornou-se empecilho ao trabalho do Legislativo e à independência do Judiciário. Nossas atenções, no momento, dirigem-se a este tema.

Sr. Presidente, o editorial do **JB** mostra números que soam como alarme a todos que se interessam por uma justiça célere e eficaz. Não é possível quedar inertes ante uma realidade tão visível.

É certo que a nova realidade brasileira impulsionou o exercício da cidadania, e o Judiciário é uma espécie de estuário dessas preocupações. As questões de natureza econômica, ou melhor dizendo, que dizem respeito às mutações das políticas governamentais em matéria de meios, têm suscitado a maior parte das demandas. São vãs repetições que, apesar de tudo, visam resguardar a cidadania. O que queremos é o que os nossos princípios constitucionais pregam, a segurança de chegar a determinado Poder com a garantia de receber a prestação adequada em tempo oportuno.

Queremos, assim, registrar nos Anais do Senado Federal, o editorial do **Jornal do Brasil**, em sua edição de 30 de março, sob o título "O Guardião da Lei", deixando, com esse ato, um ponto de reflexão para todos: que democracia podemos ter se a instrumentalização dos Poderes comprometem suas funcionalidades?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. CUNHA LIMA EM SEU DISCURSO:**

O GUARDIÃO DA LEI

Afonso Arinos de Melo Franco sustentava que o presidencialismo funcionava nos Estados Unidos porque a Corte Suprema era criação mais histórica do que jurídica, retirando sua autoridade constitucional da jurisprudência consuetudinária. Ao sabor da

história americana, a Corte Suprema se transformou no grande árbitro constitucional que aprimorou a ordem jurídica, baseando-se não na literalidade da lei, mas numa longa série de casos decididos cujos princípios legais eram aplicados a casos futuros em que os fatos eram substancialmente os mesmos.

Os constituintes de 1787, reunidos na Filadélfia, souberam forjar princípios confiáveis, sintéticos e flexíveis, que foram enriquecidos com 26 emendas, sem trair a fidelidade ao espírito dos constituintes originais. O Conselho Constitucional da França, com poder superior à Assembléia Legislativa em matéria constitucional, reproduziu na Quinta República a lógica dos **cheques and balances** (pesos e contrapesos), pregado por Montesquieu, mas não praticada pelo legigentrismo radical da Revolução de 1789.

No Brasil, a tradição é outra: confere-se **status** constitucional a toda e qualquer dificuldade legal, mesmo que infraconstitucional, e embalsama-se o texto legal que se torna intocável até explodir em função de alguma crise mais forte. Em cultura cartorial é muito difícil alterar alguma coisa, fica-se refém do bacharelismo que seqüestra a possibilidade numa lei regulatória, e acaba sendo paradoxalmente mais fácil derrubar a Constituição inteira do que aperfeiçoá-la.

A Constituição de 88 exprime essa cultura formal, que deita raízes nas Ordenações Manuelinas e Filipinas, e preserva no tempo os fundamentos agrários, ibéricos e contra-reformistas do Estado brasileiro. O absurdo detalhismo da Constituição de 88, sua profusão de dispositivos encaixados por grupos de pressão, exprime a desconfiança generalizada em relação às leis ordinárias que regulam assuntos específicos, desconfiança essa agravada pela longa ditadura militar.

Tudo isso desnaturou gravemente o funcionamento do Supremo Tribunal Federal, que em vez de se concentrar na fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos do poder público e em dirimir os conflitos entre a União e os estados, é sobrecarregado por um insuportável varejo, pois recorre-se de tudo por tudo e a Justiça fica prejudicada pelo ritualismo e a morosidade.

Cada empresa que se sente prejudicada por determinada situação entra com sua ação, independente do motivo da reclamação ser exatamente o mesmo do que já foi exaustivamente decidido. As decisões dos tribunais superiores, diz a Constituição, são dirigidas especificamente para cada caso. O formalismo jurídico fabrica assim compartimentos estanques, fazendo o jogo da indústria das liminares e dos recursos protelatórios contra questões já julgadas.

A tragédia se traduz em estatística: no ano passado, o STF julgou mais de 30 mil processos, sendo 88% deles repetidos. Mais da metade dos processos atualmente em andamento nos tribunais superiores são repetidos. Em suma: recursos extraordinários transformam-se em ordinários, no momento em que tribunais superiores não podem deixar, de apreciar, por força da Constituição, questões já decididas.

Por isso os ministros do STF não se cansam de apelar ao Congresso Nacional para que aprove o efeito vinculante das decisões majoritárias dos tribunais superiores. Por este efeito, questões resolvidas nas instâncias superiores passam a ser estendidas aos interessados em situação absolutamente idêntica.

Foi o Ministro Victor Nunes Leal quem usou, nos anos 60, a expressão súmula vinculante para definir em pequenos enunciados o que o Supremo vinha decidindo de modo reiterado sobre temas e dependências que ressurgiam em seus julgamentos. Os ministros de hoje alegam que certas causas se multiplicam centenas de milhares de vezes, muitas vezes questões jurídicas que se resumem a indagar se tal imposto é constitucional ou não. Não é para apreciar tais consultas repetitivas que se exige dos ministros do STF reputação ilibada e notório saber.

A súmula vincularia não apenas magistrados, como também a administração pública, que deixaria de se aproveitar da morosidade para lesar, pela espera e interminável duração das demandas, o direito líquido e certo dos cidadãos. Ora, o acatamento das decisões majoritárias dos tribunais superiores, que consagra a autoridade constitucional da jurisprudência, é um aperfeiçoamento justamente porque impede a eternização das demandas judiciais.

Como era de se esperar, juizes recém-formados acham freqüentemente que a resolução rápida por súmula retiraria o poder do magistrado. Outros adversários da súmula são os advogados que resumem sua prática a expedientes protelatórios, ou os rábulas que temem ficar sem as lucrativas chicanas. Enquanto isso, a comunidade internacional aguarda o aperfeiçoamento das reformas, entre as quais a do arcabouço jurídico brasileiro, para retomar seus investimentos.

Significa dizer: os analistas internacionais julgam o arcaísmo jurídico latino-americano incompatível com uma economia de mercado moderna. Em artigo recente, escreveu o cientista político Bolivar Lamounier que transações de grande escala que requerem múltiplas etapas e horizontes de tempo dilatados, não podem ocorrer satisfatoriamente sem uma ordenação jurídica adequada, dirimindo com agilidade e clareza as pendências, como força dissuasória contra eventuais quebras de contratos.

A situação atual é oposta ao desejável. Em 1988, deram entrada nos tribunais e fóruns do País 350 mil processos. No ano passado, foram protocolados 3,7 milhões. É imperioso que o Poder Judiciário se torne mais ágil. Além do efeito vinculante é preciso com urgência suprir o déficit de magistrados e criar um Conselho da Magistratura, capaz de fiscalizar o andamento dos serviços judiciários, a eficácia e a rapidez da prestação jurisdicional e de velar pelo correto comportamento dos juizes.

Não há nação moderna sem Judiciário moderno.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 90, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, requeiremos seja convocado o Senhor Pedro Malan, Ministro da Fazenda, para prestar esclarecimento perante o Plenário desta Casa, a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hongkong and Shanghai Banking Corporation.

Justificação

No dia 26 de março último, o Banco Central decretou intervenção no Banco Bamerindus, um dos maiores bancos privados do País, e anunciou a venda de parte deste banco para um banco inglês, o Hongkong and Shanghai Banking Corporation, um dos maiores conglomerados do mundo.

São, inegavelmente, decisões de grande importância e alcance para o sistema financeiro brasi-

leiro. Haverá, também, repercussões sobre a situação financeira do setor público, uma vez que a operação foi viabilizada com substancial aporte de recursos do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER.

É de fundamental importância, portanto, que as autoridades da área econômica compareçam ao Senado para prestar os esclarecimentos devidos.

Ressalte-se que a venda de boa parte dos ativos e passivos de um dos maiores bancos varejistas do Brasil a uma das maiores instituições bancárias do mundo representa um passo sem precedentes em termos de desnacionalização do sistema bancário comercial do País, até agora dominado por bancos públicos e bancos privados nacionais.

Vale também lembrar que a operação foi viabilizada com volumoso aporte de recursos públicos e correspondente ampliação do endividamento federal em títulos, a exemplo do que ocorreu em transações anteriores do mesmo tipo realizadas no âmbito do Proer. De acordo com informações divulgadas pelo governo por meio da imprensa, a operação envolve o uso de nada menos que R\$5,7 bilhões. Esse montante seria dividido da seguinte maneira: utilização de R\$2,5 bilhões pela Caixa Econômica Federal para a compra da carteira imobiliária do Bamerindus, abertura de uma linha de financiamento de até R\$2,5 bilhões para o Fundo Garantidor de Crédito, R\$400 milhões para a reestruturação do banco em determinadas carteiras, e R\$300 milhões para o Banco do Brasil absorver a carteira rural e ativos e passivos do banco no exterior.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – **Eduardo Suplicy – Roberto Requião – José Eduardo Dutra – Jefferson Peres – Coutinho Jorge – Lúcio Alcântara – Valmir Campelo – Pedro Simon – Joel de Hollanda – Bernardo Cabral – José Eduardo – Carlos Wilson – Mauro Miranda – Antonio Carlos Valadares – Lauro Campos – Renan Calheiros.**

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Este requerimento será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 9, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 222, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, §§ 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Ministro da Agricultura, Senador Arlindo Porto, as seguintes informações:

1) Quando deverá ser firmado o acordo para implementação do Prodecir III – Expansão?

2) Que providências foram tomadas para inclusão do Estado do Piauí no Prodecir III – Expansão?

Justificação

Desde o período em que fui governador do Piauí discutimos com o Governo Federal a inclusão do Estado no Programa de Desenvolvimento dos Cerrados, o Prodecir. Trata-se de uma pretensão das mais justas. O Piauí conta com mais de 8,5 milhões de hectares de cerrado com características idênticas à das áreas de outras unidades da Federação que já são cobertas pelo programa. Temos todas as razões para esperar que a inclusão se dê ao implantar-se a próxima etapa do Prodecir, agora denominada Prodecir III – Expansão.

Em duas oportunidades já solicitamos informações do Ministério da Agricultura a respeito, por meio dos requerimentos de informação de números 979, de 1995, e 199, de 1996. Ao responder ao requerimento de nº 199, o Ministério da Agricultura comunicou que se encontrava em fase de delineamentos finais o Prodecir III – Expansão, com características semelhantes ao Prodecir III – Piloto, então em implantação.

Ainda na resposta ao requerimento de nº 199, o Ministério informou, textualmente: "temos registrados os pleitos e reivindicações apresentadas pelo Estado do Piauí, pelos quais temos grande simpatia; todos os estudos visando a preparação da proposta do Prodecir III – Expansão prevêm a sua inclusão". É do nosso conhecimento que já foi encaminhada à JICA, entidade japonesa que fornece suporte técnico e financeiro ao Prodecir, carta consulta a respeito do prosseguimento do programa. As negociações a propósito do novo acordo decorrente da carta consulta estão portanto adiantadas. Mantivemos, a propósito, contatos com o Ministro da Agricultura, Senador Arlindo Porto.

Desejamos, agora, uma definição a respeito. Os cerrados nordestinos, como se sabe, constituem uma das últimas áreas viáveis para a expansão agrícola do País. Os cerrados do Piauí começaram recentemente a ser explorados. Seu aproveitamento

vê-se prejudicado pela falta de infra-estrutura adequada, em especial pela carência de estradas e energia elétrica.

Justamente por isso a questão se reveste de grande importância para o Piauí. O Prodecir representa um apoio indispensável para a agricultura de toda a região Sul do Estado, que seguramente apresentará um novo padrão de rentabilidade caso venha a ser incluído em sua área de implantação.

Sala de Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Freitas Neto**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50, parágrafos 2º e 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Ministro dos Transportes, Dr. Alcides Saldanha, as seguintes informações:

1) O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dispõe de levantamento atualizado sobre os custos de recuperação da malha rodoviária brasileira?

2) Dentro desse quadro, quais seriam os custos da recuperação das rodovias situadas no território do Estado do Piauí?

3) O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem já definiu as providências necessárias para a recuperação das rodovias situadas no Estado do Piauí?

4) Caso afirmativa a resposta à questão anterior, quando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tomará essas providências?

Justificação

O presente requerimento de informações tem em vista a gravidade da situação em que se encontram as rodovias brasileiras em geral e as que cortam o Estado do Piauí, em particular. Já é de conhecimento público que as rodovias do País apresentam problemas extremamente sérios de conservação. Esses problemas não são novos.

As chuvas que atingem ampla parcela do território brasileiro ampliaram ainda mais o desgaste das estradas.

No caso específico do Piauí, as condições das rodovias mostram-se hoje dramáticas. A capital, Teresina, se encontra quase isolada. Só a muito custo se consegue alcançar os Estados vizinhos. O transporte de cargas está profundamente afetado, com profundas conseqüências para a vida da população.

Essa situação não deve surpreender os órgãos federais do setor. Um levantamento concluído no ano passado pela Confederação Nacional dos Transportes mostrava de modo pormenorizado o grau de conservação das principais rodovias brasileiras. Revelava ainda que das dez estradas federais em pior estado nada menos do que quatro atendem ao Piauí: as rodovias Teresina – Petrolina, Barreiras–Teresina, Salgueiros–Picos e Picos–Fortaleza.

Diante da crescente deterioração desse quadro, desejamos saber que providências se delineiam por parte do Governo Federal e quando serão tomadas. A matriz de transportes do País coloca todo o escoamento da safra e todo o abastecimento da população em extrema dependência das rodovias, o que se acentua nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. Por esta razão, o Piauí se vê seriamente afetado pela má conservação de rodovias, cuja recuperação se tornou um dos principais reclamos do Estado.

Sala de Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Freitas Neto**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 224, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se encontra esgotado.

Sala das Sessões, em 1º de abril 1997. – Senador **Lucídio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 197, de 1993, e 37, de 1996.

Justificação

O PLC 197 de 1993 está com a tramitação sobrestada na Comissão de Assuntos Sociais desde 3 de maio de 1994 aguardando a chegada do segundo supracitado, ao Senado por tratar de matéria do mesmo teor deste.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Waldeck Ornelas**.

O Sr. Lúdio Coelho, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento será publicado e posteriormente incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu a Mensagem nº 374, de 1997, na origem, de 31 de março último, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor total equivalente a sete bilhões e oitocentos e noventa e cinco milhões de ienes japoneses, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina, destinada ao financiamento, parcial, do Projeto de Despoluição da Baía de Todos os Santos.

A matéria, anexada ao processado do Ofício S/28, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Antes de passar à Ordem do Dia, eu gostaria de solicitar a atenção do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Bernardo Cabral, e do Relator do processo, Senador Ramez Tebet, para o problema das torturas. Diante do quadro horripilante, indigno mesmo, a que a Nação toda assistiu ontem pela televisão, faz – se necessário, com a maior urgência, que esse processo seja votado na Comissão, e depois incluído na Ordem do Dia, para que o Senado da República dê também uma satisfação à Nação do seu protesto contra tal ocorrência.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Ramez Tebet, pela ordem.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço permissão ao Presidente da nossa Comissão, Senador Bernardo Cabral, para prestar um esclarecimento à Casa. Realmente há um processo, originário do Poder Executivo, aprovado já pela Câmara dos Deputados, tramitando aqui no Senado da República.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fui designado, pelo Senador Iris Rezende, Relator desse importante projeto.

Comunico a V. Ex^a, comunico à Casa e ao País que, há cerca de noventa dias ou mais – não posso precisar a data, pego assim de surpresa –, eu o relatei. O meu parecer é favorável e o projeto encontra – se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apesar da agilidade da Comissão. Conforme tive oportunidade ontem de salientar ali daquela tribuna, tramitam cerca de duzentos processos ainda, à espera de votação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mas quero informar a V. Ex^a – e informo à Nação – que o meu parecer, a minha parte está feita. Diante do ocorrido ontem, em São Paulo, faço daqui o meu apelo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, para que, amanhã, de forma rápida, esse projeto seja apreciado pela referida Comissão.

Porém, a parte que me competia como Relator – quero deixar muito claro – foi feita dentro do prazo legal; não posso precisar a data, mas garanto que há mais de 190 dias está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Era este o esclarecimento que eu queria fazer.

Realmente, V. Ex^a tem razão, pois o Brasil inteiro nunca viu um ato semelhante ao que passou ontem na televisão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa agradece a V. Ex^a a informação.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento que o eminente Se-

nador Ramez Tebet acaba de fazer – porque a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acaba de transformar o pronunciamento de S. Ex^a em requerimento – é acolhido como prioridade para votação amanhã.

Amanhã será a segunda reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Às 11h, teremos na Casa o Presidente do Supremo Tribunal Federal para prestar esclarecimentos em derredor do efeito vinculante, uma vez que a matéria está intimamente ligada àquela Corte.

O eminente Senador Ramez Tebet, logo na abertura dos trabalhos, terá a oportunidade de ver o seu parecer votado pelos demais companheiros que integram a Comissão, a quem, neste instante, formulo um apelo para que estejam ali à hora aprazada – às 10h – para darmos uma resposta à Nação sobre um fato que estarreceu a opinião pública e que merece o repúdio do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa agradece a V. Ex^a e pede que faça a votação desse projeto amanhã, conforme o seu desejo e o do Senador Ramez Tebet. Ao mesmo tempo, peço, pela primeira vez, que os Líderes assinem urgência para a matéria, a fim de que seja votada ainda esta semana. É a resposta que o Senado pode dar à Nação.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, felicito V. Ex^a e o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela decisão tomada. Eu estava inscrito para falar também sobre essa matéria.

Quero dizer que, assim como V. Ex^a, nunca vi nada parecido com o que a **Globo** mostrou ontem. Na minha cabeça – que já passou pelo regime militar e de tortura –, não passou que aquilo pudesse acontecer num ambiente de democracia e da forma como aconteceu.

Creio que está correta a decisão tomada.

Se V. Ex^a me permite, considerando que, amanhã – coincidentemente, como foi dito –, virá a esta Casa o Presidente do Supremo Tribunal Federal, V. Ex^a poderia, com S. Ex^a, debater, analisar e estudar uma fórmula através da qual, à margem da aprovação desse projeto, fosse dada uma resposta à Nação. Não é pela falta de lei que isso acontece. É claro que a lei é importante, mas, à margem da sua

votação – e isso é importante –, o Congresso Nacional e o Presidente do Supremo poderiam verificar o que se deveria fazer, a nível de protestar e acompanhar de perto o absurdo ocorrido!

Sr. Presidente, juro que nunca imaginei que essas coisas pudessem acontecer. É muito pior do que torturar, porque torturar um preso por crime, por conduta política, num recanto, é uma coisa; mas, ali, parece – me que os torturantes estavam dopados, estavam agindo por perversidade total.

Felicito V. Ex^a. Creio que a decisão é nota dez, mostra competência. A resposta de votarmos amanhã é correta.

V. Ex^a veja a coincidência! Já que o Presidente do Supremo virá a esta Casa e, como de praxe, antes de comparecer ao plenário S. Ex^a comparecerá ao gabinete de V. Ex^a, sugiro que haja um debate para se decidir uma maneira de responder à Nação mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a a sua impressão em relação à atitude tomada pela Mesa, no sentido de tratar desse assunto mesmo antes da Ordem do Dia. Quando assuntos dessa urgência surgirem, esta Casa, que é uma Casa política, tem que se manifestar no momento adequado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também me congratulo com V. Ex^a pela decisão de votarmos imediatamente a referida matéria.

Não posso deixar de registrar que a imprensa cumpriu o seu dever ao mostrar cenas como aquelas: pessoas espancadas, torturadas e até mesmo mortas pela polícia.

Mas estamos assistindo também neste País, Sr. Presidente, a espancamentos, torturas e tentativas de morte moral. Tudo isso em função da CPI dos Precatórios. Qualquer notícia serve para que haja espancamento, tortura e tentativa de morte moral das pessoas citadas. Estamos vivendo, mais ou menos, no estilo de Pirandello: "Assim é, se lhe parece"; cada um julga segundo aquilo que lhe parece.

Congratulo – me com V. Ex^a, Sr. Presidente, pois desejo que não haja linchamento moral enquanto não houver provas contra qualquer pessoa.

Ontem, vimos pessoas serem torturadas, espancadas e até mortas, sem que se soubesse se eram culpadas por alguma coisa. Vimos também

que isso ocorre com a maior naturalidade, desde que seja notícia e ocupe as manchetes dos jornais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, como V. Ex^a acaba de ouvir, amanhã estará presente, às 11h, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Chefe do Poder Judiciário.

Estou interpretando o pensamento de todos os integrantes da Comissão, no sentido de convidar V. Ex^a, oficialmente como Chefe de outro Poder, o Poder Legislativo, para estar presente a essa reunião, que, inclusive, trará frutos a essa providência que V. Ex^a, oportunamente, acaba de tomar.

É um convite, em nome de todos os companheiros, e espero que V. Ex^a o aceite: às 11 horas, no plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a a deferência.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, pela ordem.

O SR. EDISON LOBÃO – (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a, como Presidente desta Casa e do Congresso Nacional, não precisa ter constrangimentos para fazer as sugestões que acaba de fazer. Somos Líderes de Partido, mas V. Ex^a é o Líder do Congresso Nacional, e essa posição que V. Ex^a assume, na verdade, está a fazê-lo em nome de todo o Congresso Nacional. Não podemos ficar ausentes, alheios a uma questão dessa magnitude. Portanto, meus cumprimentos a V. Ex^a e a solidariedade do PFL à atitude de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço as palavras do nobre Senador Edison Lobão que são um estímulo para que continuemos o nosso trabalho nessa direção, dentro da moralidade e da decência na vida pública brasileira.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a nobre Senadora Marina Silva, pela ordem.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero parabenizar a atitude de V. Ex^a pela pronta resposta a esse episódio bárbaro que o **Jornal Nacional** exibiu ontem para a Nação brasileira com a ajuda de um cinegrafista amador – uma ajuda corajosa – , que, com certeza, presta um grande serviço à Nação e aos direitos humanos.

Estive, ainda há pouco, na reunião da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Houve a sugestão, através do Deputado Fernando Gabeira, de que se criasse uma comissão externa da Câmara dos Deputados. Sugerir que, ao invés de uma comissão apenas da Câmara – não estou a par dos ditames regimentais, mas parece – me que é possível – , fosse estendida também ao Senado, para que pudéssemos também dar a nossa parcela de colaboração em relação aos inúmeros episódios de violência policial que vêm sendo cometidos neste País.

Lamento, inclusive, que o Ministro da Justiça tenha dado uma declaração dizendo que se trata de fatos isolados. São fatos que, lamentavelmente, estão fazendo parte da rotina policial na vida deste País. Como muito bem colocou o Senador Pedro Simon, em plena democracia não se pode admitir esse tipo de barbaridade.

Portanto, Sr. Presidente, é louvável a atitude de V. Ex^a em instar a Comissão para que dê parecer imediato a essa proposta, que é contrária aos crimes de tortura. A nossa Casa, de alguma forma, deve participar dessa Comissão Externa, através de uma Comissão Mista. Devemos, a exemplo dos Deputados, fazer um mutirão e levantar todos os projetos em tramitação que dizem respeito à questão dos direitos humanos, para que tenham tramitação mais urgente possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa agradece a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador José Ignácio.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PSDB, pretendo solidarizar – me com V. Ex^a e parabenizá – lo por essa atitude pronta no momento em que os episódios mostrados pela televisão chocaram toda a sociedade brasileira.

A diferença entre a autoridade e o bandido não está na carteirinha da autoridade, no revólver que usa legalmente, nem na farda da briosa Polícia Militar dos Estados. A diferença está em que a autoridade cumpre a lei, e o bandido não a cumpre. Quando a autoridade já não cumpre mais a lei, Sr. Presidente, não há mais diferença entre bandido e autoridade. A ação da polícia não é um privilégio, mas uma missão e um serviço.

V. Ex^a está de parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Muito obrigado a V. Ex^a, Senador José Ignácio.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo expressar, em nome da Bancada do PMDB, integral apoio à decisão que V. Ex^a acaba de tomar, fazendo apelo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para dar tramitação mais célere ao projeto que trata do resguardo dos direitos humanos. Portanto, parabeno V. Ex^a por essa decisão, que conta com o apoio integral da Bancada do PMDB no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Nabor Júnior, pelas suas palavras.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa – se à

ORDEM DO DIA

Item 01:

REQUERIMENTO Nº 1.134, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.134, de 1996, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de sua autoria, que dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Para encaminhar votação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, esse requerimento visa a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de autoria do eminente Senador Júlio Campos, a quem encareço a sua atenção.

Sr. Presidente, o projeto foi apresentado, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Antes que a Comissão oferecesse o parecer, foi solicitado que viesse a plenário. Pois bem. Aqui, no plenário, foi – lhe oferecido um parecer, aliás um parecer luzidio, do eminente Senador José Fogaça. Também foram apresentadas emendas de Plenário, razão pela qual a matéria voltou à Comissão. Agora, o eminente Senador Júlio Campos requer que seja apreciada em plenário.

Sr. Presidente, temos que dar um crédito às Comissões – elas foram instaladas há pouquíssimo tempo. Esse projeto não pôde, apesar de em um determinado momento ter chegado à CCJ, ser examinado por aquela Comissão. A matéria, por duas vezes, esteve na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas não foi examinada. Na primeira vez que lá chegou, solicitou – se que fosse remetida ao plenário. Já em plenário, foi – lhe oferecido parecer. Os pareceres em plenário não são apreciados com aquela atenção natural e maior profundidade como ocorre na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ocorre que a CCJ é uma comissão técnica enquanto que o Plenário é integrado por figuras não necessariamente voltadas para a reflexão de natureza jurídica. Por essa razão, é natural que, no plenário, o parecer seja examinado com mais superficialidade do que em uma comissão técnica.

Tenho certeza de que o próprio Senador José Fogaça, que emitiu o parecer, e o eminente Senador Júlio Campos irão entender a importância da devolução desta matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Outra preocupação, Sr. Presidente, refere – se ao fato de que logo a seguir, na Ordem do Dia, vem outro requerimento, com base no art. 172, que diz:

I – por deliberação do Plenário, se a única ou última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental".

Essa disposição do art. 172 prejudica um pouco a apreciação dos trabalhos num tempo em que temos a sobrecarga natural dos processos que estão na CCJ, a recente instalação dessa Comissão e o fato de situações supervenientes, como a vinda, amanhã, do eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sepúlveda Pertence, que irá falar de matéria da maior atualidade em face da apreciação iminente pelo Senado do Efeito Vinculante.

São situações como essa que acabam dificultando a apreciação de matérias dessa importância.

Essa matéria é muito importante, mexe em situações pré – constituídas em vários momentos. Há disposições, Sr. Presidente – acabei de examiná – las – que tomam sigilosos registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e do inquérito policial, ressalvadas as prerrogativas do juiz, Ministério Público, autoridade policial, advogado.

Há uma outra disposição, segundo a qual a imprensa só poderá divulgar dados da vida privada da vítima ou testemunha se por elas autorizadas, sob pena de multa sem prejuízo da arrecadação do dano material ou dano moral decorrente da sua violação.

Há disposições, Sr. Presidente, seriíssimas, como por exemplo aquela segundo a qual o Ministério Público pode requerer ao juiz, ou ele pode determinar, de ofício, a suspensão da publicidade da audiência, sessão ou ato processual para proteção da vítima ou testemunha quando puder resultar em inconveniente.

Sr. Presidente, a matéria, como está, refere – se até a novas formas de decretação de prisão preventiva. Segundo o art. 10, será decretada prisão preventiva do acusado – notem Srs. Senadores – quando, durante o inquérito policial ou instrução judicial, houver para a vítima ou para a testemunha – vejam só – , entre elas, risco de vingança. Ora, não vai ficar um só ilícito no País sem que o juiz tenha condições para a decretação da prisão preventiva. Por quê? Porque sempre haverá de se alegar que os parentes da vítima poderão sofrer um propósito de vingança, ou até mesmo o acusado. Ora, afinal de contas, não é objetivo da lei protegê – lo; o objetivo da lei é proteger vítima ou testemunha ou entes de sua família.

Então, Sr. Presidente, pelas razões várias que poderíamos continuar enumerando, não tem cabimento o exame superficial do Plenário de matéria dessa natureza. Esse projeto deve ir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Como eu disse, o projeto já esteve lá por duas vezes, mas por razões várias, nunca de desídia na Comissão, não foi examinado.

Peço ao Plenário que rejeite o requerimento e solicito a compreensão do eminente Senador Júlio Campos. Essa matéria é de muita importância: mexe com questões de Direito Processual Penal, inclusive no que se refere à questão das prisões preventivas; cuida de proteção da vítima, das testemunhas, de

seus parentes. Trata – se de tema muito delicado, de matéria de altíssima indagação.

Peço ao Plenário, com a vênua do eminente Senador Júlio Campos, a quem tanto admiro – inclusive, é a segunda matéria recente de alta indagação que S. Ex^a traz ao plenário – a rejeição do requerimento.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Júlio Campos para encaminhar a votação.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concordo plenamente com os argumentos expostos pelo eminente Senador José Ignácio Ferreira no sentido do adiamento da discussão do nosso projeto de lei. Trata – se de matéria bastante polêmica, que muda vários textos legais deste País.

Nesta oportunidade, em que pela segunda vez a votação desse nosso projeto, que dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crimes, é prorrogada.

Faço um apelo aos Srs. Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa para que, realmente, analisem – no nos próximos dias, façam as modificações que bem entenderem para melhorá – lo, mas que o tragam para votação no plenário, pois mais uma vez está provado que meu projeto é de importância para o País.

Ainda há momentos, eminente Presidente Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a fez um apelo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, e ao Relator da matéria, Senador Ramez Tebet, porque duvido que haverá neste País uma testemunha capaz de depor num caso lamentável como o divulgado ontem pelo Jomal Nacional.

Não acredito que algum dos moradores daquele subúrbio de São Paulo teria condições de ir de cara limpa testemunhar a respeito daquele bárbaro crime ocorrido contra trabalhadores, numa violação dos direitos humanos.

A aprovação deste projeto de lei dará condições à pessoa que viu aquela barbaridade de, protegida pelo Estado e sob o sigilo da Justiça, depor contra os maus policiais, contra os bandidos de farda que agrediram toda a sociedade brasileira com aquele desumano gesto divulgado pela imprensa.

Portanto, nosso projeto é de grande interesse para que o Estado possa dar às testemunhas e à

própria vítima a segurança de que precisam para denunciar crimes como esse, pois milhares de outros crimes desse tipo, ou até piores – que não foram divulgados como o de São Paulo – , ocorrem no Brasil e ninguém tem coragem de comparecer perante o Poder Judiciário para denunciá – los.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, repito, mais uma vez: nosso projeto de lei, que recebeu o número 87, é de importância vital para melhorarmos a questão da Justiça no Brasil. Tenho certeza absoluta de que o eminente Relator anterior, Senador José Fogaça, e todos os demais Membros dessa Comissão irão entender o nosso apelo.

Concordo que essa matéria seja adiada pela segunda vez consecutiva nesta Sessão Legislativa, mas solicito que, realmente, no prazo de 30 ou 60 dias, no mais tardar, esse projeto volte para o plenário devidamente relatado e votado naquela Comissão, a fim de que se decida se ele é de importância para o Brasil e se deverá ser aprovado ou não.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pedi a rejeição do requerimento, não o adiamento.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Bancada do PMDB, a permanecer o requerimento, vamos acompanhar os argumentos do Senador José Ignácio, a fim de permitirmos que esse projeto seja meticulosamente estudado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Todavia, o Senador Júlio Campos – aqui ao meu lado – manifesta o interesse de retirada do requerimento.

Vou aproveitar a oportunidade para informar a V. Ex^a e à Casa que o meu parecer sobre o crime de tortura foi devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado no dia 12 de dezembro de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Júlio Campos, V. Ex^a assina o requerimento de retirada?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa aguarda o requerimento. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 226, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.134, de 1996.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Júlio Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de retirada da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão competente, sem ter sido rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

REQUERIMENTO Nº 208, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 208, de 1997, do Senador Lúdio Coelho, solicitando, nos termos regimentais, dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária, cujo prazo para seu proferimento se encontra esgotado.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

C SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignacio, pela ordem.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito apenas que o requerimento, a exemplo do que aconteceu com o anterior, seja rejeitado pelo Plenário. Quer dizer, a aplicação do art. 172 está produzindo efeitos que não são favoráveis aos altos objetivos desta Casa no sentido de se votar o que interessa, no menor prazo possível, mas, naturalmente, depois de serem as matérias examinadas suficientemente pela Comissão.

Esse projeto não foi examinado e, portanto, peço à Casa que rejeite o requerimento em virtude disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senador Lúdio Coelho deseja retirar o requerimento?

O SR. LÚDIO COELHO – Desejo retirar o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exª assina o requerimento, por favor?

O SR. LÚDIO COELHO – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 227, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 208, de 1997.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – Senador **Lúdio Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de retirada do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica retirado o Requerimento nº 208/97.

A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa – se à apreciação do Requerimento nº 220, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 40, de 1997.

Chamo a atenção das Lideranças da Casa para o Projeto de Resolução nº 40, de 1997. O requerimento é da Comissão de Assuntos Econômicos e se refere ao problema de rolagem da dívida. Foi solicitada urgência pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Chamo a atenção da Casa para o que se vai votar.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a uma informação.

O que solicita a Comissão de Assuntos Econômicos com esse requerimento? Poderia V. Ex^a mandar lê – lo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pois não.

Ele se refere à rolagem da dívida do Estado de Santa Catarina e destina – se ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997, mas essa parte vence hoje.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Não é requerimento das Lideranças, mas da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É da Comissão. A primeira assinatura é do Senador José Serra.

Em votação o requerimento de urgência, da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não conheço o requerimento. É urgência de quê? Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Acabei de ler e repito:

"Encaminha solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro de Santa Catarina, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 97", sendo que uma parte dessa dívida vence hoje, 1º de abril.

Se for aprovado, o requerimento entrará na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB orienta sua Bancada para que vote favoravelmente ao requerimento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Esse é um projeto de resolução que trata da dívida mobiliária, portanto nada tem a ver com os títulos públicos para pagamento de precatórios.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Esses títulos da dívida mobiliária não são nem colocados no mercado pelo Governo Estadual, mas, sim, pelo Banco Central. De modo que não vamos fazer uma confusão aqui, em detrimento do interesse público.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB orienta sua Bancada no sentido de votar "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Vou encaminhar a votação, mas antes gostaria de um esclarecimento. Com a aprovação do requerimento de urgência, quando entra em votação o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Poderá entrar amanhã, se assim o Plenário marcar, porque é uma sessão que tem número com certeza, ou quinta – feira, conforme manda o Regimento. Entrando quinta – feira, haverá prejuízo para o Estado de mais um dia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Qual é o prazo fatal para que haja a rolagem?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É hoje, e o Estado hoje já paga juros em virtude de não ter feito no prazo hábil.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Neste caso, Sr. Presidente, voto a favor da urgência. E, por se tratar de uma questão urgente, como foi colocado, concordo que, em sendo aprovado o requerimento hoje, o projeto possa entrar amanhã, mas sempre registrando, como fizemos em outras ocasiões...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O caráter excepcional.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – ... que o caráter excepcional não pode ser utilizado como jurisprudência ou como regra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de consultar a Mesa – porque se trata evidentemente, conforme entendimento pelo Plenário, de uma matéria da mais alta relevância e urgência para o Estado de Santa Catarina – , consultar V. Ex^a, com a anuência de todos os demais Líderes, se poderíamos votar hoje a matéria propriamente dita, apesar de ter sido aprovada a urgência no dia de hoje. Já houve um precedente nesse sentido e há um prazo, conforme V. Ex^a falou, que é fatal ao Estado de Santa Catarina. Sendo, conforme explicou o Senador José Fogaça, uma matéria da mais alta importância, que não tem qualquer conotação de CPI de Precatórios ou equivalente, eu solicitaria a V. Ex^a, se possível fosse, examinarmos e votarmos essa matéria ato contínuo, em virtude da data de vencimento no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa, por **sponte propria**, não poderá fazer isso. Se o Plenário deliberar, a Mesa cumprirá a deliberação do Plenário. Para tanto, peço o requerimento de alguns dos Srs. Senadores.

O SR. ELCIO ALVARES – Vamos formulá-lo e solicitaríamos aos Líderes, inclusive aos nobres representantes de Santa Catarina, que votássemos hoje. É fundamental, a data é hoje. Se votarmos hoje, estaremos dentro do prazo. Conversarei com os Líderes e encaminharemos o requerimento à Mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa aguarda o requerimento.

Em votação o requerimento de urgência. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 228, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos votação imediata do Projeto de Resolução nº 40, de 1997.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – **Casildo Maldaner – Elcio Alvares – Nabor Júnior – Sergio Machado – Edison Lobão – Eptácio Cafeteira.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Líderes Partidários pedem que a votação seja feita hoje e não amanhã ou quinta – feira.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra, para encaminhar, o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não estou querendo atrapalhar, mas ajudar, à luz do Regimento.

Estamos diante de um fato excepcional: esse projeto de resolução foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos na semana anterior à Semana Santa. Não tivemos oportunidade de votá-lo, porque não houve nenhuma sessão deliberativa após a aprovação do projeto na referida Comissão. Sendo assim, concordo que, em função do vencimento, a matéria deva ser aprovada hoje. Mas gostaria de levantar uma questão: pelo que sei, não existe nenhum artigo do Regimento que permita a urgência – a não ser a urgência tipo "a" – para se votar imediatamente. Creio que esse é um caso em que a Mesa, consultado o Plenário, pode colocar a matéria em votação na pauta por se tratar de uma questão que tem que ser aprovada agora, em função de prazos já definidos. Da mesma forma que existe a urgência constitucional, existe a questão de prazos definidos, que a Mesa pode incluir na pauta, consultado o Plenário.

Acredito que, à luz do Regimento, esse seria o encaminhamento mais correto do que um requerimento da forma como está colocado, em que se solicita que a matéria seja votada hoje, o que, a meu ver, não encontra sustentação em nenhum artigo do Regimento. No meu entendimento, a Mesa pode, em virtude do prazo definido, consultado o Plenário, incluir a matéria para votação em sessão extraordinária ou na própria sessão, se for o caso. Seria dispensada inclusive a votação do requerimento que foi lido agora, que, a meu ver, não encontra sustentação no Regimento.

É a consulta que faço à Mesa. Do ponto de vista do mérito, concordo que seja aprovado o requerimento de urgência e que seja votado hoje, em função de um dado objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como a questão de ordem de V. Ex^a não implica em adiamento de votação, a Mesa prefere ficar com o requerimento das Lideranças do que com a sua própria vontade, atendendo, assim, ao desejo do

Plenário, que é mais forte do que a vontade da própria Mesa.

Sendo assim, em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa – se à discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 40, de 1997.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1997 (apresentado como conclusão do Parecer nº 95, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1997. (Em regime de urgência, nos termos dos Requerimentos nº 220 e 228, de 1997 – art. 336, "b", do RISF.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa – se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

PARECER Nº 99, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1997, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

Sala das Reuniões da Comissão, 1º de abril de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente –

Ronaldo Cunha Lima, Relator – **Flaviano Melo** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 99, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, _____ Presidente, nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da primeira parcela da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da primeira parcela de sua dívida vencível no primeiro semestre de 1997;

b) *modalidade*: nominativa – transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeira do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto – Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: um mil, oitocentos e vinte e seis dias;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Título	Vencimento	Quantidade
561826	1º-4-1997	14.398.475.654

g) *previsão de colocação dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-4-1997	1º-4-2002	561826	1º-4-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 10.354, de 31 de dezembro de 1996;

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado de Santa Catarina encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º No prazo máximo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos nesta Resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de duzentos e setenta dias contada a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa – se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa – se à votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Resolução nº 40, de 1997, vai à promulgação.

O processado do Ofício nº S/29, de 1997, volta à Comissão de Assuntos Econômicos para continuar a tramitação no que se refere ao título a vencer em 1º-5-97.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa – se à apreciação do Requerimento nº 218, lido no Expediente, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão solene do Congresso, a realizar – se no dia 12 ou 13 de junho próximo, destinada a homenagear os 175 anos da Maçonaria no Brasil.

Confesso que devo dar a minha posição. Tenho que me submeter à vontade do Plenário, entretanto, acho que não seria o caso de uma sessão do Congresso e sim de um Expediente nas Casas do Congresso sobre os 175 anos da Maçonaria. Mas eu me submeto à vontade do Plenário. Acho que não há motivo – 175 anos da Maçonaria – para uma

sessão do Congresso Nacional. Esse é o meu ponto de vista.

Chamo a atenção dos Líderes para uma valorização das sessões do Congresso. Em vez de ser uma sessão do Congresso, poderia ser um Expediente da sessão do Senado.

O SR. VALMIR CAMPELO – Quem é o autor?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os autores são os Senadores Esperidião Amin, Gilvan Borges, Coutinho Jorge, José Fogaça e, como sempre, o Senador Elcio Alvares.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como o autor do requerimento não se encontra presente, sugiro a V. Exª que, fazendo também uma exceção, retirasse o requerimento de votação e incluísse novamente esse requerimento amanhã, para que antes se possa conversar com o autor.

Concordo inteiramente com V. Exª, de que precisamos valorizar as sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal. Penso até, Sr. Presidente – e aqui vai mais uma sugestão a V. Exª – , que V. Exª deveria conversar com os Líderes numa reunião na Presidência a esse respeito. Ou tomamos uma decisão conjunta ou vamos continuar assistindo a requerimentos dessa natureza. Tenho todo respeito pela Maçonaria, mas penso que, realmente, poderíamos homenageá-la de um outro modo, talvez de maneira mais produtiva. Temos visto que, a essas sessões do Congresso Nacional destinadas a homenagens, têm comparecido poucos Senadores e Deputados, o que não fica bem sequer para o homenageado. Daí a importância maior até das observações de V. Exª.

Portanto, proponho que o requerimento seja retirado e colocado amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Edison Lobão vai assinar o requerimento de adiamento, a fim de que o autor, Senador Esperidião Amin, entre em contato com a Mesa. Quando houver esse contado, a Mesa o colocará ou não na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Sr. Joel de Hollanda.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 229, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Requerimento nº 218, de 1997, a fim de ser feita na sessão de 8 de abril do corrente.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1997. – **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de adiamento.

Os Sr.s Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

Concedo a palavra à Senadora Marina da Silva para uma comunicação inadiável, por cinco minutos. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Edison Lobão para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, do Regimento Interno.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, a decisão tomada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, determinando as primeiras providências para que se reduzam nossas importações e, assim, impedir a continuidade da sangria de nossas reservas cambiais, merece irrestrito apoio. E digo mais: mereceu apoio de todas as correntes políticas, mesmo as que lhe são adversas, já que, até agora, não se ouviu uma única palavra de crítica à determinação presidencial.

Note – se que a decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso parece ter sido um ato isolado, contrariando as teorias, defendidas em declarações públicas, de alguns dos seus mais chegados economistas.

Sim, porque há economistas de alta qualificação que insistem em subestimar os déficits na balança comercial brasileira. Alegam que tais déficits são desimportantes frente ao nosso PIB. Falam isso com aparente absoluta convicção, buscando nos seus compêndios as teorias e os cálculos matemáticos nos quais baseiam suas conclusões.

Esses economistas, porém, não conseguem vencer a opinião pública nem delas eliminar a preocupação pelos crescentes déficits comerciais nas nossas negociações com os produtores internacionais.

Há o argumento de que as restrições às importações de produtos com similar nacional vão encarecer o custo de vida. O argumento é provavelmente procedente, mas não se pode esquecer que, para mantermos baixo o custo de vida à custa das impor-

tações, estaremos condenando à extinção os nossos produtores, com conseqüências dramáticas para as futuras gerações.

O custo de vida deve ser mantido baixo, pois o povo brasileiro, que tanto sacrifício tem oferecido ao equilíbrio da nossa economia, merece uma qualidade de vida sempre melhor. Outros instrumentos, porém, devem ser encontrados pelo talento de nossos administradores que não o de punir os produtores e condenar ao tormento as gerações porvindouras e ao desemprego os nossos conterrâneos.

Nós, políticos ou não, conhecedores ou não de teorias econômicas, trazemos em nossos costumes, em nossa personalidade e em nossa cultura a identificação com o raciocínio popular, o qual, na verdade, nos parece o mais sábio. A começar pelo elementar bom senso de que, como ocorre numa economia familiar, não se pode gastar mais do que se ganha. Se as despesas de um núcleo familiar excedem a sua receita, fácil será a dedução de que se aproxima o seu colapso.

Na vida econômica de uma nação, esse tipo de singelo raciocínio, tão velho quanto a existência do homem, não é diferente.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso seguramente pensa como nós, a maioria dos mortais. Apesar dos conselhos em contrário, provavelmente demonstrados em inteligentíssimas equações matemáticas de macroeconomia, não se convenceu com os argumentos que justificam e até estimulam os déficits comerciais.

Desta tribuna, somei meus modestos esforços aos de tantos Srs. Senadores que pediram a atenção do Governo para os perigos dos crescentes e sucessivos déficits em nossa balança comercial.

E destaquei, nessas ocasiões, que os nossos produtores estavam, como ainda estão, sendo esmagados pelos produtos estrangeiros com similares nacionais, os quais chegam ao Brasil "misteriosamente" mais baratos que o valor dos custos com que aqui são produzidos.

"Misteriosamente" mais baratos é um modo de dizer, pois não há qualquer mistério na sabida constatação de que os produtores estrangeiros são largamente subsidiados por seus governos. A começar pela generosidade dos créditos que recebem, pagando de juros anuais, quando pagam, um percentual que se cobra mensalmente dos nossos produtores. Todos sabemos que os países desenvolvidos despendem bilhões e bilhões de dólares em subsídios, geralmente mascarados para não provocarem as reações dos espoliados.

Ora, não há um produtor nacional que possa fazer frente a tal concorrência desleal.

Houve um tempo, no passado, em que o trigo alienígena nos era oferecido praticamente de graça, tais as vantagens concedidas. Enquanto os mais ingênuos viam em tais doações um ato de generosidade, os mais realistas bem sabiam que os países produtores apenas se desvencilhavam das suas super-safras, garantindo, assim, para seus produtores, o bom preço interno para seus cereais.

No meu Estado, notadamente no sul do Maranhão, têm sido notáveis os êxitos conquistados pela agricultura. Lá, têm sido excepcionais as colheitas de grãos, beneficiadas pela fertilidade do seu solo. Se o aumento das áreas cultivadas em 1996, em todo o País, foi da ordem de 5%, esse aumento, no Maranhão, foi de 30%. A soja, que cobriu 90 mil hectares de terras na safra 95/96, deve chegar agora, na safra 96/97, a 130 mil hectares. Não só a soja, mas o arroz e o milho têm alcançado excepcional produtividade. E, se dos 10 milhões de hectares do cerrado maranhense, 7 milhões obtêm sucessos de produtividade, ainda restam 3 milhões de hectares aguardando os colonizadores de todos os recantos que lá chegam.

Vê-se, pois, que a vocação dos agricultores brasileiros, nesses impulsos de trabalho que engrandecem o País, não pode ser obstruída pelas importações irresponsáveis dos produtos similares que nos são empurrados do exterior.

Nesse ponto em que me refiro ao meu Estado, Sr. Presidente, faça – se justiça às decisões da Governadora Roseana Sarney, determinando a redução de 6,5% na cobrança do ICMS sobre a exportação de soja, e na sua programação de asfaltar e aprimorar as rodovias que darão escoamento às produções do sul maranhense.

Este detalhe me faz particularmente feliz, porque vejo que a ilustre Governadora dá continuidade à política de incentivos que, na minha administração como Governador do Maranhão, apliquei notadamente naquela região privilegiada do meu Estado.

Também ofereci incentivos aos produtores da região e, ultrapassando até mesmo as possibilidades do Estado, construí 700 quilômetros de rodovias asfaltadas, programando uma estratégia que facilitasse o escoamento da nossa produção agrícola. Para servir a região produtora de soja, construí a MA – 006, que liga Cururupu, no Norte do Estado, a Balsas e Alto Parnaíba, no extremo Sul. E foi a partir daí, que iniciamos o grande salto na produção de soja.

Parece-me que os altos escalões do nosso País ainda não entenderam que o transporte intermodal existente no Maranhão, e que precisa ser aprimorado, unindo as rodovias que se juntam à Ferrovia Carajás e que desemboca no Porto de Itaqui, em São Luís, faz com que os produtos saídos do Maranhão cheguem aos Estados Unidos e à Europa a preços 50% mais baratos do que os que se deslocam dos demais pontos brasileiros.

Essa é uma omissão federal que precisa ser corrigida, pois investir-se na infra-estrutura do sul-maranhense seria criar instrumentos, a médio e longo prazos, para se ampliar as nossas exportações.

Sr. Presidente, como já falei em outras oportunidades, muito ainda se tem a fazer para que ampliemos nossas exportações através dos estímulos que devemos aos produtores brasileiros.

Não é esta a hora, porém, de rememorar as críticas e as sugestões. O meu momento de hoje destina-se a aplaudir o Governo Federal pelas suas primeiras providências que visam defender nossas reservas cambiais.

Os apelos da opinião pública foram ouvidos pelo Chefe da Nação.

Tais decisões devem ter curso. Sem se querer prejudicar de modo algum o nosso bom relacionamento internacional, não será demais afirmar – se que apenas desejamos – melhor dizendo, exigimos – reciprocidade de tratamento.

O Sr. Humberto Lucena – Senador Edison Lobão, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Senador Humberto Lucena, eu gostaria muito de ouvir V. Ex^a, mas estou com a palavra para uma comunicação inadiável, pessoal. Não posso acolher o aparte de V. Ex^a, mas recolho a boa intenção.

Que as nossas negociações com o exterior sejam efetuadas sob o critério de justiça, de igualdade e sem prejuízos para quaisquer das partes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda, por permuta com o Senador Gilvam Borges.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vários colegas já se manifestaram sobre a cena terrível que a televisão brasileira, a **Rede Globo**, apresentou ontem.

O povo brasileiro está envergonhado e estarecido com a barbaridade das imagens mostradas ontem pelo **Jornal Nacional**. É como se estivéssemos voltando à Idade Média, num momento em que a ci-

vilização do nosso planeta está chegando ao alvorecer do Terceiro Milênio. As atrocidades da PM paulista contra cidadãos indefesos são um pequeno retrato deformado de um país pacifista e democrático, mas são as imagens desse fato episódico e instantâneo que estão correndo hoje o mundo, mostrando-nos como uma aldeia de bárbaros de quinto mundo.

Acabei vendo o que jamais esperava ver em toda a minha vida. Extorsão, violência, ódio e execução sumária em plena cidade de São Paulo, uma das maiores metrópoles do mundo e cartão de visitas do nosso desenvolvimento econômico. As mesmas cenas monstruosas foram vistas por crianças, adolescentes, pais e mães de família e pessoas idosas que já vivem sitiadas pelo medo. Com isso, cresce o sentimento geral de impotência contra os bandidos que usam a farda para realizar seu instinto assassino, roubar e transgredir todos os códigos das leis cristãs, das leis morais e das leis sociais. São homens que nós, os contribuintes, estamos pagando para barbarizar segundo seus próprios códigos, porque não temos ainda, neste País, uma legislação rigorosa e completa para se sobrepor às normas protetoras do corporativismo policial. É chegada a hora de uma reação em cadeia de toda a sociedade, e é hora de o Congresso e o Governo cumprirem o seu papel.

Está provado que não basta transferir o julgamento dos crimes das polícias militares para a Justiça Comum. É indispensável cercar com todos os rigores a seleção desses policiais, dotá-los de um mínimo de formação humanística após sua integração aos quartéis, aumentar a responsabilidade dos comandantes para os crimes praticados pelos comandados, implantar ritos sumários de condenação e criar novos mecanismos efetivos de proteção às testemunhas. Há poucos dias, a televisão mostrava a precariedade das instalações de segurança para um cidadão que testemunhou contra crimes de policiais militares no Rio de Janeiro. O mesmo Estado que escolhe mal seus agentes e não pune os seus crimes, não protege a vida daqueles que têm a coragem de denunciar. Até quando essa mistura de impunidade e de omissão vai continuar, Sr^{as} e Srs. Senadores?

Carandiru, Vigário Geral, Candelária, Eldorado de Carajás são referências vivas na memória dos registros mais traumáticos dos tempos recentes de nossa sociedade. São episódios eloqüentes que mostram a face mais promíscua de uma sociedade enferma e impotente. Temos uma Justiça lenta e onerosa; temos um sistema de corrupção policial que a toda hora é desnudado pela imprensa; não temos presídios em número suficiente e nem vocacio-

nados para a recuperação dos presos, a miséria das periferias e o desemprego, que jogam na rua milhões de crianças deserdadas que serão os infratores de logo mais, tragados que são pelo império poderoso do **crack** e de outras drogas. E convivemos impassíveis com toda essa realidade cruel que nos abastarda perante nós mesmos e perante o mundo.

O que a televisão mostrou ontem fere os brios de uma das maiores nações cristãs do mundo, agride toda uma sociedade organizada sob princípios claros do Direito e traumatiza todo um povo que tem horror à violência. E toda essa obra foi realizada por apenas 10 homens da PM de São Paulo, 10 funcionários públicos que são pagos para proteger a vida. Quantas outras vidas foram ceifadas antes por esses assassinos, e quantas outras pessoas eles mataram depois? Não fosse a coragem providencial de um cinegrafista amador, o País não teria conhecimento daquele festival macabro de tortura e morte. Essa é, infelizmente, a nossa realidade. Só reagimos em estado de choque, como agora. Eles estariam ainda matando e sorrindo, suprimindo vidas de trabalhadores indefesos, com a mesma tranqüilidade com que se decreta o fim da vida de uma mosca.

Até quando, Sr^{as} e Srs. Senadores, segmentos localizados de nossa organização policial continuarão livres para comprometer a imagem de todo o sistema de segurança do País, graças à impunidade que contamina todo o tecido encarregado de proteger o cidadão? Até quando essa mesma polícia fará suas próprias leis, contra as leis de Deus e dos homens? E até quando continuaremos dependendo de novos traumas para reagir?

É o que eu gostaria de saber, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa comunica aos Srs. Senadores, em particular aos Srs. Líderes, que colocará em votação amanhã o requerimento do Senador Eduardo Suplicy sobre a convocação do Sr. Ministro Pedro Malan para prestar esclarecimentos, perante o Plenário desta Casa, a respeito da negociação entre o Banco Bamerindus e o Banco Hongkong e Shanghai Banking Corporation.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}

e Srs. Senadores, o Brasil é um país curioso. As pessoas repetem argumentos sem conhecer a realidade. Existe, por exemplo, o mito de que a Região Nordeste é amplamente favorecida por benefícios tributários e, ainda, o de que o Sudeste sustenta o desenvolvimento nacional. Desde há muito, políticos, jornalistas, observadores, estudiosos e gente do povo sustentam esta verdade: a de que o Nordeste teria vantagens em termos de renúncia fiscal em relação aos demais Estados brasileiros. Os nordestinos sabem que isso não é verdade. Agora temos a comprovação.

O Governo Federal vai deixar de arrecadar, neste ano de 1997, a quantia de R\$15,3 bilhões por conta de isenções e deduções em sete diferentes tipos de impostos e contribuições. Essa renúncia fiscal, que a Secretaria da Receita Federal chama de benefícios tributários, corresponde a 1,84% do Produto Interno Bruto – o PIB brasileiro, que está na ordem de R\$833 bilhões – e a 14,5% da arrecadação prevista para o ano, que é estimada em R\$105 bilhões.

A novidade está aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo informações publicadas pelo jornal **Gazeta Mercantil**, na sua edição de 27 de janeiro de 1997, na página A – 4: a Região Sudeste concentrará a maior parte da renúncia fiscal, recebendo benefícios da ordem de R\$6,57 bilhões, ou seja, 42,7% do total. Em segundo lugar, a Região Norte é a mais favorecida, com R\$4,2 bilhões, ou 27,7% do total. O Nordeste aparece em terceiro lugar, com R\$2,14 bilhões, ou 13,9% do total. A Região Sul aparece em quarto lugar, com R\$1,9 bilhão, ou 12,6% na participação do bolo. Em último lugar, está o Centro – Oeste, que ficará com R\$445 milhões, o que equivale a 2,9% da renúncia prevista.

O Sudeste absorverá a maior parte da renúncia fiscal em virtude do peso das deduções do Imposto de Renda da Pessoa Física (R\$3,44 bilhões) e das isenções no Imposto de Importação. A dimensão da renúncia do Imposto de Importação na Região Sudeste está relacionada com as políticas industriais de incentivo a determinados setores, como o automotivo, o de bens de capitais e o têxtil.

Na Região Norte, a renúncia fiscal chegará a R\$799 milhões por causa da atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus. O peso e a importância da Suframa podem ser medidos em dois itens. No caso do Imposto sobre Produtos Industrializados, aquela região deverá responder por uma renúncia de R\$1,8 bilhão. É o caso também dos recursos canalizados para os programas da Sudam e do Fundo de Incentivo da Amazônia. O Finam terá à

sua disposição, em 1997, R\$626 milhões. A maior parte desses recursos será aplicada na Suframa.

As compras de brasileiros no exterior deverão contribuir fortemente para aumentar a renúncia fiscal. Cada viajante tem isenção até o valor de US\$500. A isenção de Imposto de Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados, nas lojas chamadas **free shops**, somará R\$670 milhões. As compras trazidas na bagagem resultaram numa renúncia de R\$640 milhões.

Interessante é que os sacoleiros, que transitam apenas por Foz do Iguaçu, provocarão a renúncia fiscal da ordem de R\$500 milhões, em Imposto de Importação e IPI, maior do que a praticada sobre todas as compras realizadas no exterior, que entrarão no País por via aérea. Mas a maior parcela de renúncia fiscal, neste ano, será relativa ao Imposto de Renda. As diversas deduções permitidas na declaração da pessoa física vão produzir uma renúncia na casa dos R\$5 bilhões.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os dados são esses, apresentados pelo jornal paulista com fatura de detalhes e quadros estatísticos extremamente claros. No Nordeste, a Sudene vai merecer apenas R\$829 milhões em matéria de renúncia fiscal. Enquanto o Sudeste consegue obter vantagens de mais de R\$1 bilhão em renúncia fiscal sobre o Imposto de Importação, neste mesmo item, o Nordeste recebe apenas R\$58 milhões.

Enquanto o Sudeste recebe R\$4,2 bilhões em matéria de renúncia fiscal do Imposto de Renda da Pessoa Física, o Nordeste, no mesmo item, consegue somente R\$1,9 bilhão.

Em todos os itens, a renúncia fiscal favorece o Sudeste. Apenas no que toca ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica há vantagens para o Nordeste. Todos os demais quesitos, em que o Governo Federal concorda em deixar de receber o imposto devido, beneficiam largamente os Estados do Brasil desenvolvido. Os Estados da Região Sudeste abocanharam 42% do total dos benefícios tributários em 1997; os Estados Nordestinos ficarão com somente 13% dessa vantagem fiscal.

Não existe tratamento preferencial, nem favorecido, para o Nordeste. Ao contrário, os Estados do Sudeste, que fazem os maiores déficits comerciais, que forçam o endividamento interno e externo, continuam a merecer do Governo Federal um tratamento extremamente benéfico e favorecido. Eles são os preferidos. Eles conseguem manobrar setores do Governo, obter vantagens e ainda levar jornais e jornalistas a identificarem o Nordeste como sendo uma área que,

apesar de favorecida, não consegue encontrar os caminhos para o desenvolvimento econômico.

A verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o oposto. Os Estados do Nordeste não recebem a atenção devida pelo Governo Federal. Eles estão esquecidos, marginalizados, relegados à condição de primos pobres dentro da Federação brasileira. Os números são eloqüentes. A renúncia fiscal do Estado beneficia os que já têm recursos, a indústria, o comércio e os que possuem fortes fluxos financeiros. Os mais fracos, entre eles os Estados nordestinos, estão alijados e excluídos dos benefícios do desenvolvimento.

Isso acontece, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como conseqüência da ação deliberada dos formuladores das políticas públicas no Brasil. Eles concorrem para aumentar a distância entre o rico e o pobre, entre os Estados mais desenvolvidos e aqueles menos desenvolvidos. Não existe integração, nem vontade de reduzir o abismo entre os Estados brasileiros.

Resta desse dramático retrato, em boa hora publicado pela **Gazeta Mercantil**, a certeza de que a renúncia fiscal praticada pelo Governo da República é um mito, é uma miragem. Só auxilia a quem dela não precisa. Não concorre para diminuir desigualdade, nem ajuda a combater os problemas sociais. Dela estão afastados os já excluídos. É uma renúncia destinada a ajudar o rico e a tomar o pobre mais pobre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Holanda o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Com a palavra o Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não tenho como hábito trazer à tribuna desta Casa questões paroquiais, administrativas, tais como nomeações de secretários municipais, estaduais e muito menos troca de qualquer cargo indicado pelo PMDB do Acre no Governo Federal.

Entretanto, como estava ausente na quarta-feira, vi no **Diário do Senado Federal** do dia 27 de março um pronunciamento da Senadora Marina Silva lamentando a troca do Superintendente do Incra no Acre e anexando um plano de trabalho executado por S. S^a, documentos de políticos adversários nossos, da Bancada do PT na Câmara dos Deputados, de sindicatos ligados à CUT e uma série de recortes

de jomais adversários que mostram a ira enorme contra minha pessoa em todos esses documentos.

A bem da verdade, gostaria de esclarecer o que de fato se deu, por que se trocou o Superintendente do Incra no Estado do Acre. Em primeiro lugar, é uma troca de rotina porque coube ao PMDB, à Bancada Federal, indicar o Superintendente do Incra no Estado do Acre. A Bancada Federal, com exceção da minha pessoa e do Senador Nabor Júnior, na Câmara Federal foi toda renovada. A indicação ainda é do tempo do ex – Presidente Itamar Franco. E nas eleições de 1994 a Bancada do PMDB na Câmara dos Deputados mudou completamente. O último parlamentar que lá havia era o Deputado Mauri Sérgio, que se elegeu prefeito e assumiu sua suplente. E a Bancada resolveu fazer a mudança.

Eu, particularmente, acompanhei muito de perto toda e qualquer ação no que diz respeito ao Incra, até porque tenho um compromisso com a reforma agrária. Está aí minha vida pública, os trabalhos que realizei pela reforma agrária em meu Estado. Quero aqui lembrar apenas alguns. O melhor projeto de assentamento no Acre é o Projeto Humaitá, no qual os parceiros realmente hoje estão emancipados, porque, quando Governador do Estado, fiz ali um investimento enorme, coloquei asfalto no acesso desse projeto, asfaltei alguns quilômetros de ramais dentro do projeto, conseguimos, naquela época, distribuir o crédito do Procefa à quase totalidade dos produtores rurais, e com isso eles conseguiram a independência. Até escola com segundo grau foi instalada nesse projeto. E assim fizemos em vários projetos de assentamento no Acre, levando escola, educação, saúde. Por isso os projetos mais bem estabelecidos são aqueles nos quais os produtores são mais próximos.

Entretanto, ao acompanhar a atuação do atual superintendente, ele mostra claramente no seu relatório de atividades que, por exemplo, o Movimento Sem – Terra reclama muito de que o Governo Federal está mascarando o número das famílias assentadas. O próprio Incra rebate alegando que, para a instituição, regularização fundiária também é reforma agrária. E um simples fato, no Acre, quero registrar nessa Casa. O projeto extrativista Chico Mendes, também criado no meu Governo, o primeiro projeto extrativista do Brasil e do mundo, é de 1989, e consta lá nesse relatório, do ano de 1996, que há 59 famílias assentadas nesse ano.

Pelo que me consta – e estou fazendo um requerimento ao Ministro da Reforma Agrária sobre essa questão e outras que passarei a falar em seguida –, não há, em momento algum, nenhum seringueiro

novo na reserva extrativista Chico Mendes. Quantas vezes lutei, pedi, reivindiquei no sentido de que se fizesse o acesso desse projeto extrativista – o seringal Cachoeira, era reivindicado pelos seringueiros –, e nenhum sinal nos foi dado pelo superintendente da época.

Outra reivindicação que fiz com muita veemência foi a de expandir o crédito Procera para as reservas extrativistas, porque os projetos extrativistas estão lá, foram instalados, mas não melhorou em quase nada a condição de vida das pessoas que residem e que vivem nesses projetos. Portanto, nada mais justo que extinguir o crédito Procera para as reservas extrativistas.

Observando também o quadro de atividades da Superintendência do Acre, vejo que foram assentadas, no ano passado, em 1.141.714 hectares, 2.540 famílias. É bom dizer que temos aqui 32 projetos de assentamentos relacionados. Tive o cuidado de olhar. Apenas oito projetos são áreas novas que somam 110 mil hectares. Então, de 1.141.714, todos, tirando 110 mil hectares, são projetos antigos que já estão para ser emancipados e nos quais, com certeza, pode ter havido uma mudança ou outra, assentado um ou outro, mas não nessa área de 1.141.714, ou seja, a Superintendência do Incra não estava cumprindo as metas.

Como parlamentar, como Senador da Bancada do PMDB do Acre, não posso admitir algo dessa natureza em sua Superintendência, que sempre teve um trabalho reconhecido em todo o Brasil, haja vista que a Superintendente indicada pelo PMDB em 88 já foi, durante muitos anos, Procuradora – Geral do Incra, sem nenhuma injunção política. Hoje, é a Chefe de Gabinete do Ministro da Reforma Agrária. Trata-se de um reconhecimento, no meu entender, do trabalho que a Dr^a Othília de Mello Sampaio fez dentro do Incra, na Superintendência do Acre. S. S^a é oriunda do Acre. Essas desapropriações, esse projetos, todos, com exceção desses oito, são das décadas de 70 e 80, quando, na realidade, se desapropriou terras no Acre.

Gostaria de deixar registrado nesta Casa que se trata de uma mudança de rotina. O PMDB não concordou com a ineficiência que o Superintendente, indicado pelo PMDB naquele órgão, estava desenvolvendo. Ele ocupava aquele cargo há quatro anos.

Para que se tenha uma idéia, várias emendas, inclusive emendas coletivas da Bancada do Acre, foram colocadas para a Superintendência do Incra, e, para a minha surpresa, ao consultar o Siafi ontem, constatei que aquela Superintendência gastou, ano passado, apenas 42% do orçamento a ela destinado. Isso sem deixar de dizer que a Bancada do PMDB sempre esteve à disposição do superinten-

dente para levar – lhe os recursos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos. E conseguimos liberar uma gama enorme de recursos do Orçamento da União não apenas para um órgão federal, mas para o Governo do Estado e para vários Municípios.

Quero deixar registrado nesta Casa que os funcionários do Incra ensaiaram uma greve, entretanto, quando souberam o nome indicado pelo PMDB para ocupar aquele cargo, houve um esfriamento dos ânimos. O PMDB indicou novamente para assumir a Superintendência do Incra o Prof. Josué Fernandes de Souza, homem respeitado no Estado por sua conduta moral, Secretário – Geral do Partido na Regional Acre, de competência comprovada em todos os cargos que ocupou, como os de Secretário Municipal, Secretário Estadual, Vice – Presidente da Fundação Cultural, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação, oportunidade em que conheceu o atual Ministro da Reforma Agrária. Foi ainda Pró – Reitor da Universidade, hoje, é o Assessor de Comunicação da Universidade. E, acima de tudo, é ele um profundo conhecedor da história fundiária do Acre, com uma história de luta em favor da reforma agrária. Na década de 70, enquanto eclodiam conflitos fundiários, estava ele, como jornalista, noticiando o episódio e clamando pela reforma agrária naquele Estado.

O Prof. Josué Fernandes é bem aceito em toda a sociedade acreana, e assumiu, na quarta – feira da semana passada, a Superintendência do Incra naquele Estado. Ele está aqui em Brasília conversando com os diretores da entidade e, no final da próxima semana, estará no Acre para dar continuidade ao programa de reforma agrária do PMDB.

O PMDB tem um projeto de lei avançado sobre reforma agrária; esse projeto está tramitando com as ressalvas dos setores mais conservadores, contudo, conta com o apoio do Governo e dos partidos de esquerda, por representar um passo a favor da reforma agrária no nosso País.

Para encerrar, Sr. Presidente, encaminho à Mesa um requerimento ao Ministro da Reforma Agrária, solicitando o número de famílias assentadas oficialmente, por projeto do Estado do Acre nos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996; o valor financiado pelo Procera; número de famílias beneficiadas nos anos de 1988 a 1996.

A nova Lei de Licitação, cujo ponto básico é o preço mínimo, garantiu o direito a todos, pequenos, médios e grandes, de disputar. Portanto, porque me foi feita uma acusação, peço aqui todos os processos: carta – convite, tomada de preço, concorrência, inclusive as atas, para

que eu possa deixar registrado, nesta Casa, as inverdades que estão assacando contra minha pessoa.

Fico surpreso, pois o Acre neste momento passa por uma grande dificuldade: estamos tendo agora o terceiro alagamento em três meses. O nível do Rio Acre já chegou a 17 metros e 60 centímetros, o maior de toda a história; baixou, mas, infelizmente, hoje quase atingiu 17 metros.

Neste momento de dificuldades, quando a população está sofrendo, fico triste em ver que surge uma campanha violenta contra minha pessoa. Trata-se apenas de um ato administrativo: trocando, no Ministério em que o PMDB tem influência do Governo que ele apóia e dá sustentação, uma pessoa que não estava atendendo ao programa traçada pelo Ministério da Reforma Agrária.

A Srª Marina Silva – V. Exª concede – me um aparte, nobre Senador?

O SR. FLAVIANO MELO – Ouço o aparte da nobre Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva – Agradeço a V. Exª a oportunidade desse aparte. No início de seu pronunciamento, declarou que eu havia mencionado, na quarta-feira, o episódio relativo à exoneração do Superintendente do Incra no Acre. Lamentavelmente, não o vi na sessão, talvez por ter ocorrido um longo feriado. A documentação, que anexei ao meu pronunciamento, estava em minhas mãos, e, dessa forma, senti-me na obrigação de cumprir com o meu dever de Parlamentar. Naquela ocasião, ao iniciar minha fala, dizia que não me reportaria à troca de cargos de confiança do PMDB no Governo Federal se não tivesse recebido documentos que me foram entregues pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e, inclusive, pelo Sindicato dos Funcionários do Incra, de entidades não-governamentais, colocando no bojo de suas insatisfações a troca do Sr. Raimundo Araújo pelo Sr. Josué Fernandes. A troca, diziam, se deveu ao fato de o superintendente exonerado ter assumido uma posição contrária aos interesses dos empreiteiros locais. Como tenho zelo pela coisa pública – conforme todos os Senadores desta Casa –, senti-me na obrigação de falar a respeito desse fato, no mínimo, estranho: pela primeira vez, estávamos vendo uma manifestação de trabalhadores e de funcionários em benefício da permanência de um superintendente. Como V. Exª mesmo pode observar, inúmeras são as denúncias que temos aqui de acampamentos de trabalhadores por estarem insatisfeitos com a atuação de seus superintendentes. Então, a minha estranheza é em relação a esse episódio em que havia e há um apoio por parte dos produtores com relação à figura do Sr. Raimundo de Araújo. Como já

mencionei, não é da minha competência discutir troca de cargos, até porque penso ser realmente constrangedor utilizar o espaço dessa tribuna para ficar discutindo quem assume cargos. Sou de um Partido de Oposição e, quando tenho contribuições positivas a oferecer ao Governo, como tenho feito com o movimento dos seringueiros, com o trabalho que estamos realizando na Amazônia com relação ao desenvolvimento sustentável, não me tenho furtado de oferecer essas sugestões ao Governo Federal ou a qualquer governo, porque a nossa função aqui é contribuir com a Nação para a resolução dos seus problemas. Mas há documentos e denúncias, no caso em pauta, que dão conta de que o superintendente teria contrariado interesses de empreiteiros locais e que, em função dessas pressões, ele haveria sido exonerado. Então, entendi que se trata de algo que diz respeito ao interesse da Nação e, por isso, me reporte, inclusive anexando a documentação nos termos em que as recebi. Disse ainda que não estava fazendo qualquer juízo de valor, porque, juntamente com a minha assessoria, fazia levantamento das informações, para encaminhar cópias de documentos ao Presidente da República, ao Ministro da Reforma Agrária e ao Presidente do Incra no sentido de dar-lhes conhecimento das insatisfações que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a Federação de Trabalhadores Rurais, algumas ONGs e os funcionários estavam enviando para o meu Gabinete. Causa estranheza que a ausência dessa pessoa esteja envolvida com denúncias por parte de sindicatos – tanto do sindicato que representa a categoria dos funcionários quanto dos trabalhadores rurais – de que ele estaria sendo exonerado por ter ferido interesses de empreiteiros. No caso, entendi que o Ministro da Reforma Agrária deveria e deve tomar conhecimento desse fato para que não venha a pecar por omissão. Os termos com os quais me reporte desta tribuna foi por zelo com o interesse público – e acredito essa deva ser a preocupação de todos nós. Quero registrar que a Reserva Extrativista Chico Mendes, implantada e criada após seu assassinato, foi fruto de uma longa luta dos seringueiros, cujo desdobramento mais cruel foi a morte de Chico Mendes. Talvez em função de todos aqueles episódios. Há décadas essa era a luta dos seringueiros e para que isso acontecesse tivemos vários assassinatos: Calabi, Wilson Pinheiro e Chico Mendes. Não foi uma dádiva dos céus, mas a luta de uma comunidade, de um povo que sabe resistir e lutar por seus direitos. Mais uma vez reitero que ao colocar minhas observações relacionadas a esse episódio não estou

entrando no mérito da troca pura e simples de cargo envolvendo a base de sustentação do Governo. Reporto — me sim às denúncias que foram feitas, porque entendo que todos nós temos a obrigação de zelar pelo interesse público; e se elas nos chegam às mãos e não as encaminhamos, podemos pecar por omissão. Muito obrigada.

O SR. FLAVIANO MELÔ — Senadora Marina Silva, agradeço o aparte de V. Ex^a. Com relação a denúncias, tomou — se como norma em nosso País simplesmente jogar — se contra homens públicos uma série de acusações, como nesse caso. V. Ex^a disse muito bem: todos os documentos, todos os recortes de jornais que tenho em mãos são de opositores meus, que despejam uma ira louca contra minha pessoa e, em momento algum, me procuram para perguntar o que eu tenho a dizer sobre esse caso. Está registrado nos Anais desta Casa.

Para que isso seja esclarecido, estou encaminhando requerimento ao Ministro da Reforma Agrária, solicitando todos os processos licitatórios, as cartas, as propostas e as atas de reunião. Quero deixar tudo bem claro. Encaminharei também a V. Ex^a uma cópia, para que tenha conhecimento desse fato.

Inclusive os jornais do sul do País, repentinamente, estão envolvendo meu nome em algo com o que nunca mexi; nunca me meti em licitação, nunca fui ao Incra para saber quem ganhava licitação ou coisa desse tipo, porque penso que isso é da competência do Poder que lá está estabelecido. Quando o Ministro da Reforma Agrária enviar os documentos, vou transcrevê — los nos Anais desta Casa, para que se provem todas as mentiras de que me estão acusando.

A Reserva Chico Mendes foi uma luta longa. Graças a Deus, participei dela também, quando tomei a decisão, no ano de 1987, de montar a comissão agrária, em que Chico Mendes tinha assento. Fiz vários convênios com o sindicato do Chico Mendes, mais de 12 escolas foram construídas na zona rural de Xapuri, onde ele tinha atuação, em convênios com o sindicato. Inúmeras vezes, o Líder Chico Mendes foi ao Palácio do Governo para conversar comigo sobre um plano, uma forma de desenvolvimento. A idéia dessa reserva extrativista surgiu dessa comissão, do diálogo com a Dr^a Othília, do Incra; conosco, do Governo, e com Chico Mendes. Graças a Deus, conseguimos sensibilizar o então Presidente da República, José Sarney, a agir dessa forma.

Quando assumi o Governo, um discurso ambientalista louco, no Acre, havia paralisado o asfaltamento da BR — 364, que liga Rio Branco a Porto Velho — o sonho de todos os acreanos. Tive muito trabalho para desembargar essa obra, que tinha finan-

ciamento do Banco Interamericano; tive que sentar com membros do Comitê do Meio Ambiente e mostrar tudo o que eu pensava para o Acre, as ações que eu havia empreendido, como a criação do Instituto do Meio Ambiente, uma fundação de tecnologia, por meio da qual começamos um zoneamento agroecológico no Estado. Graças a isso, o banco também se sensibilizou. E mais: a questão tomou um vulto tão grande que, no ITTO, um instituto de madeiras tropicais, sediado no Japão, os próprios ambientalistas aprovaram os projetos apresentados pelo Governo do Estado do Acre. Isso mostra a nossa responsabilidade, a nossa preocupação com a questão ambiental, o nosso compromisso em querer preservar nosso Estado e aproveitar os recursos de forma harmônica, sem acabar com a natureza.

E a maior prova disso, o maior documento desse entendimento que existia entre Chico Mendes e o meu Governo é a reportagem do **Jornal do Brasil**, de duas páginas, publicada no dia seguinte ao da morte de Chico Mendes. Para minha sorte, porque queriam me execrar, um jornalista do **Jornal do Brasil**, uma semana antes, tinha feito uma entrevista com Chico Mendes e a publicou no dia seguinte ao da sua morte. Nessa entrevista, se não me falha a memória, pelo menos cinco vezes ele fala bem da minha pessoa e do meu Governo, do meu compromisso em desenvolver o Estado da forma como ele pensava.

A Sr^a Marina Silva — V. Ex^a me permite mais um aparte?

O SR. FLAVIANO MELO — Ouço V. Ex^a, Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva — V. Ex^a falou alguma coisa com relação à loucura. Entendo que a ida de Chico Mendes aos Estados Unidos, naquela época, para fazer crítica ao processo de asfaltamento da BR — 364 não se constituía nenhum tipo de loucura de ambientalista, até porque ele tinha uma visão muito clara do que queria para o Acre, para a Amazônia e para os seringueiros. O que queria mesmo era chamar a atenção das autoridades estaduais, das autoridades federais e das agências multilaterais que estavam financiando a estrada. Chico Mendes tinha essa lucidez de saber tratar de forma ética seus adversários. Como ele agora está morto talvez não mereça que V. Ex^a diga que o ato que praticou era algum tipo de loucura. Entendo mesmo que queria chamar a atenção das autoridades para aquelas propostas que entendia interessantes, que deveriam ser encaminhadas e levadas a cabo e acredito que foi vitoriosa a sua ação em que pese à perversa campanha de difamação que foi deflagrada contra

sua pessoa quando assumiu essa atitude corajosa. Muitas pessoas diziam que o Chico era contra a estrada, que não queria o desenvolvimento do Acre ou da Amazônia, e, por isso, ele sofreu muito. Isso o fragilizou junto à sociedade. Quando foi assassinado, muitas pessoas até pensavam que o Chico era contra o progresso, contra os seringueiros e uma série de coisas que V. Ex^a sabe muito bem, porque nós Senadores sofremos uma campanha de difamação perversa por causa de estradas – e V. Ex^a sabe disso – em que os fatos foram distorcidos. Diziam que, por estarmos fazendo denúncias contra uma série de atitudes que estavam sendo encaminhadas de forma errada pelo Governador do Acre, éramos contrários à estrada. Lembro esse fato porque é muito recente. Estou apenas querendo defender a atitude do Chico quando foi aos Estados Unidos expor o ponto de vista do movimento dos seringueiros sobre a estrada. Não queriam que ela não criasse problemas, mas que fosse a solução deles. A estrada era o anseio de todos – dos governos, das populações tradicionais, dos colonos e do próprio Chico – só que feita da forma como era entendida naquele momento. Hoje se reconhece que as atitudes tomadas, tais como o financiamento do Banco, a partir dessas pressões, foram bem – sucedidas. Só estou querendo colocar aqui que a atitude de Chico Mendes foi de lucidez, inclusive foi um ato de colaboração com o Governo de V. Ex^a.

O SR. FLAVIANO MELO – Senadora Marina Silva, acredito que V. Ex^a não escutou o que eu disse. Em momento algum, disse que o Chico Mendes viajou para fora do País a fim de brigar contra a rodovia. No momento em que eu estava lá, não chegou nenhum documento do Chico Mendes pedindo que não se liberasse a rodovia. Pelo contrário. Ele não quis assinar nenhum documento. Algumas entidades ambientalistas fizeram uma série de acusações, mas todas elas foram derrubadas por mim porque mostrei as ações que estava realizando.

Em momento algum falei que Chico Mendes paralisou a rodovia. Ele tinha uma visão muito clara do assunto, já que conversava comigo e dizia que queria o desenvolvimento, no que eu concordava. Em momento algum Chico Mendes atrapalhou o asfaltamento da rodovia, pelo menos que eu tenha conhecimento ou que tenha lido algo a respeito.

No entanto, há outras entidades – e por isso que chamei de loucura – que não tinham o compromisso que ele tinha e que tentaram atrapalhar. Mas, graças a Deus, derrubamos todos esses argumentos e, com isso, conseguimos que o Banco Interameri-

cano de Desenvolvimento retomasse os empréstimos para a pavimentação dessa rodovia.

Tinha em Chico Mendes um grande aliado. Inclusive, esse repórter do **Jornal do Brasil** fez uma entrevista com Chico em que ele, por cinco vezes, falou bem do meu governo, da minha pessoa e das ações que estava empreendendo.

Por fim, Sr. Presidente, gostaria de encaminhar à Mesa requerimento de informações ao Ministério da Reforma Agrária, para que se elucide de vez essas graves acusações que fazem contra a minha pessoa. Fico impressionado com a capacidade dos meus adversários em tentar denegrir a minha imagem. Apesar disso, no entanto, continuamos como Senador da República, elegemos o nosso prefeito e vamos continuar na vida pública.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a para encaminhá-lo ao Ministério da Reforma Agrária, na forma regimental.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, já me reporte em aparte sobre a atitude do Presidente desta Casa em fazer tramitar com urgência o projeto que trata da questão dos crimes de tortura.

Não poderia calar – me diante do episódio que foi colocado a público pela Rede Globo, quando exibiu filmagem feita por um cinegrafista amador.

É lamentável que homens pagos com dinheiro público para dar segurança à sociedade utilizem – se dessa qualidade e remuneração para serem contratados como jagunços, como bandidos, para humilhar e até mesmo ceifar a vida de pessoas inocentes.

O que assisti no **Jornal Nacional** e na fita completa, com 12 minutos de reportagem, que nos foi enviada à Câmara dos Deputados, mostra uma verdadeira selvageria cometida contra pessoas indefesas. Espancamento, humilhação, tiroteios e o assassinato covarde de uma pessoa que já estava sentada no banco traseiro do carro na esperança de já haver terminado o pesadelo a que foi submetida.

Isso exige por parte do Governo Federal, do Ministro da Justiça e do Governador do Estado de São Paulo uma ação enérgica para que a sociedade continue a acreditar na Justiça, continue a acreditar na segurança.

Não se pode admitir que pessoas sejam humilhadas e maltratadas daquela forma por cidadãos que são pagos para promover a segurança da sociedade, para proteger os direitos do cidadão. É revoltante. Não há outras palavras para qualificar tal selvageria.

Particpei de uma reunião, na parte da manhã, e sugeri que, em vez de apenas uma comissão externa da Câmara dos Deputados, se fizesse uma comissão mista da Câmara e do Senado. Naquela oportunidade, foi dito pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados que se deveria fazer um mutirão tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados no sentido de fazer tramitar com urgência os projetos que tratam da defesa dos direitos do cidadão, dos direitos da pessoa humana.

E fiquei feliz ao verificar que o Presidente do Senado já havia pedido celeridade ao processo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que esta Casa possa aprovar o projeto de iniciativa do Poder Executivo que trata dos crimes de tortura.

Tenho observado que, no Brasil, lamentavelmente, só se consegue ser notícia quando se está envolvido em algum caso de selvageria. E, neste momento, mais uma vez, a nação brasileira deve estar sendo notícia em todos os meios de comunicação do mundo todo como uma civilização bárbara, que não preza os seus valores, que não tem espírito de civilidade para com as pessoas. Lamento, mais uma vez, que tenhamos de nos deparar com esse tipo de postura.

Quero protestar contra as declarações dadas pelo Ministro da Justiça ao dizer que se trata de um fato isolado. Não é um fato isolado. Temos denúncias semelhantes de vários lugares deste País, como Bahia, Minas Gerais, Acre, São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas, Pará, etc. Poderia citar vários aqui, Sr. Presidente, mas não o farei porque tenho apenas cinco minutos.

Sr. Presidente, repito: não são casos isolados, parece – me que é uma rotina da concepção daqueles que se escondem por trás de uma arma e de uma farda para praticarem o que não são capazes e que não têm coragem de fazê – lo como pessoas comuns. Aliás, existem duas formas de se exercer a autoridade, de se exercer o poder: uma é pelo constrangimento, pela selvageria imposta a outro; a outra forma, a saudável, é pela capacidade de arbitrar com justiça e dignidade, mesmo quando se encontra numa posição superior ao seu subalterno, sem se utilizar do constrangimento e da humilhação.

Lamentavelmente, essa não tem sido a postura e o exemplo dos policiais que, muitas vezes, apare-

cem nos jornais e nas emissoras de televisão como verdadeiros bandidos.

Esse episódio requer uma ação enérgica por parte do Governo Federal, do Governo do Estado de São Paulo e das duas Casas que têm o poder e a obrigação de legislar para que esses abusos sejam punidos pela lei.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Continuando a lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco – PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Marina Silva, quero, como os demais Senadores que hoje se manifestaram nesta Casa, dizer do meu horror, da minha indignação diante dos fatos que a **TV Globo** mostrou a toda a Nação ontem à noite. Na verdade, não são fatos isolados, mas uma constante na história dos policiais militares de nosso País. Cabe lembrar o assassinato de mais ou menos cem presos em Carandiru, São Paulo; lembrar o massacre de Rondônia; o massacre de Eldorado dos Carajás, entre tantos outros perpetrados pela Polícia Militar dos vários Estados do Brasil. São homens que não têm formação adequada à função que desempenham, ganham mal, são mal preparados.

Esse é um defeito da estrutura de nosso País e exige nosso repúdio. Exige também que manifestemos às autoridades competentes, principalmente ao Poder Judiciário, nosso desejo de punição a pessoas que cometem crimes dessa espécie.

Vou também tratar de outro assunto, Sr. Presidente. Quero referir – me a dois belos, maravilhosos e conhecidos rios de região amazônica: o Araguaia e o Tocantins. Esses dois rios, tão amados pelo povo da Amazônia, trazem para todos nós, hoje, um gravíssimo problema. As chuvas torrenciais que caem em nossa região fizeram com que os leitos desses rios subissem muito acima do normal. Estamos assistindo a uma das maiores enchentes já ocorridas no norte do

País. Lastimavelmente, as enchentes que ocorrem em nossa região não têm a mesma repercussão das que ocorrem no sul do País, não recebem a mesma cobertura da imprensa e não recebem, sequer, do Governo Federal o mesmo apoio que ele dispensa às populações das demais regiões.

Vale lembrar que nesses dois rios, que são barrados pela Hidrelétrica de Tucuruí, que tem certo controle sobre essas águas, não há a rapidez de esvaziamento que ocorre nos outros. As enchentes de nossos rios são mais graves, porque ocorrem por longo período. Durante várias semanas, milhares de famílias ficam ao desabrigo, diferentemente do que ocorre no Paraná, em São Paulo e em Minas Gerais, onde os rios encham em um dia e no outro já estão em nível mais baixo, e os problemas duram menos, porque providências são tomadas rapidamente.

Os problemas são muitos. Grande parte da conhecida cidade de Conceição de Araguaia está inundada. São Geraldo do Araguaia está vivendo o maior problema da sua história: a cada dia 300 famílias ficam ao desabrigo. O prefeito já decretou estado de emergência naquele Município do Pará, que está completamente isolado por via rodoviária. Marabá também está inundada e já foi decretado estado de calamidade pública. Itupiranga também está inundada, assim como todos os pequenos povoados que ficam ao longo desses dois rios. Agora surge outro problema: o Município de Tucuruí, que fica abaixo da hidrelétrica, também está ameaçado. A hidrelétrica, que está tentando conter toda essa água, terá de abrir todas suas comportas. Segundo previsão da Eletronorte, no Município de Tucuruí as águas vão subir 8 metros acima do que estão hoje, o que causará enorme prejuízo àquela cidade e deixará ao desabrigo uma quantidade imensa de famílias.

Estamos tentando comunicar – nos com todas as autoridades envolvidas com a questão, para que o socorro chegue a essa gente o mais rapidamente possível.

São muito comuns as enchentes, mas a deste ano é mais violenta. Até mesmo depois que a hidrelétrica foi construída, sempre foi possível certo controle dessas áreas. Entretanto, agora, com essa quantidade de água bastante superior à dos anos anteriores, não foi sequer possível fazer esse controle.

O prefeito da cidade de Tucuruí apresentou uma proposta, que estou encaminhando ao Presidente da Caixa Econômica Federal. Essa cidade é, de certa forma, privilegiada, pois tem no seu município a maior hidrelétrica inteiramente nacional construída em nosso país. O Município possui 60 mil habitantes, e a prefeitura recolhe aos cofres públicos

em torno de R\$2 milhões de reais por mês, provenientes de ICMS, de pagamento da energia, de royalties e de FPM. Graças a essa quantidade de recursos, a prefeitura consegue efetivar um bom trabalho.

O prefeito de Tucuruí se propõe a construir, com recursos próprios, mil casas naquela cidade para deslocar todos os moradores de um bairro que, quase todos os anos, é atingido pelas enchentes. Todo ano muitos recursos são gastos para socorrer aquela gente.

O prefeito assume o compromisso de custear com recursos próprios da prefeitura essa obra porque os seus rendimentos são suficientes para realizá-la, mas não de uma única vez. Dez milhões seriam suficientes para a construção de 100 casas. Em três meses de governo, o prefeito construiu 70 casas e para lá transferiu os moradores de uma favela em que estava havendo desabamento em virtude das chuvas. São casas muito boas – eu as visitei. Para isso, o prefeito gastou cerca de 700 mil reais, recursos próprios da prefeitura, e está doando essas casas àquelas famílias. Sua obra revigorou a economia da cidade, o comércio local e deu emprego a centenas de pessoas que não tinham nada para fazer. Precisamos disso em nosso País: criar oportunidade de emprego, de trabalho para nossa gente.

Para concretizar seu plano – construir mil casas para as famílias do Bairro da Matinha –, o prefeito precisa de um empréstimo do Governo, e é essa proposta que estou encaminhando ao presidente da Caixa Econômica.

Espero que os órgãos competentes da Defesa Civil de nosso País fiquem atentos ao que está acontecendo com as cidades que margeiam os rios Araguaia e Tocantins e que ajam com a mesma presteza com que atuam no restante do País. Espero também que a imprensa dê a cobertura devida a essas enchentes, que deixaram em dificuldade centenas de milhares de famílias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O Senador Flaviano Melo enviou à Mesa proposição com tramitação de acordo com o art. 235, inciso III, a, do Regimento Interno, que deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os Srs. Senadores Carlos Bezerra e Odacir Soares enviaram discurso à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, as mais importantes tarefas do Poder Legislativo são deliberar sobre o Orçamento da União e fiscalizar sua execução, pois para o Orçamento convergem todas as prioridades, metas, planos, programas, projetos e atividades governamentais.

Isso não significa menosprezar as demais e altamente relevantes funções do Parlamento, nem significa que um montante substancial de recursos seja o que de mais importante existe na sociedade. Significa, isto sim, que o Orçamento representa uma síntese de todas as aspirações e projetos de determinada sociedade.

Tenho a honra de ocupar a Tribuna do Senado Federal para prestar contas ao povo do meu Estado o povo de Mato Grosso e a todos os brasileiros da tarefa que me foi atribuída de Relator – Geral do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1997.

Não existe melhor maneira de se julgar um político, de se julgar um homem público do que comparar suas promessas de campanha eleitoral com suas realizações: comparar o que disse com o que faz.

É exatamente isso que estou realizando aqui, neste momento, submetendo à avaliação de meus concidadãos o meu trabalho, a minha ação política e meu esforço pessoal para o atendimento das prioridades maiores do Estado de Mato Grosso.

Na qualidade de Relator – Geral, minha primeira preocupação foi defender projetos, planos, ações e atividades sociais e econômicas que possam contribuir efetivamente para o desenvolvimento social e econômico do Brasil e, em particular, para a correção das desigualdades regionais.

Entre as minhas preocupações estava, sem dúvida, corrigir as distorções existentes no passado, que certamente prejudicaram o desenvolvimento de Mato Grosso.

Minha preocupação principal tem sido com projetos meritórios, projetos de desenvolvimento econômico – social, projetos que apresentam elevado retorno não apenas do ponto de vista financeiro, mas principalmente do ponto de vista social, projetos que contribuam efetivamente para a elevação dos níveis de qualidade de vida do povo de Mato Grosso e para a melhoria de nossa economia.

Os projetos que mereceram minha maior atenção e destaque para seleção e destinação de recursos foram aqueles de infra – estrutura econômica nas áreas de transporte, educação, saúde e assistência social.

Isso não significa que foram desprezados os aspectos políticos embutidos na alocação de recur-

sos orçamentários, tendo em vista o desenvolvimento de nosso Estado.

Os projetos prioritários no Orçamento da União para 1997, e destinados ao Estado de Mato Grosso, foram escolhidos não apenas considerando os aspectos técnicos, de engenharia, de correção administrativa e contábil, mas igualmente projetos que representam anseios de todo o nosso povo, destacando – se a pavimentação da rodovia BR – 163 e a conclusão de hospitais regionais.

Tive a preocupação de evitar que em Mato Grosso as chamadas **obras inacabadas** continuem na mesma situação, pois elas muito contribuem para desperdiçar os escassos recursos de que dispõe o Governo Federal e para desmoralizar a administração pública e seus administradores, com todas as implicações sociais e econômicas negativas que daí decorrem.

Quero ressaltar e deixar bem claro que o importante trabalho que realizamos em benefício do Estado de Mato Grosso em termos de alocação de recursos para projetos prioritários não é o trabalho individual ou isolado de um único Senador da República: não se trata de um trabalho exclusivo do Senador Carlos Bezerra.

A própria sistemática de trabalho adotada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em que participam membros da Câmara Federal e do Senado, já indica que se trata de um trabalho de equipe.

No entanto, é preciso ressaltar, no caso de Mato Grosso, que, mais que um **mero trabalho de equipe**, esse resultado benéfico em favor do meu Estado só ocorreu graças ao trabalho conjunto, à solidariedade e à união dos representantes de Mato Grosso em benefício dos interesses maiores e prioritários de nosso Estado.

Diferenças naturais de pontos de vista pessoais, diferenças naturais decorrentes de visões filosóficas e políticas foram superadas em benefício de Mato Grosso, numa demonstração de união e de respeito a Mato Grosso.

Ninguém trabalhou contra Mato Grosso, ninguém fez oposição ao Estado de Mato Grosso: toda a bancada federal do nosso Estado trabalhou unida e coesa em prol dos objetivos maiores do nosso desenvolvimento econômico e social.

Diversos e importantes problemas prioritários de Mato Grosso estão com soluções estabelecidas, equacionadas e com o financiamento adequado assegurado por meio de recursos não inflacionários do Orçamento Geral da União para o exercício financei-

ro de 1997, em decorrência dessa união da bancada federal de Mato Grosso.

Trata – se de exemplo que poderia ser mesmo adotado por outras Unidades da Federação, em benefício de várias regiões, em benefício dos Estados e em benefício do Brasil, como um todo indivisível.

É impossível mensurar a totalidade dos efeitos benéficos para o nosso Estado e para o Brasil, em termos de integração econômica e desenvolvimento regional, com a execução de um projeto da envergadura da pavimentação da rodovia BR – 163.

As chamadas externalidades econômicas positivas, os efeitos para frente e para trás na economia do meu Estado decorrentes desses projetos já justificam essa união da classe política de Mato Grosso.

É importante ressaltar que, no exercício financeiro de 1996, o total de verbas orçamentárias alocadas para Mato Grosso foi de apenas setenta e dois milhões de reais, insuficiente para o grau de desenvolvimento do meu Estado e incompatível com a importante contribuição de Mato Grosso para o desenvolvimento do Brasil.

Para romper esse círculo vicioso, esse verdadeiro estrangulamento econômico, decorrente de um baixo nível de investimentos federais em Mato Grosso, a bancada de Mato Grosso atuou coesa e de forma objetiva, alocando duzentos e cinquenta e dois milhões de reais para o exercício financeiro de 1997.

Perguntaríamos: o nível de investimentos federais, no orçamento de 1997, é satisfatório e compatível com as necessidades de Mato Grosso?

Nossa resposta, efetivamente, é **não**: Mato Grosso merece um maior nível de investimentos federais.

No entanto, podemos certamente afirmar que, nos últimos anos, é esse o mais alto nível de investimentos federais em nosso Estado.

É necessário ressaltar ainda que o montante de recursos alocado para Mato Grosso, em 1997, representa aproximadamente trezentos e cinquenta por cento do montante alocado em 1996, o que bem retrata o excelente trabalho realizado pela bancada federal de nosso Estado.

Na qualidade de Relator–Geral do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1997, tenho a satisfação de afirmar que essa enorme e complexa tarefa foi executada em benefício do Brasil, em benefício das regiões menos desenvolvidas, em benefício de uma melhor distribuição de renda.

Estou convencido de que o trabalho de engenharia orçamentária realizado pela Comissão Mista que tive a honra de relatar contribuirá decisivamente

para a melhoria da economia e dos indicadores sociais do meu Estado e do nosso Brasil.

Não compartilho da interpretação equivocada de que o Orçamento da União é uma lei meramente autorizativa.

A lei orçamentária é efetivamente lei, tanto quanto qualquer outro dispositivo que compõe o ordenamento jurídico nacional.

Por isso mesmo, não devemos nos esquecer daquelas verdades fundamentais: o Legislativo deve legislar e o Executivo deve executar.

Quando um grupo de parlamentares se une em benefício do desenvolvimento de seu Estado, em benefício de sua Região, estamos diante de uma decisão política relevante que há de ser respeitada em benefício da democracia, em benefício da nossa economia e em benefício do povo brasileiro.

Tenho a firme convicção de que cumpri meu dever como Relator – Geral do Orçamento, como democrata, como homem público e como representante de Mato Grosso.

É o meu pensamento.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, três eventos muito concorreram e continuam concorrendo, para atizar o meu interesse pelo problema demográfico brasileiro:

– a publicação pelo IBGE dos resultados do censo de 1991;

– a divulgação, em 1993, do Relatório Final da Comissão de Inquérito, destinada a examinar a incidência da esterilização em massa de mulheres no Brasil;

– a desclassificação recente e posterior divulgação de importante documento confidencial (código NSSM 200) do governo dos Estados Unidos da América, intitulado "Implicações do Crescimento da População Mundial para a Segurança e os Interesses Externos dos Estados Unidos", mais conhecido, porém, por "Relatório Kissinger."

Nele, o Secretário de Estado Henry Kissinger, em 1976, estabelecia as "estratégias políticas a serem implementadas pelo governo dos Estados Unidos, para a redução da população nos países em desenvolvimento"

O primeiro evento, propiciou – me o exame dos dados apurados pelo IBGE no censo de 1991, pelos quais fui alertado para o súbito e vertiginoso declínio da taxa média do crescimento da população brasileira: 3.0% nos idos de 1950, 1.9% na década de 80/91; e, daí por diante, tendência a declínio tão acelerado que, na altura do ano 2.020, o aumento da população brasileira andarà beirando o índice zero!

A partir dessa inquietante revelação, o discurso sobre o perfil demográfico brasileiro experimentou uma mudança tão repentina quanto surpreendente.

Os riscos de uma explosão demográfica não são mais mencionados. O que, agora, nos deve inquietar é o acelerado envelhecimento da população brasileira!

O segundo evento ensejou – me a leitura do Relatório da CPMI da Esterilização, donde obtive pronta resposta a um dos inúmeros questionamentos que me assaltaram, após ter tomado conhecimento dos dados do IBGE.

– Que causas ignotas teriam provocado essa perturbadora freagem nas taxas de nosso crescimento, já que nada me autorizava a atribuí-la a uma política governamental (até então inexistente) de contenção do crescimento populacional brasileiro?

Com efeito, as conclusões da CPMI não poderiam ter sido mais elucidativas.

O drástico declínio da fertilidade da população estava sendo obtido "a força" graças a ousados programas de controle populacional financiados e desenvolvidos clandestinamente em nosso país, há mais de trinta anos, por poderosas organizações internacionais.

Os resultados surpreendentes colhidos por esses programas encontram explicação, na agressividade das metodologias por estes aplicados: a esterilização em massa, a vasectomia, o uso generalizado dos contraceptivos, não excluindo o recurso ao aborto provocado.

Estando, pois, identificada a causa de nossa "transição demográfica" – eufemismo cunhado pelos controlistas para denominar a devastadora alteração obtida em nosso perfil demográfico, persistiam, ainda, em meu espírito mais estas indagações:

– A quem interessa o despovoamento de países em desenvolvimento como o Brasil?

– Quais, sobretudo, os motivos de tal interesse?

E foi o terceiro evento, a desclassificação e divulgação do nefando "Relatório Kissinger", que ofereceu resposta plena e inquestionável às supracitadas indagações.

O interesse pelo drástico despovoamento dos países em desenvolvimento parte dos Estados Unidos, encontrando apoio, também, nos países ricos do Hemisfério Norte.

Em síntese, o arrogante Relatório Kissinger sustenta que, para defender a segurança e os interesses dos Estados Unidos no mundo, é preciso tomar "medidas enérgicas" (esterilização em massa, aborto, controle populacional imposto, etc.) nos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, sobretudo, nos maiores, como o Brasil.

Ao enumerar os elementos de ação a serem considerados, o "Plano Mundial de População", faz, entre outras, as seguintes considerações:

– "Nenhum país reduziu o crescimento da população sem o aborto";

– "Prevê – se que haverá rápido crescimento populacional nos seguintes países tropicais da América do Sul:

Brasil, Peru, Venezuela, Equador e Bolívia.

O Brasil domina demograficamente o continente. Lá pelo fim do século, prevê – se que chegará aos 212 milhões de pessoas, o mesmo nível dos Estados Unidos em 74".

– "Os Estados Unidos, com 6% da população do mundo, consomem aproximadamente um terço dos recursos mundiais".

Estas e outras considerações não deixam dúvidas sobre o interesse dos Estados Unidos pela sustentação da natalidade no mundo subdesenvolvido. Elas desvendam, também, os motivos desse desmedido interesse – a sustentação dos propósitos hegemônicos daquele país, mesclada, pelo menos em algumas organizações que apóiam os programas antinatalistas, com ultrapassadas considerações de cunho racista. Estas atribuem aos povos eugênicos do Norte os atributos da criatividade e da produtividade.

Quanto aos povos do Terceiro Mundo só se lhes reconhece a aptidão para o consumo predatório e poluidor do meio ambiente. Daí porque se tornaram "povos descartáveis".

Ninguém, quero crer, terá explicitado melhor a amplitude dos interesses e motivações dos Estados Unidos, em matéria de política externa, do que George Kennan, figura proeminente do Departamento de Estado, nos idos de 1948.

É dele esta "pérola", extraída de artigo seu, publicado na revista "Convergence", em 1991:

"Nosso País tem 50% da riqueza do mundo, mas tem apenas 6,3% da população mundial. Nossa verdadeira tarefa é imaginar um modelo de relações que nos permita manter esta situação de disparidade. Para conseguir isso, temos que deixar de lado todo o tipo de sentimentalismo e fantasias. Hoje em dia, não podemos dar – nos o luxo de ser nem altruístas nem benfeitores do mundo. Temos que encarar esta situação com conceitos diretos e poderosos. Quanto menos nos atrapalharem os conceitos idealistas, melhor."

Tudo o que expus até aqui, senhor Presidente, senhores Senadores, constitui um longo preâmbulo, às breves considerações que agora farei ao discurso pronunciado neste Plenário, em 4 de março do corrente, pelo preclaro correligionário, senador Carlos Patrocínio.

De minha intensa dedicação ao estudo das questões concernentes ao controle populacional, no Brasil e no mundo, pude extrair duas conclusões para as quais requisito as atenções de Vossas Excelências.

1ª – Temo que há muito tenhamos perdido a autonomia de decisão quanto às políticas demográficas que mais nos convêm. Suspeito até que tenhamos sido reduzidos a meros executores, mais ou menos alienados, de políticas ditadas na cúpula do mundo "globalizado".

2ª – A questão demográfica anda cercada, hoje em dia, de muitas dubiedades, de insidiosos equívocos e de perversas artimanhas, tramadas pelos que querem, a todo o custo, limitar o número dos convivas à mesa da prosperidade, privativa das populações dos países ricos, poderosos e eugênicos.

Lastimavelmente, muitos são os que hoje em dia, deixam – se enleiar nessa trama de equívocos e artimanhas. Uns, de boa fé, outros, por deficiência crítica, outros, finalmente, por que rendidos à sedução dos estipêndios oferecidos pelos militantes nacionais e internacionais da antinatalidade.

De plena boa fé, presumo eu, não de ter sido os equívocos que deploro ter identificado no pronunciamento do ínclito senador de Tocantins. Com efeito, não há como ocultar meu desaponto ante um episódio tão contraditório quanto o protagonizado neste Plenário, pelo Relator da CPI que apurou e proclamou a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil, quando este manifestou – se favorável a uma prática que ele mesmo já havia condenado, no contundente Relatório de sua autoria.

Igualmente contraditória e equivocada me pareceu a afirmativa feita pelo preclaro Senador de que: "o planejamento familiar, por meio dos mais modernos métodos de contracepção, é a melhor forma de reduzir o número de abortos no Brasil".

Equivocada, porque nela o Relator da CPMI parece subscrever o dúbio conceito de Planejamento Familiar adotado pelas organizações controlistas por ele denunciadas em seu Relatório. Com efeito, estas quando falam em planejamento familiar e nos métodos modernos de pô – lo em prática, na verdade estão apenas mascarando o seu verdadeiro intento que é o de extirpar a capacidade reprodutiva das mulheres do Terceiro Mundo.

Contraditória, porque pretender eliminar a prática do aborto pela prática da esterilização soa – nos tão absurdo quanto pretender aplacar a fome com o jejum, ou suprimir a violência urbana mediante a liberação do porte de arma para todos os cidadãos.

Atribuir à Organização Mundial de Saúde uma estimativa segundo a qual o Brasil apresenta uma das mais altas taxas de abortos clandestinos no mundo, ou seja 5 milhões ao ano, é outro imperdoável equívoco que andou cometendo o meu prestimoso correligionário.

Tudo me inclina a supor que os incorretos informantes do Senador pertençam ao pernicioso bando do "lobby" antinatalista.

De qualquer forma, a afirmativa é desmentida pelos termos incisivos desta declaração feita em 11/03/93, via FAX nº 1097, dirigido à Drª Zilda Arns Neumann, da Pastoral da Criança, em Brasília, pelo Dr. David Tejada de Rivero em nome do consultor de Saúde Materno – Infantil da OMS.

"A Organização Mundial da Saúde e a Organização Panamericana de Saúde, não auspiciaram, não financiaram nem realizaram pesquisa ou estudo de qualquer natureza sobre abortos no Brasil.....Lamentavelmente, não é a primeira vez que, levianamente, toma – se o nome da Organização Mundial da Saúde e/ou da Organização Panamericana da Saúde, para dar informações que não emanam destas instituições.

De equívoco em equívoco, chegamos ao último, perpetrado pelo Senador Carlos Patrocínio, quando manifesta preocupação com a elevada taxa demográfica brasileira ou quando se diz assustado ao constatar que o crescimento populacional brasileiro é de um Uruguai por ano, isto é cerca de 3 milhões de crianças.

Porventura, o nobre Senador de Tocantins acha pouco a queda vertiginosa da taxa de fertilidade brasileira, de 3.0 para 1.6, em pouco mais de duas décadas?

Se assim o for, que não se inquiete o surpreendente Relator da CPMI.

Com tantos e tão ativos defensores da esterilização em massa, o Brasil corre o risco de, muito em breve, ver morrerem outros tantos brasileiros, na equivalência de um Uruguai por ano, sem que, para substituí – los, ocorra um número proporcional de nascimentos.

É que, Senhores Senadores, de repente, tornaram – se moda no Brasil, a cultura da morte e o desamor à vida.

Essa é uma constatação que vi reforçada quando, depois de já ter alinhavado este pronunciamento, tomei ciência de que o desconcertante senador por Tocantins acaba de apresentar projeto de lei que prevê a esterilização gratuita de homens ou mulheres que tenham mais de 25 anos ou dois filhos!

Diante disso, irrpõe – se reconhecer que o grande resultado da CPMI relatada pelo Senador Patrocínio acabou sendo a nacionalização da esterilidade provocada.

Efetivamente, esta, até aqui, vinha sendo promovida e estendida com recursos de países ricos.

Daqui por diante, quer e propõe o Senador Patrocínio que a esterilização em massa da mulher brasileira e, também dos homens deste País, seja feita às expensas do contribuinte, com recursos públicos alocados ao setor saúde.

Aprovar tal projeto, Sr. Presidente, seria um colossal contra-senso, pelo qual, mais cedo do que podemos imaginar, haveremos de pagar custos ir-resgatáveis!

É o que penso Sr. Presidente. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Nada mais havendo a tratar a Presidência vai encerrar os trabalhos, antes designando para a sessão deliberativa ordinária, a realizar – se amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição do Presidente e do Vice – Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas

(Art. 4º da Lei nº 7.087, de 1982 e parágrafo único do art. 5º do Regulamento Básico do IPC)

Para Presidente: Senador Edison Lobão

Para Vice – Presidente: Deputada Simara Ellery

Eleição da Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Para Corregedor: Senador Romeu Tuma

Para Primeiro Corregedor Substituto: Senador Ramez Tebet

Para Segundo Corregedor Substituto: Senador Joel de Hollanda

Para Terceiro Corregedor Substituto: Senador Lúcio Alcântara

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 260, de 1994, e 614, de 1996, das Comissões

– de Assuntos Sociais; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (nos termos do Requerimento nº 742, de 1995, de audiência).

(Em virtude de adiamento)

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 221, de 1997, do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Casa a respeito das negociações entre o Banco Bamerindus S.A. e o Banco Hong-kong and Shanghai Banking Corporation.

– 3 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1995 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que cria área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Valmir Campelo, favorável com emenda que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1995

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1995, de iniciativa do Senador Osmar Dias e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores José Eduardo Dutra, Pedro Simon e Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Está encerrada a sessão.

(Levanta – se a sessão às 18h.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º – 4 – 97

Terça – feira

11:00 – Senhor César Maia

12:30 – Almoço com o Exmº Senhor Marco Maciel, Vice-Presidente da República – Palácio do Jaburu

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

ATO DO 1º-SECRETÁRIO**ATO DO 1º-SECRETÁRIO Nº 03, DE 1997**

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e consoante o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial de Licitação com a incumbência de processar e julgar as licitações determinadas pela Comissão Diretora na 6ª Reunião Ordinária, de 6 de março de 1997, com o objetivo de contratar empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza e conservação, domésticos e de apoio administrativo, técnico e operacional, podendo praticar, no que couber, todos os demais atos previstos no artigo 14 do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997.

Art. 2º - São designados para integrar a Comissão Especial de que trata este Ato os servidores MARTHA LYRA NASCIMENTO, HERZELEIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA, DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS, CELSO APARECIDO RODRIGUES, ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO, MARCUS AUGUSTUS BASTOS LOPES e JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA.

Art. 3º - A Comissão Especial de Licitação será presidida pela servidora MARTHA LYRA NASCIMENTO e, nos seus eventuais impedimento, por HERZELEIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA.

Art. 4º - A Comissão Especial extinguir-se-á com a conclusão das licitações de que trata este Ato.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. Senador *Ronaldo Cunha Lima*, Primeiro-Secretário.

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 704, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 1945/97-1, RESOLVE designar a servidora JAYBERÊ QUINTÃO DE OLIVEIRA, matrícula 1629, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-5, da Secretaria de

Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 705, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2075/97-0, RESOLVE dispensar a servidora MARIA CRISTINA MOZ, matrícula 1914, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-1, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 706, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2075/97-0, RESOLVE designar a servidora MARIA CRISTINA MOZ, matrícula 1914, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 707, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2065/97-5, RESOLVE dispensar a servidora ANA LUZIA SILVEIRA, matrícula 3903, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 708, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2065/97-5, RESOLVE designar a servidora ANA LUZIA SILVEIRA, matrícula 3903, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 709, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2193/97-3, RESOLVE dispensar a servidora VALÉRIA RODRIGUES MARTINS DE CARVALHO GUEDES, matrícula 2895, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Lauro Campos, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997, e lotá-la na Secretaria de Comunicação Social a partir da mesma data.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 710, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2193/97-3, RESOLVE designar a servidora VALÉRIA RODRIGUES MARTINS DE CARVALHO GUEDES, matrícula 2895, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 711, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2247/97-6, RESOLVE

dispensar o servidor MÁRIO SÉRGIO NICOLAU MORHY, matrícula 1254, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Mecanógrafo-Revisor, Símbolo FC-3, do Serviço de Protocolo Administrativo da Secretaria Administrativa, com efeitos financeiros a partir de 13 de fevereiro de 1997, e lotá-lo na Secretaria de Comunicação Social a partir da mesma data.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 712, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, considerando as alterações introduzidas pela citada Resolução na estrutura administrativa do Senado Federal e de acordo com o que consta do Processo nº PD00121/97-5, RESOLVE designar o servidor CANTIDIO LIMA VIEIRA, matrícula 221, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Junta Médica da Secretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos a partir do dia 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 713, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2247/97-6, RESOLVE designar o servidor MÁRIO SÉRGIO NICOLAU MORHY, matrícula 1254, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 13 de fevereiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 714, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 2833/97-2, RESOLVE designar o servidor FERNANDO LUIZ MEDEIROS DE MOURA, matrícula 3975, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de

Mecanógrafo-Revisor, Símbolo FC-03, do Serviço de Protocolo Administrativo da Secretaria Administrativa, com efeitos financeiros a partir de 21 de fevereiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 715, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2072/97-1, RESOLVE designar o servidor MAURO WEINERT DE ABREU, matrícula 2622, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 716, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2140/97-7, RESOLVE designar a servidora ERIKA FREIRE VATH, matrícula 4074, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 717, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2047/97-7, RESOLVE designar o servidor FRANCISCO MARTINS GOMES, matrícula 2082, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 718, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 3159/97-3, RESOLVE designar o servidor ENOQUE PEREIRA DE SOUSA, matrícula 2833, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 27 de fevereiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 719, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 2185/97-0, RESOLVE designar a servidora SÔNIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 2261, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 720, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 4192/97-4, RESOLVE dispensar o servidor EDUARDO TORRES, matrícula 3930, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 721, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 4192/97-4, RESOLVE

designar o servidor EDUARDO TORRES, matrícula 3930, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Auditoria de Programas, Símbolo FC-7, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 722, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 das Disposições

Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o que constante no Processo nº 3686/97-3, RESOLVE designar a servidora MARIA DE FÁTIMA MASCARENHAS, matrícula 1820, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Técnico de Treinamento, Símbolo FC-6, do Instituto Legislativo Brasileiro, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 01 de abril de 1997. *Agaciel da Silva Maia*, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Peres

José Ignácio Ferreira

Continho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antônio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Regina Assumpção

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alves
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emília Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: _____ (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA
VÍCE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
VAGO		7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
SERGIO MACHADO	CE-2281/85	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF- 2011/12
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/92
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE- 2201/02	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 14/03/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA

(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

Atualizada em: 14/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3234/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 14/03/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
 VICE-PRESIDENTE: (VAGO)
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/46
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2031/32
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/22
------------------	------------	--------------------	------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO BORGES
 LINHARES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 20/03/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/12	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 14/03/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2031/37	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA PT	SE-2391/2397	1-ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/07
VAGO *1		2-EDUARDO SUPPLY PT	SP-3212/15
VAGO *1		3-LAURO CAMPOS PT	DF-2341/47

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37
------------------	--------------	--------------------	------------

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

Atualizada em: 14/03/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 14/03/97

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)**

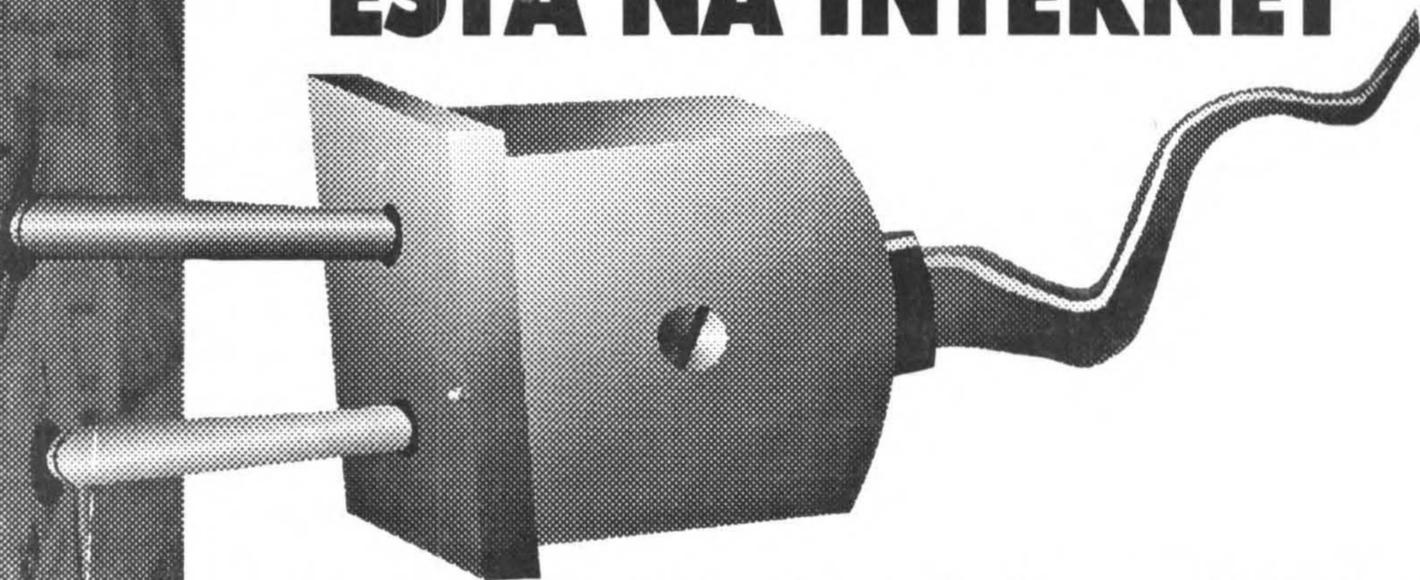
**Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA**

SENADORES			DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes	Titulares		Suplentes
	PMDB	Marluce Pinto (1) Roberto Requião		Bloco Parlamentar PFL/PTB	Antônio Ueno José Carlos Vieira
José Fogaça Casildo Maldaner	PFL	Joel de Hollanda Júlio Campos	Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	PMDB	Elias Abrahão Rivaldo Macari
Vilson Kleinübing Romero Jucá	PSDB	Geraldo Melo	Paulo Ritzel Valdir Colatto	PSDB	Yeda Crusius
Lúdio Coelho	PPB		Franco Montoro	PPB	João Pizzolatti
Esperidião Amin	PTB		Fetter Júnior(3,4)	PP	Augustinho Freitas
Emilia Fernandes	PP		Dilceu Sperafico	PT	Luiz Mainardi
Osmar Dias(2)	PT	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos	Miguel Rossetto		

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96



SEÇÃO 1 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO JÁ ESTÁ NA INTERNET



**A Imprensa Nacional disponibiliza
a Informação Oficial**

**Parte das matérias da
Seção 1 do Diário Oficial da
União já pode ser consultada
no *site* da Imprensa Nacional.**

**Nesta fase de implantação,
a consulta é livre. Em breve,
colocaremos à disposição
os Jornais Oficiais em
forma de assinatura.**

E mais...

- *Museu da Imprensa*
- *Biblioteca Machado de Assis*
- *Recuperação de obras raras*
- *Obras comercializadas*



NAVEGUE COM A GENTE!

<http://www.in.gov.br>

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Osvaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnología social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamemnon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

- Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho
A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnaldo Wald
Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini
A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura
A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva
Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha
Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior
Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias
A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil
Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki
Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuehne
A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado
Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese
Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes
Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia
Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede
Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes
Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira
A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati
Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares
Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa
A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior
O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha
A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto
Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luis Afonso Heck
IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira
A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves
Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560704/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS